



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

www.pmvc.ba.gov.br

1

### CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2018 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.531/2018

O Município de Vitória da Conquista, doravante referida neste Edital como PODER CONCEDENTE através da Comissão Especial de Licitação nomeada pelo Decreto nº 18.375, de 04/01/18, torna pública, para conhecimento dos interessados, a abertura do Processo Licitatório nº 1.531/2018 relativo à Concorrência nº 001/2018, regido pelas Leis Federais nº 8.666/93 e nº 8.987/95 e suas alterações posteriores, sob o regime de Permissão, tipo Melhor Proposta Técnica com Preço Fixado no Edital. O recebimento e abertura dos envelopes de Habilitação e Proposta Técnica ocorrerão na sessão inicial deste Processo, a ser realizada às 09h00 do dia 24/04/2018, no Auditório do CEMAE, localizado na Avenida Olívia Flores, nº 3000, Bairro Candeias, Vitória da Conquista - BA.

#### 1. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. A presente licitação, mediante CONCORRÊNCIA, é elaborada em estreita observância às disposições da Constituição Federal, em especial o artigo 30, inciso V e artigo 175, Lei Federal nº 8.666 de 21/06/93, e modificações posteriores, Lei Federal nº 8.987 de 13/02/95 e suas alterações, Lei Municipal nº 968/99 e decreto municipal nº 18.212/2017, alterado pelo decreto nº 18.437/2018.

#### 2. OBJETO, META E PRAZO

2.1. Constitui objeto do presente Processo Licitatório, a seleção de pessoas físicas aptas a operarem o transporte de passageiros no Serviço de Transporte Seletivo Complementar do Município de Vitória da Conquista – STSC/VDC, como permissionários que atuarão conforme discriminado no Projeto Básico (Anexo I).

2.2. Serão convocados entre os classificados neste Processo Licitatório, os 80 (oitenta) primeiros colocados, em ordem decrescente, para prestação do STSC/VDC.

2.2.1. Se necessário para atender ao interesse público, ou por motivo de impedimento de algum dos convocados, serão chamados, **obedecida rigorosamente a ordem de classificação**, os demais classificados que compõem o Cadastro Reserva, desde que dentro do período de validade da presente licitação, constante do Item 18.2 deste Edital.

2.3. A descrição mais detalhada das características técnico-operacionais das linhas do STSC/VDC, consta no Projeto Básico (Anexo I).



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

www.pmvc.ba.gov.br

2

- 2.4. A meta a ser alcançada com a implantação do STSC-VDC é garantir uma política de melhoria na qualidade dos deslocamentos da população, reorganizando equitativamente o serviço de transporte público, proporcionando índices mais elevados de mobilidade, e oferecendo serviços mais adequados para que ela possa exercer as suas atividades cotidianas com a garantia de que poderá se deslocar em condições mais igualitárias de conforto e segurança, incentivando, assim, o desenvolvimento da cidadania e da urbanidade nas localidades menos atendidas pelo Serviço de Transporte Coletivo Convencional realizado por ônibus.
- 2.5. O prazo de vigência da Permissão é de 05 (cinco) anos, prorrogável por uma única vez e por igual período, mediante aprovação do Município de Vitória da Conquista, ouvidos os usuários, e desde que o Permissionário atenda às condições estabelecidas na avaliação de desempenho operacional realizada pelo Poder Concedente, cujos parâmetros e periodicidade serão apreciados e aprovados pelo Município de Vitória junto a Secretaria de Mobilidade Urbana (SEMOB), mediante Portaria Normativa.

### 3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 3.1. Poderão participar desta licitação os interessados que atendam a todas às condições exigidas na legislação pertinente, neste Edital e seus Anexos.
- 3.2. Além daqueles previstos no item 3.1, poderão também participar da licitação, com ressalvas, os seguintes:
  - 3.2.1. Permissionário ou autorizatário de qualquer modalidade do Sistema de Transporte Municipal de Vitória da Conquista – SMT/Vitória da Conquista, ou de outro município, com ressalva a hipótese prevista no art. 17 do decreto municipal nº 18.212/2017;
  - 3.2.2. Interessado que possua vínculo empregatício com a iniciativa privada;
    - 3.2.2.1. Em tal hipótese, ainda que o Licitante mantenha vínculo empregatício com a iniciativa privada, deverá para tanto assinar declaração com firma reconhecida de que em momento anterior a assinatura do contrato de adesão solicitará a respectiva demissão junto ao empregador, observando as normas da CLT, sob pena de restar impedindo de iniciar a



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

www.pmvc.ba.gov.br

3

operação no STSC/VDC e anulando-se a delegação da permissão.

#### 3.3. Não poderão concorrer nesta licitação:

- 3.3.1. Pessoa jurídica;
- 3.3.2. Consórcio;
- 3.3.3. Cooperativa;
- 3.3.4. Funcionário da Administração Direta, Indireta, Autárquica ou Fundacional da União, Estado ou Município, ativo ou licenciado, com vínculo estatutário de qualquer natureza.
- 3.3.5. Interessado que tenha a Carteira Nacional de Habilitação-CNH, suspensa ou cassada.

## 4. REPRESENTAÇÃO

- 4.1. Os Licitantes poderão ser representados, em todas as fases do Processo Licitatório, inclusive aquelas relativas à interposição e desistência expressa de eventuais Recursos Administrativos, por representantes legais, devidamente munidos de Instrumento de Mandato (Procuração com firma reconhecida em cartório).
- 4.2. Cada licitante credenciará apenas 01 (um) representante que será o único admitido a intervir nas fases do procedimento licitatório e a responder, para todos os atos e efeitos previstos neste Edital, por sua representada. Ademais, não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de um licitante.
- 4.3. Os representantes legais, portadores de Procuração, deverão apresentar tal instrumento no início da sessão, a se realizar em 24/04/18, acompanhado da respectiva cédula de identidade ou documento equivalente, **obrigatoriamente e em separado** dos envelopes relativos à "HABILITAÇÃO" e "PROPOSTA TÉCNICA".
- 4.4. Os Licitantes que não se fizerem representar, nas condições e forma previstas nos itens 4.1 e 4.2 acima, não terão participação ativa durante a realização do presente certame, e se tornarão impedidos, portanto, de assinar e rubricar todos e quaisquer documentos e atas, solicitar vistas, esclarecimentos e informações, requerer impugnações e/ou reconsiderações, interpor recurso, inclusive aqueles relativos à fase de HABILITAÇÃO, atos e decisões formais da COMISSÃO, que somente podem ser interpostos dentro de suas fases correspondentes, sob pena de perda do prazo para interposição.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

www.pmvc.ba.gov.br

4

4.5. A não apresentação ou incorreções no Instrumento de Mandato não INABILITARÁ o Licitante, que será considerado sem REPRESENTANTE CONSTITUÍDO, participando, porém, de todas as fases do Processo, como OBSERVADOR, **podendo ser revertida essa condição, em qualquer fase ou momento do presente Processo.**

4.6. Na hipótese de haver demasiados representantes credenciados, o Presidente da Comissão poderá, com vistas a promover a celeridade no procedimento, convocar os licitantes para que de comum acordo e entre eles, elejam Comissão, constituída por 03 (três) membros já devidamente credenciados como representantes, para representá-los perante a Comissão de Licitação no que pese tão somente a análise da documentação dos licitantes e para que sejam lançadas as rubricas e vistos naqueles documentos.

## 5. ENVELOPES

5.1. Os Envelopes contendo os documentos de HABILITAÇÃO e PROPOSTA TÉCNICA, deverão ser entregues pelos Licitantes ou seus representantes, diretamente à Comissão Especial de Licitação, no local estabelecido no preâmbulo deste Edital, indicando no anverso dos mesmos, nome completo, número do Cadastro de Pessoa Física e endereço do Licitante e contendo, também e obrigatoriamente, as seguintes informações:

### 5.1.1. *Envelope nº 01 – Habilitação*

ENVELOPE Nº 1 DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA CONCORRÊNCIA Nº 001/2018 <b>NOME DO LICITANTE</b> CPF Nº ENDEREÇO:
--

### 5.1.2. *Envelope nº 02 – Proposta Técnica*

ENVELOPE Nº 2 PROPOSTA TÉCNICA PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA CONCORRÊNCIA Nº 001/2018 <b>NOME DO LICITANTE</b> CPF Nº ENDEREÇO:
---

5.2. Os documentos de HABILITAÇÃO e PROPOSTA TÉCNICA deverão ser apresentados em 01 (uma) única via, com folhas numeradas, preferencialmente, em sequência a partir do número 01 (um).



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

www.pmvc.ba.gov.br

5

5.3. Todos os documentos poderão ser apresentados por qualquer processo de cópia, obrigatoriamente autenticada por cartório competente ou em cópia simples, acompanhadas dos respectivos originais, para que sejam autenticado por membro da Comissão Especial de Licitação.

#### 6. HABILITAÇÃO (ENVELOPE Nº 01)

6.1. O Envelope 01 (um) deverá conter toda a documentação referente à Habilitação do Licitante, que consiste na totalidade dos documentos relacionados nos Itens 6.2, 6.3, 6.4 e 6.5, que se seguem.

##### 6.2. Documentos Relativos à Habilitação Jurídica:

6.2.1. Cédula de Identidade.

##### 6.3. Documentos Relativos à Regularidade Fiscal:

6.3.1. Cópia do Cadastro de Pessoa Física (CPF);

6.3.2. Cadastro de Inscrição Municipal;

6.3.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal de Vitória da Conquista, devendo apresentar Certidão Negativa de Débitos Fiscais ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa, expedida pela Secretaria Municipal de Finanças da Prefeitura de Vitória da Conquista, no prazo de sua validade;

6.3.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal que deverá ser comprovada por meio da apresentação da Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida da União expedida pela Secretaria da Receita Federal ou através de sistema eletrônico, com seu prazo de validade dentro do previsto por cada órgão expedidor, a forma prevista na Portaria MF de nº 358 de 05 de setembro de 2014.

6.3.5. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, que deverá ser comprovada através da apresentação da Certidão de Débitos Relativos a Tributos Estaduais expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado ou através de sistema eletrônico.

6.3.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, comprovada pela apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, emitida por aquele órgão, através de sistema eletrônico.

##### 6.4. Documentos relativos à qualificação técnica:

6.4.1. Certidão Negativa de feitos criminais emitidas pela Justiça Federal, Estadual (Fórum da Comarca) e Justiça Eleitoral, bem como Certidão Negativa fornecida pelo Cartório de Execuções Penais;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

www.pmvc.ba.gov.br

6

- 6.4.2. Título Eleitoral acompanhado da Certidão de Regularidade de quitação eleitoral;
- 6.4.3. Carteira Nacional de Habilitação – CNH, categoria “D” ou “E”;
- 6.4.4. Certificado de Reservista, no caso de licitantes do sexo masculino;
- 6.4.5. Certificado de Curso de Transporte de Passageiros, conforme resoluções nº 168/2014 e 685/2017 do CONTRAN, emitido por instituição reconhecida pelo Município;
- 6.4.6. Comprovante de Inscrição junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS) na qualidade de Contribuinte Individual;
- 6.4.7. Declaração do Licitante (Anexo II), sob as penas da Lei, que:
  - 6.4.7.1. Tem pleno e integral conhecimento de todos os serviços a serem executados;
  - 6.4.7.2. Foi prévia e plenamente informado sobre todos os aspectos indispensáveis à execução do objeto desta Concorrência, tendo inclusive recebido todos os documentos pertinentes;
  - 6.4.7.3. Não existem fatos impeditivos quanto à sua habilitação, participação e contratação com o Poder Concedente ou com quaisquer outras entidades/órgãos da Administração Pública, comprometendo-se a se manter nessa mesma condição até o término da permissão;
  - 6.4.7.4. Desconhece, sob as penas da Lei e até a presente data, da existência de fato ou motivo superveniente quanto à sua habilitação no presente certame.
  - 6.4.7.5. De que não empregam menores de 18 (dezoito) anos exercendo trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e/ou, tampouco, menores de 16 (dezesesseis) anos exercendo qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal.
- 6.4.8. Declaração do Licitante (Anexo III), sob as penas da Lei, obrigando-se a aceitar:
  - 6.4.8.1. A possibilidade de que o itinerário das linhas seja alterado em decorrência de modificações no sistema viário e de circulação, para adequação ao interesse público;
  - 6.4.8.2. A possibilidade de que a localização exata dos pontos de parada seja alterada em decorrência de modificações no





## PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

www.pmvc.ba.gov.br

7

sistema viário e de circulação, bem como para adequar às necessidades dos usuários;

6.4.8.3. Que as partes externas e internas dos veículos do STSC/VDC sejam utilizadas pelo Poder Concedente para fins publicitários, de caráter educativo, comercial, cultural e informativo, conforme previsto no art. 35, do Decreto 18.212/17;

6.4.8.4. A modificação da quantidade de viagens, frequências mínimas ou intervalos máximos nas linhas do STSC/VDC, conforme especificação em Ordens de Serviço, decorrentes de fluxo de passageiros;

6.4.8.5. Sua inclusão no sistema de integração tarifária com outros modos de transporte, a ser futuramente definido pelo município;

6.4.8.6. A eventual modificação da forma de remuneração e arrecadação de receitas, que venha a ser definida no futuro pelo Poder Concedente, em função da inclusão no sistema integrado ou outra alteração que vier a ser implantada;

6.4.8.7. O mecanismo de comercialização do bilhete eletrônico e outros títulos de transporte conforme especificação do Poder Concedente.

6.4.8.8. A possibilidade de atualização das especificações dos veículos que comporão o STSC/VDC, em conformidade com as condições impostas pelo Poder Concedente, visando a melhoria na prestação dos serviços.

6.4.9. Declaração do Licitante (Anexo IV) que, caso já detenha Permissão ou autorização do STM/Vitória da Conquista, se vencedor desta licitação, optará pela prestação de um dos serviços, requerendo ao Poder Concedente, em caso de opção pelo STSC/VDC, a revogação da Permissão ou autorização do serviço a que era vinculado, sem direito a qualquer eventual indenização;

6.4.10. Declaração do Licitante (Anexo V) que o mesmo se encontra em perfeitas condições física e mental para prestação do STSC/VDC, devidamente acompanhada de atestado médico comprovando a aptidão do licitante para o exercício da função, conforme art. 20, IX do decreto municipal nº 18.212/2017.

6.4.11. Declaração do Licitante (Anexo VI) que, caso não tenha apresentado o veículo durante o certame e sendo vencedor da licitação, o apresentará, no prazo máximo de 90 (noventa) dias a



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

www.pmvc.ba.gov.br

8

contar da data da assinatura do Contrato de Adesão, o veículo discriminado na sua Proposta Técnica, sob pena de cassação da Permissão.

- 6.4.12. Declaração do Licitante (Anexo VII) que disporá do pessoal de operação necessário, devidamente apto para o cumprimento integral de todas as obrigações pertinentes à contratação, inclusive se comprometendo a apresentar os documentos exigidos na regulamentação do STSC/VDC, para cadastramento do pessoal de operação no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data da assinatura do Contrato de Adesão;
- 6.4.13. Declaração do Licitante (Anexo VIII), que tem pleno conhecimento de que, se na data da assinatura do Contrato de Adesão estiver com a Carteira Nacional de Habilitação - CNH suspensa ou cassada, será desclassificado;
- 6.4.14. Declaração do Licitante (Anexo IX) que se compromete a cumprir fielmente toda Legislação Federal, Estadual e Municipal pertinente ao objeto deste certame, destacadamente o decreto municipal nº 18.212/2017.
- 6.4.15. Declaração do Licitante (Anexo X) que reside no município de Vitória da Conquista há, no mínimo, 1 (um) ano, devidamente acompanhada de documento idôneo que comprove o alegado pelo licitante;
- 6.4.16. Declaração do Licitante (Anexo XI) relativo a existência ou não de vínculo empregatício;
- 6.5. **Documentos Relativos à Qualificação Econômico-financeira:**
  - 6.5.1. Certidão Negativa de Execução Patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, fornecida pela Justiça Estadual.
- 6.6. Todos os documentos mencionados nos itens 6.2 a 6.5, deverão constar obrigatoriamente do Envelope de nº 01 – HABILITAÇÃO, que deverá ser entregue diretamente à Comissão Especial de Licitação, lacrado e rubricado, com a identificação do Licitante, conforme previsto no subitem 5.1.1.
- 6.7. Em nenhuma hipótese serão recebidos envelopes antes da data da sessão inicial desta licitação, marcada para o dia 24/04/18, bem como somente serão recebidos os envelopes dos interessados que estejam no local da licitação, na hora marcada para a realização do certame, conforme discriminação contida no preâmbulo deste Edital.
- 6.8. Não será concedido prazo adicional para apresentação de qualquer documento exigido no presente Edital, salvo o disposto no art. 48, § 3º, da Lei Federal nº 8.666/93.

## 7. PROPOSTA TÉCNICA (ENVELOPE Nº 02)





## PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

www.pmvc.ba.gov.br

9

7.1. O Envelope Nº 02 deverá conter a Proposta Técnica (Anexo XII) do Licitante, apresentada em 01 (uma) via, sem emendas ou rasuras, com firma reconhecida, impressa, assinada pelo Licitante ou seu representante legal, contendo a discriminação do veículo no que se refere à capacidade de lotação, idade e se o mesmo se trata de veículo adaptado para pessoas com deficiência física, bem como as comprovações definidas no item 9.2 deste Instrumento

## 8. DA INVERSÃO DA ORDEM DE FASES

8.1. Conforme previsto no Projeto Básico (*das disposições finais*) e art. 18-A da Lei nº 8987/95, a presente licitação será processada com a inversão da ordem de fases, hipótese em que:

8.1.1. encerrada a fase de classificação das propostas, será aberto o invólucro com os documentos de habilitação dos 160 licitante mais bem classificados, para verificação do atendimento das condições fixadas no edital; Ressaltando que aos 80 (oitenta) primeiros será delegada a permissão objeto da presente licitação, e os 80 (oitenta) restantes comporão o cadastro reserva.

8.1.2. verificado o atendimento das exigências do edital, os licitantes serão declarado vencedores;

8.1.2.1. inabilitado o licitante melhor classificado, serão analisados os documentos habilitatórios do licitante com a proposta classificada em segundo lugar, e assim sucessivamente, até que um licitante classificado atenda às condições fixadas no edital;

8.1.3. proclamado o resultado final do certame, o objeto será adjudicado aos vencedores nas condições técnicas e econômicas por eles ofertadas.

## 9. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

9.1. O critério a ser adotado para julgamento das propostas será o previsto no artigo 15, inciso IV da Lei Federal nº 8.987/95, Melhor Proposta Técnica, com Preço fixado no Edital.

9.2. A análise da proposta técnica está condicionada à apresentação dos seguintes documentos pelo licitantes:

9.2.1. Certidão emitida pelo DETRAN/BA, do ano em curso, relativa ao CNH, contendo o nome, CPF, nº. do CNH, tempo de habilitação nas categorias D ou superior e histórico das infrações ativas cometidas, conforme o Código de Trânsito Brasileiro – CTB, discriminada por tipo (gravíssima, grave, média e leve) e a pontuação acumulada em decorrência destas infrações;

9.2.2. Certificados que **comproven** a participação em cursos de direção defensiva, primeiros socorros e relações humanas, expedidos por



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

www.pmvc.ba.gov.br

10

estabelecimento devidamente autorizado, nos termos da Resolução CONTRAN nº. 168 de 14/12/04 com alterações promovidas pela resolução nº 685/2017.

- 9.2.3. Comprovação de experiência anterior no desempenho de atividade de transporte de passageiros, mediante a apresentação de declaração fornecida por pessoa jurídica de direito público ou privado, a exemplo de: cópia do contrato de trabalho, cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) com as anotações legais, Alvará da Prefeitura, outros documentos idôneos;
- 9.2.4. Indicação e compromisso formal de disponibilidade, à época de início de operação da linha, do veículo especificado na operação do STSC/VDC, discriminando, dentre outras informações, o ano de fabricação e se o veículo é ou não adaptado para Deficiente Físico, conforme Anexo XII do Edital.
- 9.3. As PROPOSTAS TÉCNICAS para cada vaga disponibilizada no STSC/VDC serão classificadas conforme a Pontuação Técnica, da maior para a menor pontuação, atribuindo-se o primeiro lugar para a proposta que obtiver o maior número de pontos.
- 9.4. Para a determinação da Pontuação Técnica (PT), considerar-se-ão a pontuação atribuída à Pessoa Física – licitante (P1) e ao veículo (P2), de acordo com a seguinte fórmula:

#### PONTUAÇÃO TÉCNICA: P1 + P2, onde:

P1 = Pontuação total pessoa física e P2 = Pontuação veículo

QUESITOS – Pessoa física – Licitantes (P1)	PONTOS
<b>1 – Tempo de Habilitação nas Categorias “D” ou “E”</b>	<b>(Max.+16)</b>
1.1 – 5 anos.	+ 2
1.2 – acima de 5 anos e até 8 anos.	+ 8
1.3 – acima de 8 anos e até 12 anos.	+ 12
1.4 – acima de 12 anos.	+16
<b>2 – Multas Ativas nos últimos 12 meses (Pontuação CNH)</b>	<b>(Max. - 8)</b>
2.1 – inexistência de pontuação por infrações de qualquer natureza	0
2.2 – pontuação CTB por infrações graves, médias e leves, igual ou superior a 15 (quinze) pontos.	- 8
2.3 – pontuação CTB por infrações graves, médias e leves, igual ou superior a 10 (dez) pontos e inferior a 15 (quinze) pontos.	- 5
2.4 – pontuação CTB por infrações graves, médias e leves, igual ou superior a 05 (cinco) pontos e inferior a 10 (dez) pontos.	- 3
2.5 – pontuação CTB por infrações graves, médias e leves, inferior a 5 (cinco) pontos.	- 1
<b>3 – Cursos (Direção Defensiva, Primeiros Socorros ou Relações Humanas)</b>	<b>(Max. + 9)</b>
3.1 – 01 (um) curso de Relações Humanas	+ 1
3.2 – 01 (um) curso de Primeiros Socorros	+ 3



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

www.pmvc.ba.gov.br

11

3.3 – 01 (um) curso de Direção Defensiva	+ 5
<b>4 – Experiência anterior com transporte de passageiros.</b>	<b>(Max.+30)</b>
4.1 – Sem comprovação.	0
4.2 – Experiência comprovada de até 5 anos.	+ 5
4.3 – Experiência comprovada acima de 5 anos e até 8 anos.	+ 10
4.4 - Experiência comprovada acima de 8 anos e até 12 anos	+ 15
4.5 - Experiência comprovada acima de 12 anos e até 16 anos	+ 20
4.6 – Experiência comprovada acima de 16 anos e até 20 anos	+ 25
4.7 – Experiência comprovada acima de 20 anos	+ 30
<b>QUESITOS – Veículo (P2)</b>	<b>PONTOS</b>
<b>5 – Idade do veículo ofertado</b>	<b>(Max.+15)</b>
5.1 – Acima de 4 anos de fabricação.	0
5.2 – Acima de 03 (três) e até 04 (quatro) anos de fabricação.	+ 5
5.3 – Acima de 01 (um) e até 03 (três) anos de fabricação.	+ 10
5.4 – Até 01 (um) ano de fabricação.	+ 15
<b>6 - Veículo com Acessibilidade para deficiente físico</b>	<b>(Max. +20)</b>
6.1 - Sim, veículo com Acessibilidade para deficiente físico	+20
6.2 - Não, veículo sem Acessibilidade para deficiente físico	+0

9.5. A pontuação máxima para a proposta técnica será de 90 (noventa) pontos.

9.6. Apenas poderá ser apresentado 01 (um) curso em cada área para efeitos de pontuação.

9.7. No caso de empate entre duas ou mais propostas, será adotado como critério de desempate a maior pontuação, sucessivamente, nos seguintes quesitos:

9.7.1. Experiência anterior com transporte de passageiros;

9.7.2. Veículo com Acessibilidade

9.7.3. Tempo de Habilitação nas Categorias “D” ou “E”;

9.7.4. Adaptação do Veículo para Deficiente Físico;

9.7.5. Idade do Veículo ofertado;

9.7.6. Cursos (Direção Defensiva, Primeiros Socorros ou Relações Humanas).

9.8. Persistindo o empate será realizado sorteio, em ato público, para qual os licitantes serão convocados, através de aviso publicado no Diário Oficial do Município, conforme previsto no art. 45, §2º da lei 8.666/93.

9.9. O prazo de validade da Proposta Técnica será de 90 (noventa) dias, a contar da data de abertura dos envelopes das propostas, sendo prorrogável automaticamente, por igual período, se não houver manifestação formal em contrário.

9.10. Serão desclassificadas as propostas técnicas dos Licitantes que não atingirem pontuação mínima de 30 (trinta) pontos no total.

9.11. A proposta apresentada pelo licitante vincula-o, neste sentido, o licitante está vinculado a sua proposta detalhada na licitação, devendo



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

www.pmvc.ba.gov.br

12

ser efetivamente cumprida na execução do contrato, sob pena de ser inabilitado ou ter o termo de permissão rescindido pelo Poder Concedente.

#### 10. DA POLÍTICA TARIFÁRIA E CRITÉRIOS DE REAJUSTE

- 10.1. Os Permissionários serão remunerados diretamente pela tarifa paga pelo usuário, cujo valor corresponde inicialmente à tarifa do Serviço de Transporte Público Coletivo - STC/Vitória da Conquista. Posteriormente, a mesma será calculada em função do custo do serviço e da demanda transportada, conforme artigo 27 do decreto municipal nº 18.212/2017, submetida à aprovação do Chefe do Poder Executivo Municipal, ouvindo, sempre que possível, o opinativo do Conselho Municipal de Transporte Público. O reajuste das tarifas dar-se-á na mesma periodicidade do STC, mediante aprovação do Chefe do Poder Executivo.
- 10.2. O valor da tarifa será de R\$ 3,30 (três reais e trinta centavos), podendo ser reajustada nos termos do art. 12 c/c art. 27, parágrafo único do decreto municipal nº 18.212/2017.

#### 11. DAS OBRIGAÇÕES DO PODER CONCEDENTE

- 11.1. Ao Poder Concedente competirão as seguintes obrigações:
  - 11.1.1. O planejamento, a regulamentação e a normatização técnica do STSC/VDC;
  - 11.1.2. Promover posteriores reajustes na tarifa dos serviços, com base em estudos do custo operacional e da demanda dos serviços;
  - 11.1.3. A fiscalização, conforme normas regulamentares;
  - 11.1.4. A aplicação de penalidades regulamentares e contratuais;
  - 11.1.5. A intervenção nos serviços e a extinção da Permissão, nos casos previstos em Lei e neste Edital;
  - 11.1.6. Cumprir e fazer cumprir disposições regulamentares do STSC/VDC e cláusulas previstas no Contrato de Adesão;
  - 11.1.7. Zelar pela boa qualidade do serviço;
  - 11.1.8. Apurar e solucionar queixas e cientificar usuários das medidas tomadas em prazo legal;
  - 11.1.9. Promover direta ou indiretamente desapropriação e instituir servidão pública;
  - 11.1.10. Estimular o aumento de qualidade e produtividade na prestação do STSC/VDC, bem como a preservação do meio-ambiente;
  - 11.1.11. Estimular a formação de associações de usuários para defesa de interesses relativos ao serviço;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

www.pmvc.ba.gov.br

13

- 11.1.12. Determinar a instalação de instrumentos de controle dos serviços e da receita, a utilização dos dispositivos pelos Permissionários e gerenciar os dados resultantes.
- 11.1.13. Determinar os padrões de pintura externa, comunicação visual e de informação ao usuário.
- 11.1.14. Cabe ao Poder Concedente no prazo máximo e improrrogável de 45 (quarenta e cinco) dias, contados a partir da publicação do Edital de Licitação, definir as especificações técnicas mencionadas nos itens 12.1.46.1 a 12.1.46.3 do presente instrumento convocatório.

## 12. DAS OBRIGAÇÕES DO PERMISSIONÁRIO

### 12.1. Constituem obrigações do Permissionário:

- 12.1.1. Cumprir a legislação estabelecida no Item 01 deste edital;
- 12.1.2. Prestar o serviço conforme as especificações do Poder Concedente;
- 12.1.3. Cumprir as Ordens de Serviço e Operação - OSO estabelecidas pelo Poder Concedente;
- 12.1.4. Participar dos programas destinados ao treinamento do pessoal de operação;
- 12.1.5. Assegurar, em casos de suspensão ou interrupção de viagem, a não cobrança ou devolução do valor da tarifa e /ou providenciar outra condução para os passageiros, sem que destes seja cobrada uma nova tarifa;
- 12.1.6. Comunicar ao Poder Concedente, em 24 (vinte e quatro) horas subsequentes, a ocorrência de qualquer acidente ou fato de outra natureza que implique na interrupção ou suspensão dos serviços;
- 12.1.7. Operar com a padronização visual estabelecida pelo Poder Concedente;
- 12.1.8. Tratar com polidez, urbanidade, de acordo com a moral e os bons costumes, os passageiros, público em geral e funcionários do Poder Concedente;
- 12.1.9. Atender solicitações de embarque e desembarque de passageiros nos locais autorizados pelo Poder Concedente;
- 12.1.10. Permanecer, quando em operação, sempre uniformizado e identificado, conforme as determinações do Poder Concedente;
- 12.1.11. Não permitir a saída do veículo do Município, sem prévia autorização do Poder Concedente;
- 12.1.12. Não utilizar, sem autorização do Poder Concedente, veículo cadastrado no STSC/VDC para fins diversos aos estabelecidos no decreto municipal nº 18.212/2017;
- 12.1.13. Responsabilizar-se pelas despesas com pessoal, operação, manutenção, tributos, encargos sociais e previdenciários, atinentes



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

www.pmvc.ba.gov.br

14

ao STSC/VDC, bem como pela aquisição dos equipamentos necessários à prestação dos serviços;

- 12.1.14. Utilizar somente veículo cadastrado no Poder Concedente;
- 12.1.15. Portar, permanentemente, quando em operação, a documentação referente à Permissão, propriedade, licenciamento do veículo, habilitação do condutor e comprovante de recolhimento da taxa de gerenciamento operacional, bem como outros documentos operacionais exigidos pelo Poder Concedente;
- 12.1.16. Manter o veículo e, se determinado pelo Poder Concedente, as instalações do terminal em perfeitas condições de higiene, conservação, segurança e funcionamento;
- 12.1.17. Substituir o veículo quando este atingir a idade limite estabelecida no decreto municipal nº 18.212/2017;
- 12.1.18. Submeter o veículo, dentro dos prazos fixados, às vistorias que lhes forem determinadas;
- 12.1.19. Manter em operação veículo com certificado válido de vistoria;
- 12.1.20. Portar e manter em perfeitas condições de funcionamento todos os equipamentos obrigatórios e outros exigidos pelo Poder Concedente, inclusive aqueles ofertados no ato do cadastramento do veículo;
- 12.1.21. Recolher o veículo, para verificação e efetivação dos reparos necessários, sempre que houver indício de qualquer defeito que possa colocar em risco a segurança e/ou conforto dos passageiros, dando ciência imediata ao Poder Concedente deste fato;
- 12.1.22. Permitir e facilitar ao Poder Concedente o exercício de suas funções, inclusive o acesso ao veículo e locais onde o mesmo estiver;
- 12.1.23. Atender, de imediato, as determinações das autoridades competentes, inclusive, apresentando o veículo quando solicitado;
- 12.1.24. Adotar, prontamente, as providências determinadas nas notificações e intimações emanadas do Poder Concedente;
- 12.1.25. Apresentar, nos prazos estabelecidos, os relatórios, documentos e dados exigidos pelo Poder Concedente, corretamente preenchidos;
- 12.1.26. Descaracterizar o veículo quando de sua desvinculação, inclusive solicitando a baixa na placa de categoria aluguel;
- 12.1.27. Comparecer pessoalmente ao Poder Concedente em casos como:
  - 12.1.27.1. Inclusão, exclusão ou atualização de cadastro de operadores ou veículo;
  - 12.1.27.2. Vistoria de veículo;
  - 12.1.27.3. Recebimento do Contrato de Adesão e seus aditivos;
  - 12.1.27.4. Recebimento de OSO;
- 12.1.28. Cumprir a legislação trabalhista em vigor;





## PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

www.pmvc.ba.gov.br

15

- 12.1.29. Conduzir o veículo proporcionando condições de conforto e segurança para os usuários;
- 12.1.30. Não abandonar o veículo, durante a operação, sem motivo justificado;
- 12.1.31. Não operar o serviço, nem permitir que o façam, condutor auxiliar, eventual e/ ou cobrador sob efeito de bebidas alcoólicas ou substâncias entorpecentes;
- 12.1.32. Não portar arma de qualquer espécie, nem permitir que o façam os condutores auxiliar e eventual e/ou o cobrador;
- 12.1.33. Não realizar propaganda político-partidária no STSC/VDC;
- 12.1.34. Transportar os passageiros contemplados com benefício ou gratuidade no STSC/VDC, sendo vedada a recusa;
- 12.1.35. Recolher as taxas estabelecidas em Lei;
- 12.1.36. Não interromper ou suspender a operação do STSC/VDC, sem autorização do Poder Concedente;
- 12.1.37. Guardar o veículo em garagem quando não estiver em operação;
- 12.1.38. Realizar seu cadastramento e recadastramento e, quando for o caso, bem como do condutor auxiliar, do eventual e do veículo, sempre que necessário e no calendário definido pelo Poder Público Municipal;
- 12.1.39. Não abastecer o veículo durante a realização da viagem, bem como não interrompê-la sem motivo justo;
- 12.1.40. Não utilizar equipamentos sonoros e/ou audiovisuais, sem a expressa autorização do Poder Concedente, e desde que a altura do som não incomode o usuário;
- 12.1.41. Manter atualizados todos os dados cadastrais junto ao Poder Concedente;
- 12.1.42. Não negar troco ao usuário pelo pagamento da tarifa;
- 12.1.43. Cumprir o que determina a Lei Municipal nº 1.689/2010, que dispõe sobre proibição do uso de cigarros, charutos, cachimbos ou qualquer outro produto fumígeno, derivado ou não do tabaco, nos veículos do STSC/VDC;
- 12.1.44. Realizar a manutenção periódica dos abrigos instalados, indicados no item 12.1.46.3 deste projeto, no que se refere a higiene e reparos necessários para que estejam sempre em boas condições de uso;
- 12.1.45. Responsabilizar-se pelas despesas com a comunicação visual dos veículos do STSC/VDC e cursos de capacitação estabelecidos pelo Poder Concedente.
- 12.1.46. Além das obrigações elencadas nos itens anteriores, serão obrigados a:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

www.pmvc.ba.gov.br

16

- 12.1.46.1. Instalar aparelho de Sistema de Posicionamento Global (GPS), com especificações a serem definidas pelo Poder Concedente, no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir do prazo determinado para início da operação dos serviços do STSC/VDC.
- 12.1.46.2. Instalar sistema de câmeras de segurança, conforme especificações a serem definidas pelo Poder Concedente, no prazo de 60 (sessenta) dias
- 12.1.46.3. os permissionários, conjuntamente, deverão instalar 40 (quarenta) abrigos para usuários do Sistema Municipal de Transporte-SMT, conforme especificações e locais a serem definidos pelo Poder Concedente. A instalação deve iniciar no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir do prazo determinado para início da operação dos serviços do STSC/VDC, tendo sua finalização até 24 meses do início do prazo, mantendo uma média de instalação mínima de 2 (dois) abrigos/mês.
- 12.1.47. Ademais, os permissionários, conjuntamente, deverão promover a instalação de uma única garagem para todos os veículos do STSC/VDC, em local estratégico, com estrutura para abastecimento, manutenção, serviço de lavagem, controle, dispondo também de sala de informática, no prazo de até 360 (trezentos e sessenta) dias, contados a partir do prazo determinado para início da operação dos serviços do STSC/VDC.

### 13. DELEGAÇÃO DA PERMISSÃO

- 13.1. Os Licitantes classificados como vencedores do presente certame, cuja proposta tenha sido adjudicada e homologada pelo Prefeito Municipal, assinará o Contrato de Adesão (Anexo XIII) para prestação do STSC/VDC, objeto do presente processo, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data da divulgação do resultado da Licitação, sob pena de desclassificação e convocação do classificado imediatamente posterior.
- 13.2. Obrigam-se os Licitantes vencedores do presente certame, durante toda a vigência da execução do STSC/VDC, a:
  - 13.2.1. Prestar o STSC/VDC, de acordo com a legislação constante no Item 01 deste Edital e as condições previstas no mesmo, respondendo civil e criminalmente pelas consequências de sua inobservância total ou parcial;
  - 13.2.2. Arcar integralmente com a responsabilidade pelos danos causados diretamente ao Poder Público ou a terceiros, decorrentes de sua



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

www.pmvc.ba.gov.br

17

culpa ou dolo na execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo tal responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento da Administração;

- 13.2.3. Manter-se, durante toda a execução do Contrato de Adesão, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação técnica exigidas neste Edital.
- 13.3. Após assinatura do Contrato de Adesão, o Permissionário será convocado pelo Poder Concedente, para apresentar o veículo discriminado em sua Proposta Técnica, para:
  - 13.3.1. Realização de vistoria do veículo, o qual deve atender obrigatoriamente às especificações constantes na legislação pertinente, nas normas técnicas estabelecidas pela ABNT, no CTB e Resoluções do CONTRAN, além de outras exigências constantes na regulamentação do STSC/VDC, incluindo a comunicação visual definida pelo Poder Concedente;
  - 13.3.2. Prestação do STSC/VDC na data e em linha a ser definida pelo Poder Concedente, por meio de sorteio público a ser realizado, e conforme a programação das Ordens de Serviços e Operação emitidas pela Secretaria de Mobilidade Urbana (SEMOB).
  - 13.3.3. Apresentação do Seguro de Responsabilidade Civil, nos termos enunciados no Projeto Básico (Anexo I).

#### 14. DA EXTINÇÃO DA PERMISSÃO

- 14.1. Extingue-se a Permissão por:
  - 14.1.1. Término do prazo da Permissão;
  - 14.1.2. Retomada do serviço por motivo de interesse público;
  - 14.1.3. Cassação da Permissão por descumprimento da legislação indicada no Item 01 e demais disposições estabelecidas neste Edital;
  - 14.1.4. Anulação;
  - 14.1.5. Falecimento ou incapacidade permanente do Permissionário;
    - 14.1.5.1. Excepcionalmente, em decorrência de falecimento do permissionário, o Município pode autorizar a transferência da permissão por sucessão hereditária, e somente aos herdeiros necessários, até o limite temporal estabelecido no contrato de permissão, os quais, por meio de alvará judicial, nomearão entre eles um representante que atenda todas as condições e exigências pertinentes à operação dos serviços.
    - 14.1.5.2. Não será permitido que os herdeiros necessários, ainda que por motivo de não atendimento das exigências mencionadas neste Regulamento, transfiram a terceiros a permissão outorgada ao falecido.
  - 14.1.6. Descumprimento de normas contratuais pelo Poder Concedente;
  - 14.1.7. Perda dos requisitos de idoneidade financeira;
  - 14.1.8. Superveniência de lei ou decisão judicial que caracterize a inexequibilidade da Permissão.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

www.pmvc.ba.gov.br

18

- 14.2. Extinta a Permissão, retornam ao Poder Concedente os direitos transferidos ao Permissionário, conforme previsto neste Edital e no Contrato de Adesão.
- 14.3. Os bens afetados ao Contrato de Adesão não serão reversíveis.

#### 15. DAS PENALIDADES

- 15.1. As penalidades a que está sujeito o Permissionário, são as estabelecidas no decreto municipal nº 18.212/2017.
- 15.2. As penalidades acima descritas somente serão aplicadas ao Permissionário, após garantido o amplo direito de defesa.
- 15.3. As infrações ao STSC/VDC estão tipificadas no Anexo Único do decreto municipal nº 18.212/2017 (Anexo XIV).

#### 16. DOS RECURSOS

- 16.1. Os recursos admitidos na presente Licitação, são os previstos no artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 16.2. Os recursos contra os atos praticados pela Administração nesta Licitação, além daqueles previstos na Lei Federal nº 8.666/93, são os seguintes:
  - 16.2.1. Recurso, no prazo de cinco dias úteis a contar da data da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:
    - 16.2.1.1. Habilitação ou inabilitação do Licitante;
    - 16.2.1.2. Julgamento de proposta;
    - 16.2.1.3. Anulação ou revogação da licitação;
  - 16.2.2. Os recursos poderão ser interpostos na sede do Poder Concedente, na Gerência de Compras, no horário das 8h00 às 12h00 e das 14h00 às 18h00, de segunda a sexta-feira, e apresentados em duas vias em igual teor e forma, impressos e assinados pelo Licitante ou seu representante legal, acompanhado de documento comprobatório de sua legitimidade (Documento de Identificação com Foto e/ou Mandato de Procuração);
    - 16.2.2.1. Também, poderão ser interpostos os recursos por meio eletrônico, encaminhado ao correio eletrônico [cel.pmvc@gmail.com](mailto:cel.pmvc@gmail.com), no formato pdf, devidamente assinado pelo Licitante ou seu representante legal, acompanhado de documento comprobatório de sua legitimidade (Documento de Identificação com Foto e Mandato de Procuração).
  - 16.2.3. Interposto, o recurso será comunicado aos demais Licitantes que poderão impugná-lo no prazo de cinco dias úteis.

#### 17. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

- 17.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes do Poder Concedente,



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

www.pmvc.ba.gov.br

19

especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993 c/c art. 29, I da Lei nº 8.987/95.

- 17.2. O Poder Concedente indicará representante(s), que tenham experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.
- 17.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Edital e no Projeto Básico.
- 17.4. O(s) representante(s) do Poder Concedente deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 17.5. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pelos Permissionários ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Edital e no Projeto Básico e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual.
- 17.6. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade dos Permissionários, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do Poder Concedente ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 25 da Lei nº 8.987, de 1995.

## 18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 18.1. Os casos omissos desta Concorrência serão resolvidos pela Comissão Especial de Licitação, em conformidade com a legislação indicada no Item 01 deste Edital.
- 18.2. A presente Concorrência terá validade de 05 (cinco) anos a contar da data da homologação da Licitação, podendo ser prorrogada uma única vez, a critério do Poder Concedente.
- 18.3. Para atender ao interesse público, em caso de diminuição ou aumento da frota, será possibilitada a transferência de vagas em linhas do STSC/VDC, por ato motivado do Poder Concedente.
- 18.4. Poder Concedente pode extinguir linhas do STSC/VDC cujo desempenho econômico seja ineficiente ou transferir linhas deste serviço para o STC/VDC, cuja demanda não justifique a utilização de veículo de pequeno porte.
- 18.5. Os interessados nesta Concorrência poderão solicitar esclarecimentos, encaminhando-os ao correio eletrônico **cel.pmvc@gmail.com** à Comissão Especial de Licitação, indicando nome do interessado e "e-mail" para onde deverá ser enviada a resposta.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

www.pmvc.ba.gov.br

20

- 18.5.1. Os pedidos de esclarecimentos, bem como as respostas emanadas da Comissão de Licitação serão publicados no sítio eletrônico da Prefeitura, com acesso no link: <https://goo.gl/Fmf99d>
- 18.6. Este Edital, com seus respectivos anexos, está disponível na internet, na página [www.pmvc.ba.gov.br](http://www.pmvc.ba.gov.br), e na Gerência de Compras, situada na Praça Joaquim Correia, nº 55, Centro, no horário das 14h30 às 17h30, ao custo efetivo da reprodução do mesmo, no valor de R\$ 100,00 (cem reais).
- 18.6.1. O Licitante deverá providenciar a transferência ou o depósito do valor mencionado no item anterior à Conta nº 68.943-2, Agência nº 0188-0, Banco do Brasil, devendo o respectivo comprovante ser apresentado à Comissão Especial de Licitação para retirada do Edital
- 18.7. Ao adquirir cópia do presente Edital e seus anexos, os interessados deverão deixar registrado o endereço, número do telefone, correio eletrônico, para fins da remessa de qualquer correspondência eventualmente necessária.
- 18.8. O Licitante classificado neste certame, que realizar transporte remunerado de passageiros no âmbito do Município do Vitória da Conquista, sem expressa autorização do Poder Concedente, será inabilitado, conforme previsto no artigo 43, §5º da Lei Federal nº 8.666/93, ou na hipótese de ter assinado o contrato de adesão, a permissão será anulada/cassada nos termos deste edital.
- 18.9. Integram o presente Edital, como se nele estivessem transcritos, os seguintes Anexos:
- 18.9.1. Projeto Básico (Anexo I);
  - 18.9.2. Declarações (Anexos de II a XI);
  - 18.9.3. Modelo de Proposta Técnica (Anexo XII);
  - 18.9.4. Contrato de Adesão (Anexo XIII);
  - 18.9.5. Decreto Municipal nº 18.212/2017 (Anexo XIV);
  - 18.9.6. Comprovante de Retirada de Edital (Anexo XV).

Vitória da Conquista, 21 de fevereiro de 2018.

**Edimário Freitas de Andrade Júnior**  
Presidente da Comissão Especial de Licitação

**Herzem Gusmão Pereira**  
Prefeito Municipal





## PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

www.pmvc.ba.gov.br

21

#### ANEXO I - PROJETO BÁSICO

### PROJETO BÁSICO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE SELETIVO COMPLEMENTAR DE VITÓRIA DA CONQUISTA-STSC/VCA

Este projeto básico destina-se a fornecer um conjunto de elementos que possibilitem o entendimento do que se trata o Sistema de Transporte Seletivo Complementar - STSC/VDC, o porque da sua implantação, a natureza e o tipo de serviço que se constitui. Os esclarecimentos aqui prestados viabilizam a formulação da proposta técnica que deverá ser apresentada pelos participantes no processo licitatório.

#### 1. CENÁRIO ATUAL DA CIDADE

Vitória da Conquista é um município brasileiro do estado da Bahia. Sua população, conforme o IBGE, em 2017 é de 348.718 habitantes, o que a faz dela a terceira maior cidade do estado, atrás de Salvador e Feira de Santana, e a quarta do interior do Nordeste. Possui um dos PIBs que mais crescem no interior desta região. É a capital regional de uma área que abrange aproximadamente oitenta municípios na Bahia e dezesseis no norte de Minas Gerais. Possui uma área de 3.204,257 km<sup>2</sup>.

A terceira cidade da Bahia, com cerca de 350 mil habitantes (IBGE 2017) possui uma frota de cerca de 128 mil veículos (DENATRAN. 2017), porém estima-se que a cidade recebe outros tantos veículos de regiões próximas, bem como seus passageiros na busca de emprego, saúde, educação e oportunidades diversas. Tal fato deve ser considerado no planejamento da mobilidade urbana, pois interfere diretamente na capacidade e densidade viária e, conseqüentemente, na qualidade de vida dos conquistenses e de todos aqueles usuários diretos ou indiretos das ruas da cidade.

Conquista atende também a um público flutuante de usuários do Sistema Municipal de Transporte, são pessoas que convergem ao centro urbano para a utilização do comércio, de serviços de saúde e em busca dos centros educacionais, pois a cidade é também polo educacional da região sudoeste. Avalia-se que Vitória da Conquista carece de mais polos geradores de demanda fora da área central, pois como existe um centro consolidado para onde a maioria das viagens converge, a área é saturada em horários de pico, tanto com o tráfego de veículo quanto a movimentação de pedestres nas ruas já apertadas da região central.

Os fatores acima apresentados constituem-se em preocupações da Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista e todos eles incidem direta ou indiretamente no planejamento do transporte público. O objetivo da Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana é estabelecer um transporte de qualidade e de acesso a todos, partindo da compreensão de que gestão de mobilidade urbana não se restringe a uma política de governo local e sim de Estado, cujas medidas devem transpassar os mandatos eletivos e resultar em um bom legado para a cidade e seus municípios.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

www.pmvc.ba.gov.br

22

É inegável a ação reiterada, por mais de uma década, e crescente do transporte clandestino de passageiros no município e, de modo geral, vários são os fatores que contribuem para o surgimento do transporte não regulamentado, clandestino ou ilegal em uma região, são eles: crescimento acelerado das cidades com implantação de conjuntos habitacionais sem a necessária infraestrutura de serviços que contemple a contento as novas demandas; a baixa qualidade na prestação do serviço de transporte regulamentado; itinerários desatualizados; falta de micro acessibilidade do tipo porta-a-porta ou distância entre a residência e o acesso ao veículo do serviço; tempo de espera elevado nos pontos de ônibus; tempo de viagem embarcado; aumento da informalização do mercado de trabalho, acentuada pelas mudanças negativas no quadro econômico do país; equipamentos inadequados à operação do serviço de transporte entre tantos outros.

Outros municípios em estados diversos do país, à exemplo de Vitória da Conquista, tendo enfrentado um longo período de fiscalização e combate ao transporte clandestino, enfim regularam e regulamentaram o transporte complementar e então adotaram o tripé de combate ao transporte irregular, a saber: atendimento de qualidade, ofertando maior frequência, menor tempo de espera, menor tempo de viagem, melhores equipamentos, integração inter e intra-modal e estações de transbordo confortáveis; fiscalização como modo de repressão aos veículos não autorizados e educação, através da conscientização dos usuários para os problemas de segurança em todas as esferas quando da utilização de tais transportes ilegais.

Com a modernização do serviço e com a melhoria da sua qualidade, o resultado que se busca é o alcance de uma demanda reprimida e por consequência uma melhor mobilidade, pois vários usuários, ainda que não abandonem seu modo individual de locomoção, podem passar a utilizar o transporte público, diminuindo assim os engarrafamentos e a emissão de gases poluentes na atmosfera; sendo este último fator, algo que a Prefeitura também busca dirimir através da implantação do Serviço de Transporte Seletivo Complementar-STSC/VDC, ciente de que esta se trata de outra competência do órgão executivo de trânsito do município, com base no art. 24, da Lei 9.503/97, qual seja, planejar e implantar medidas para redução da circulação de veículos e reorientação do tráfego, com o objetivo de diminuir a emissão global de poluentes.

## 2. DEFINIÇÃO DO STM/VCA

O Sistema de Transporte Municipal – STM/Vitória da Conquista é formado, de acordo com a Lei Municipal n.º 968/99, pelo Sistema de Transporte Coletivo, Especial, Seletivo e Individual de Passageiros, sendo definidos no art. 12, §§1º a 4º da mencionada lei.

O Serviço de Transporte Coletivo Convencional- STC é realizado por duas empresas concessionárias: a Viação Vitória, com 92 veículos e Viação Cidade Verde com 86 veículos, a tarifa praticada no município é de R\$ 3,30 (três reais e trinta



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

www.pmvc.ba.gov.br

23

centavos). A rede de transporte é formada por linhas Radiais, Diametrais e Perimetrais, sendo que 43 linhas, o que representa 82% do total, circula com passagem pelo centro da cidade, divididas em: 31 linhas Radiais, correspondente a 61% das linhas e 12 linhas que representam 20% do total, atendendo a dois bairros ou regiões passando pelo centro da cidade em linhas Diametrais. O sistema dispõe de Integração aberta e temporal com 90 minutos entre o acesso ao primeiro ônibus e o embarque no segundo ônibus.

O Município também oferece o Serviço de Transporte Coletivo para a Zona Rural, composta por 304 povoados e 11 distritos, contando com a prestação do serviço por 80 (oitenta) permissionários, que atuam com 133 veículos- 39 micro-ônibus, 15 ônibus (de pequeno porte) e 79 ônibus que percorrem uma extensão de 2.886km de estrada.

Existe também o transporte individual de passageiros executado por 365 (trezentos e sessenta e cinco) veículos-taxi. Atualmente, a gestão destes serviços encontram-se sob a responsabilidade do Município de Vitória da Conquista, através da fiscalização da Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana.

São estes os serviços que compõem a prestação do Sistema Municipal de Transporte- SMT regulamentados pelo município. O transporte de passageiros na área urbana realizado por vans constitui-se num serviço clandestino, que da forma que tem circulado acarreta prejuízos ao SMT. Ocorre que a gestão anterior compreendia a fiscalização como forma de combate a clandestinidade, contudo tal medida não logrou êxito, razão pela qual a atual gestão compreende que a solução efetiva para tal impasse somente é possível mediante regulamentação e estabelecimento do STSC/VDC, conforme Lei nº 968/99, Decreto nº 18.212/17 e demais leis pertinentes, inclusive concernente ao procedimento licitatório nos moldes da lei 8.987/95.

### 3. DEFINIÇÃO E ÁREAS DE OPERAÇÃO DO STSC/VCA

O Serviço de Transporte Seletivo Complementar-STSC de Vitória da Conquista fora inicialmente previsto na lei municipal nº 968/99, sendo regulamentado pelo decreto municipal nº 18.212, de 17 de outubro de 2017.

O STSC/VDC integra o Sistema Municipal de Transporte Público e operará de forma complementar ao Serviço de Transporte Público Coletivo Convencional – STC, para suprir o atendimento aos passageiros em áreas onde o STC absolutamente não opera, e, ainda, em áreas onde não opera plenamente em razão de restrições, cumulativa ou isoladamente, técnicas, operacionais ou econômicas.

Para inserção do STSC/VDC, consideram-se como fatores geográficos, as áreas com dificuldades de acesso e/ou não atendidas pelo Transporte Coletivo; compreendem os fatores econômicos, as linhas deficitárias do STC/Vitória da Conquista e como fatores temporais, as variações de demanda e a adequação do serviço, de forma a suprir as deficiências operacionais do STC/Vitória da Conquista nos termos que estabelece no artigo 3º do decreto municipal nº 18.212, de 17 de outubro de 2017.

O STSC/VDC será composto, inicialmente, com 11 linhas contemplando boa



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

[www.pmvc.ba.gov.br](http://www.pmvc.ba.gov.br)

24

parcela da cidade, conforme especificações contidas no item 5.3 deste Termo.



A exploração do STSC/VDC é de caráter contínuo e permanente, sob regime de permissão, delegado a pessoas físicas, e será operado por veículo de pequeno porte com capacidade compreendida entre 16 a 21 lugares, acomodados em assentos, inclusive o motorista e o auxiliar. Poderão ingressar neste serviço veículos novos, ou com idade máxima de fabricação de 04 (quatro) anos, sendo permitida a sua permanência por até 07 (sete) anos do ano de fabricação.

#### 4. DO INÍCIO PARA OPERAÇÃO DO STSC/VDC

4.1. O STSC/VDC iniciará sua operação no município em até 30 dias, contados do prazo máximo previsto no art. 20, §º 1 do decreto municipal 18.212/2017.

4.1.1. Na hipótese de todos os permissionários apresentarem os veículos para operação no STSC antes do prazo previsto no art. 20, §º 1º do decreto municipal nº 12.212/2017, poderá a SEMOB autorizar o início dos serviços do mencionado sistema em prazo inferior ao estipulado no item anterior.

#### 5. LINHAS DEFINIDAS

5.1. A oferta do serviço será dimensionada em função do fluxo diário de passageiros, podendo ocorrer redução de frota e conseqüentemente aumento de intervalos nos sábados, domingos e feriados.

5.2. Considera-se horário de pico, a faixa horária compreendida entre as **06:00h e 09:00h** e entre as **16:00h e as 19:00h**, devendo ser ofertado o serviço com o intervalo mínimo necessário e compatível com a demanda a ser transportada.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

www.pmvc.ba.gov.br

25

- 5.3. Foram aprovadas pelo Secretário Municipal de Mobilidade Urbana, após estudo minucioso, as seguintes linhas para o STSC/VDC com o horário de operação inicialmente das **05:00h às 22:15h**, nos dias úteis, sábado, domingo e feriados, conforme anexo A deste Projeto.
- 5.4. As linhas do STSC/VDC poderão vir a realizar integração tarifária ou física com as demais linhas do STC/Vitória da Conquista, desde que prevaleça o interesse público e se considere o impacto econômico-financeiro desses serviços.
- 5.5. De acordo com o parágrafo §2º do artigo 3º do Decreto Municipal nº 18.212/17, será permitida a utilização de pequenos trechos de vias contempladas pelo STC, desde que não haja outras possibilidades viárias e não cause concorrência direta a esse serviço e em situações extraordinárias, por ato administrativo fundamentado e justificado na garantia de melhor qualidade da prestação do serviço de transporte público à população.

## 6. DEFINIÇÕES DA ORGANIZAÇÃO PARA OPERAÇÃO DAS LINHAS

- 6.1. Os permissionários operadores do STSC/VDC poderão se organizar em uma única entidade de representação, seja através de cooperativa, sindicato ou associação.
- 6.2. A Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana (SEMOB) por meio da Coordenação de Transportes elaborará regulamento a fim de estabelecer as tabelas de escalas operacionais de forma a garantir um rodízio entre os permissionários na realização dos horários previstos para as viagens a serem realizadas nas linhas.
- 6.3. O número de permissionários por linha será definido em função da frota necessária para o dia útil, tomando como parâmetro inicial aquele definido no Anexo A deste Projeto Básico, sujeitando-se a alterações pela SEMOB.
- 6.4. Poderá o representante dos Permissionários do STSC, a qualquer momento, apresentar sugestões na operação da mesma, desde que atendidas às determinações da legislação específica, para apreciação do Poder Concedente.
- 6.5. O permissionário fica obrigado a conduzir o seu veículo diariamente durante 06 (seis) horas ininterruptas, ou 08 (oito) horas com intervalo mínimo de 01 (uma) ou, no máximo, de 02 (duas) horas, sendo destinado um dia para o repouso semanal.
- 6.6. No caso de a jornada de operação do veículo na mesma linha ou serviço ser superior a jornada estabelecida no caput, o permissionário poderá contar com o auxílio de 01 (um) Condutor Auxiliar para completá-la, observado o atendimento às exigências contidas no *caput* do artigo 22 do decreto municipal nº 18.212/2017 e os encargos trabalhistas, sociais e previdenciários pertinentes.

## 7. GESTÃO DO SERVIÇO





## PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

www.pmvc.ba.gov.br

26

- 7.1. A gestão do serviço e sua distribuição entre os permissionários serão realizadas da forma mais flexível possível e sempre procurando atender ao interesse público em primeiro lugar, sem deixar de considerar os interesses específicos dos permissionários.
- 7.2. A distribuição inicial das permissões pelas linhas, será feita por sorteio, em ato público; os permissionários operarão com base em escala a ser definida pela Secretaria de Mobilidade Urbana através de Ordem de Serviço.
- 7.3. Havendo necessidade ou interesse em aumentar ou diminuir o número de veículos das linhas, será possibilitado o reajuste no número de vagas entre linhas do STSC/VDC, desde que expressamente autorizado pelo Poder Concedente.
- 7.4. A qualquer momento, o Poder Público poderá promover a criação de novas linhas, realocando os permissionários que já operam no STSC ou possibilitando aos participantes da licitação que foram classificados no Cadastro Reserva, serem convocados para a habilitação no Serviço.
- 7.5. O Poder Público poderá ainda extinguir linhas cujo desempenho econômico seja ineficiente, ou mesmo transferir linhas para o STC/Vitória da Conquista cuja demanda não justifique mais a utilização de veículo de pequeno porte.

#### **8. DO CADASTRO RESERVA**

- 8.1. O cadastro reserva será composto pelos licitantes classificados e habilitados no certame licitatório, observada a ordem de classificação.
  - 8.1.1. Serão incluídos no cadastro de reserva os 80 (oitenta) licitantes mais bem classificados, excluídos aqueles 80 (oitenta) primeiros aos quais serão delegada à permissão.
- 8.2. O cadastro reserva terá validade de 60 (sessenta) meses, contados a partir da homologação da licitação.
  - 8.2.1. O presente cadastro poderá ser renovado por mais 60 (sessenta) meses, em ato motivado pelo Poder Concedente.
- 8.3. A classificação para o cadastro reserva não gera obrigação do Município de Vitória da Conquista em delegar a permissão.

#### **9. REMUNERAÇÃO DOS PERMISSIONÁRIOS**

- 9.1. Os permissionários das linhas serão remunerados diretamente pela tarifa paga pelo usuário, cujo valor corresponde inicialmente à tarifa do STC/Vitória da Conquista. Posteriormente, a mesma será calculada em função do custo do serviço e da demanda transportada, respeitando o art. 27 do decreto municipal nº 18.212/2017. O reajuste dar-se-á na mesma periodicidade do STC/Vitória da Conquista.

#### **10. DO VALOR DA TARIFA**





## PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

www.pmvc.ba.gov.br

27

- 10.1. O valor da tarifa será de R\$ 3,30 (três reais e trinta centavos), podendo ser reajustada nos termos do art. 12 c/c art. 27, parágrafo único do decreto municipal nº 18.212/2017.

#### **11. DAS CONDIÇÕES MÍNIMAS EXIGIDAS PARA O VEÍCULO SUBSTITUTO**

- 11.1. Considera-se veículo substituto, aquele a ser apresentado em substituição ao veículo contido na proposta técnica, na hipótese prevista no art. 32, §1º do decreto municipal nº 18.212/2017.
- 11.2. Este veículo deverá apresentar as seguintes condições:
- 11.2.1. Idade máxima permitida de 04 (quatro) anos, considerado o ano de fabricação; (art. 32 do decreto municipal nº 18.212/2017, alterado pelo decreto nº 18.437/2018).
- 11.2.2. Capacidade mínima estabelecida em conformidade com o art. 30, I do decreto municipal 18.212/2017.
- 11.2.3. Atender às exigências contidas nas normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, Código Trânsito Brasileiro – CTB e resoluções do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN.

#### **12. DO PRAZO**

- 12.1. A delegação do STSC/VDC será formalizada mediante Contrato Administrativo de Adesão de Permissão Condicionada, com cláusulas previamente definidas no edital de licitação, pelo período de 05 anos poderá ser prorrogável por uma única vez e por igual período, de caráter inalienável, ressalvadas as situações previstas neste regulamento.
- 12.2. O ato de prorrogação do contrato de que trata o item anterior deve ser fundamentado em avaliação de desempenho operacional a partir de critérios a serem definidos em portaria normativa e de consulta pública aos usuários.

#### **13. DO REGIME DA PERMISSÃO**

- 13.1. O serviço delegado será fiscalizado por prepostos do Município de Vitória da Conquista junto à Secretaria de Mobilidade Urbana (SEMOB), sendo expressamente proibido ao permissionário obstar a atividade de fiscalização.
- 13.2. A permissão de que trata este Projeto Básico reger-se-á pelas normas editalícias, contratuais, regulamentares e a legislação aplicável à matéria.
- 13.3. A Permissão a ser outorgada pressupõe a prestação de serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários, que satisfaça as condições de regularidade, continuidade, eficiência, conforto, segurança, fluidez do tráfego, generalidade, atualidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas.

#### **14. DA PROPOSTA TÉCNICA E JULGAMENTO**

- 14.1. A licitação com fulcro neste Projeto Básico adotará como critério de julgamento a melhor proposta técnica, com preço fixado no edital.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

www.pmvc.ba.gov.br

28

- 14.2. A análise da proposta técnica está condicionada à apresentação dos seguintes documentos pelo licitante:
- 14.2.1. Certidão emitida pelo DETRAN/BA, do ano em curso, relativa ao CNH, contendo o nome, CPF, nº. do CNH, tempo de habilitação nas categorias D ou superior e histórico das infrações ativas cometidas, conforme o Código de Trânsito Brasileiro – CTB, discriminada por tipo (gravíssima, grave, média e leve) e a pontuação acumulada em decorrência destas infrações;
- 14.2.2. Certificados que comprovem a participação em cursos de direção defensiva, primeiros socorros e relações humanas, expedidos por estabelecimento devidamente autorizado, nos termos da Resolução CONTRAN nº. 168 de 14/12/04;
- 14.2.3. Comprovação de experiência anterior no desempenho de atividade de transporte de passageiros, mediante a apresentação de declaração fornecida por pessoa jurídica de direito público ou privado, a exemplo de: cópia do contrato de trabalho, cópia da CTPS com as anotações legais, Alvará da Prefeitura, outros documentos idôneos;
- 14.2.4. Indicação e compromisso formal de disponibilidade, à época de início de operação da linha, do veículo especificado na operação da linha licitada, discriminando o ano de fabricação e se possui ou não adaptação para Deficiente Físico, conforme Anexo B.
- 14.3. As PROPOSTAS TÉCNICAS para cada vaga disponibilizada no STSC/VDC serão classificadas conforme a Pontuação Técnica, da maior para a menor pontuação, atribuindo-se o primeiro lugar para a proposta que obtiver o maior número de pontos.
- 14.4. Para a determinação da Pontuação Técnica (PT), considerar-se-ão a pontuação atribuída à Pessoa Física – licitante (P1) e ao veículo (P2), de acordo com a seguinte fórmula:

#### PONTUAÇÃO TÉCNICA: P1 + P2, onde:

P1 = Pontuação total pessoa física e P2 = Pontuação veículo

QUESITOS – Pessoa física – Licitantes (P1)	PONTOS
<b>1 – Tempo de Habilitação nas Categorias “D” ou “E”</b>	<b>(Max.+16)</b>
1.1 – 5 anos.	+ 2
1.2 – acima de 5 anos e até 8 anos.	+ 8
1.3 – acima de 8 anos e até 12 anos.	+ 12
1.4 – acima de 12 anos.	+16
<b>2 – Multas Ativas nos últimos 12 meses (Pontuação CNH)</b>	<b>(Max. - 8)</b>
2.1 – inexistência de pontuação por infrações de qualquer natureza	0
2.2 – pontuação CTB por infrações graves, médias e leves, igual ou superior a 15 (quinze) pontos.	- 8
2.3 - pontuação CTB por infrações graves, médias e leves, igual ou superior a 10 (dez) pontos e inferior a 15 (quinze) pontos.	- 5
2.4 - pontuação CTB por infrações graves, médias e leves, igual ou superior a 05 (cinco) pontos e inferior a 10 (dez) pontos.	- 3



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

www.pmvc.ba.gov.br

29

2.5 - pontuação CTB por infrações graves, médias e leves, inferior a 5 (cinco) pontos.	- 1
<b>3 – Cursos (Direção Defensiva, Primeiros Socorros, Relações Humanas)</b>	<b>(Max. + 9)</b>
3.1 – 01 (um) curso de Relações Humanas	+ 1
3.2 – 01 (um) curso de Primeiros Socorros	+3
3.3 – 01 (um) curso de Direção Defensiva	+5
<b>4 – Experiência anterior com transporte de passageiros.</b>	<b>(Max.+30)</b>
4.1 – Sem comprovação.	0
4.2 – Experiência comprovada de até 5 anos.	+ 5
4.3 – Experiência comprovada acima de 5 anos e até 8 anos.	+ 10
4.4 - Experiência comprovada acima de 8 anos e até 12 anos	+ 15
4.5 - Experiência comprovada acima de 12 anos e até 16 anos	+ 20
4.6 – Experiência comprovada acima de 16 anos e até 20 anos	+ 25
4.7 – Experiência comprovada acima de 20 anos	+ 30
<b>QUESITOS – Veículo (P2)</b>	<b>PONTOS</b>
<b>5 – Idade do veículo ofertado</b>	<b>(Max.+15)</b>
5.1 – Acima de 4 anos de fabricação.	0
5.2 – Acima de 03 (três) e até 04 (quatro) anos de fabricação.	+ 5
5.3 – Acima de 01 (um) e até 03 (três) anos de fabricação.	+ 10
5.4 – Até 01 (um) ano de fabricação.	+ 15
<b>6 - Adaptação do Veículo para Deficiente Físico</b>	<b>(Max. +20)</b>
6.1 - Sim, possui adaptação para Deficiente Físico	+20
6.2 - Não possui adaptação para Deficiente Físico	+0

14.5. A pontuação máxima para a proposta técnica será de 90 (noventa) pontos.

14.6. Apenas poderá ser apresentado 01 (um) curso em cada área para efeitos de pontuação.

14.7. Será desclassificado o licitante

14.8. No caso de empate entre duas ou mais propostas, será adotado como critério de desempate a maior pontuação, sucessivamente, nos seguintes quesitos:

14.8.1. Experiência anterior com transporte de passageiros;

14.8.2. Adaptação do Veículo para Deficiente Físico;

14.8.3. Tempo de Habilitação nas Categorias “D” ou “E”;

14.8.4. Idade do Veículo ofertado;

14.8.5. Cursos (Direção Defensiva, Primeiros Socorros, Relações Humanas).

14.9. Persistindo o empate será realizado sorteio, em ato público, para qual os licitantes serão convocados, através de aviso publicado no Diário Oficial do Município, conforme previsto no art. 45, §2º da lei 8.666/93.

14.10. O prazo de validade da Proposta Técnica será de 90 (noventa) dias, a contar da data de abertura dos envelopes das propostas, sendo prorrogável automaticamente, por igual período, se não houver manifestação formal em contrário.

14.11. Serão desclassificadas as propostas técnicas dos Licitantes que não atingirem pontuação mínima de 30 (trinta) pontos no total.

14.12. A proposta apresentada pelo licitante vincula-o, neste sentido, o licitante está vinculado a sua proposta detalhada na licitação, devendo ser efetivamente



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

www.pmvc.ba.gov.br

30

cumprida na execução do contrato, sob pena de ser inabilitado ou ter o termo de permissão rescindido pelo Poder Concedente.

#### 15. DAS OBRIGAÇÕES DOS PERMISSIONÁRIOS

- 15.1. Cumprir a legislação estabelecida no instrumento convocatório, em especial o decreto municipal nº 18.212/2017;
- 15.2. Prestar o serviço conforme as especificações do Poder Concedente;
- 15.3. Cumprir as Ordens de Serviço e Operação - OSO estabelecidas pelo Poder Concedente;
- 15.4. Participar dos programas destinados ao treinamento do pessoal de operação;
- 15.5. Assegurar, em casos de suspensão ou interrupção de viagem, a não cobrança ou devolução do valor da tarifa e /ou providenciar outra condução para os passageiros, sem que destes seja cobrada uma nova tarifa;
- 15.6. Comunicar ao Poder Concedente, em 24 (vinte e quatro) horas subsequentes, a ocorrência de qualquer acidente ou fato de outra natureza que implique na interrupção ou suspensão dos serviços;
- 15.7. Operar com a padronização visual estabelecida pelo Poder Concedente;
- 15.8. Tratar com polidez, urbanidade, de acordo com a moral e os bons costumes, os passageiros, público em geral e funcionários do Poder Concedente responsável pelo STSC/VDC;
- 15.9. Atender solicitações de embarque e desembarque de passageiros nos locais autorizados pelo Poder Concedente;
- 15.10. Permanecer, quando em operação, sempre uniformizado e identificado, conforme as determinações do Poder Concedente;
- 15.11. Não permitir a saída do veículo do Município, sem prévia autorização do Poder Concedente;
- 15.12. Não utilizar, sem autorização do Poder Concedente, veículo cadastrado no STSC/VDC para fins diversos aos estabelecidos no decreto municipal nº 18.212/2017;
- 15.13. Responsabilizar-se pelas despesas com pessoal, operação, manutenção, tributos, encargos sociais e previdenciários, atinentes ao STSC/VDC, bem como pela aquisição dos equipamentos necessários à prestação dos serviços;
- 15.14. Utilizar somente veículo cadastrado no Poder Concedente;
- 15.15. Portar, permanentemente, quando em operação, a documentação referente à Permissão, propriedade, licenciamento do veículo, habilitação do condutor e comprovante de recolhimento da taxa de gerenciamento operacional, bem como outros documentos operacionais exigidos pelo Poder Concedente;
- 15.16. Manter o veículo e, se determinado pelo Poder Concedente, as instalações do terminal em perfeitas condições de higiene, conservação, segurança e funcionamento;
- 15.17. Substituir o veículo quando este atingir a idade limite estabelecida no decreto municipal nº 18.212/2017;
- 15.18. Submeter o veículo, dentro dos prazos fixados, às vistorias que lhes forem determinadas;
- 15.19. Manter em operação veículo com certificado válido de vistoria;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

www.pmvc.ba.gov.br

31

- 15.20. Portar e manter em perfeitas condições de funcionamento todos os equipamentos obrigatórios e outros exigidos pelo Poder Concedente, inclusive aqueles ofertados no ato do cadastramento do veículo;
- 15.21. Recolher o veículo, para verificação e efetivação dos reparos necessários, sempre que houver indício de qualquer defeito que possa colocar em risco a segurança e/ou conforto dos passageiros, dando ciência imediata ao Poder Concedente deste fato;
- 15.22. Permitir e facilitar ao Poder Concedente o exercício de suas funções, inclusive o acesso ao veículo e locais onde o mesmo estiver;
- 15.23. Atender, de imediato, as determinações das autoridades competentes, inclusive, apresentando o veículo quando solicitado;
- 15.24. Adotar, prontamente, as providências determinadas nas notificações e intimações emanadas do Poder Concedente;
- 15.25. Apresentar, nos prazos estabelecidos, os relatórios, documentos e dados exigidos pelo Poder Concedente, corretamente preenchidos;
- 15.26. Descaracterizar o veículo quando da sua descadastramento, inclusive solicitar a baixa na placa de categoria aluguel;
- 15.27. Comparecer pessoalmente ao Poder Concedente em casos como:
  - 15.27.1. Inclusão, exclusão ou atualização de cadastro de operadores ou veículo;
  - 15.27.2. Vistoria de veículo;
  - 15.27.3. Recebimento do Contrato de Adesão e seus aditivos;
  - 15.27.4. Recebimento de OSO;
- 15.28. Cumprir a legislação trabalhista em vigor;
- 15.29. Conduzir o veículo proporcionando condições de conforto e segurança para os usuários;
- 15.30. Não abandonar o veículo, durante a operação, sem motivo justificado;
- 15.31. Não operar o serviço, nem permitir que o façam, condutor auxiliar, eventual e/ ou cobrador sob efeito de bebidas alcoólicas ou substâncias entorpecentes;
- 15.32. Não portar arma de qualquer espécie, nem permitir que o façam os condutores auxiliar e eventual e/ou o cobrador;
- 15.33. Não realizar propaganda político-partidária no STSC/VDC;
- 15.34. Transportar os passageiros contemplados com benefício ou gratuidade no STSC/VDC, sendo vedada a recusa;
- 15.35. Recolher as taxas estabelecidas em Lei;
- 15.36. Não interromper ou suspender a operação do STSC/VDC, sem autorização do Poder Concedente;
- 15.37. Guardar o veículo em garagem quando não estiver em operação;
- 15.38. realizar seu cadastramento e recadastramento e, quando for o caso, bem como do condutor auxiliar, do eventual e do veículo, sempre que necessário e no calendário definido pelo Poder Público Municipal;
- 15.39. Não abastecer o veículo durante a realização da viagem, bem como não interrompê-la sem motivo justo;
- 15.40. Não utilizar equipamentos sonoros e/ou audiovisuais, sem a expressa autorização do Poder Concedente, e desde que a altura do som não incomode o usuário;
- 15.41. Manter atualizados todos os dados cadastrais junto ao Poder Concedente;





## PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

www.pmvc.ba.gov.br

32

- 15.42. Não negar troco ao usuário pelo pagamento da tarifa;
- 15.43. Cumprir o que determina a Lei Municipal nº 1.689/2010, que dispõe sobre proibição do uso de cigarros, charutos, cachimbos ou qualquer outro produto fumígeno, derivado ou não do tabaco, nos veículos do STSC/VDC;
- 15.44. Realizar a manutenção periódica dos abrigos instalados, indicados no item 15.46.2 deste projeto, no que se refere a higiene e reparos necessários para que estejam sempre em boas condições de uso;
- 15.45. Responsabilizar-se pelas despesas com a comunicação visual dos veículos do STSC/VDC e cursos de capacitação estabelecidos pelo Poder Concedente.
- 15.46. Além das obrigações elencadas no item 15.1, serão obrigados a:
  - 15.46.1. Instalar, em cada veículo, aparelho de Sistema de Posicionamento Global (GPS), com especificações a serem definidas pelo Poder Concedente, no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir do prazo determinado para início da operação dos serviços do STSC/VDC.
  - 15.46.2. os permissionários, conjuntamente, deverão instalar 40 (quarenta) abrigos para usuários do Sistema Municipal de Transporte-SMT, conforme especificações e locais a serem definidos pelo Poder Concedente. A instalação deve iniciar no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir do prazo determinado para início da operação dos serviços do STSC/VDC, tendo sua finalização até 24 meses do início do prazo, mantendo uma média de instalação mínima de 2 (dois) abrigos/mês.
  - 15.46.3. Instalar, em cada veículo, sistema de câmeras de segurança, conforme especificações a serem definidas pelo Poder Concedente, no prazo de 60 (sessenta) dias
- 15.47. Ademais, os permissionários, conjuntamente, deverão promover a instalação de uma única garagem para todos os veículos do STSC/VDC, em local estratégico, com estrutura para abastecimento, manutenção, serviço de lavagem, controle, dispondo também de sala de informática, no prazo de até 360 (trezentos e sessenta) dias, contados a partir do prazo determinado para início da operação dos serviços do STSC/VDC.

## 16. DAS OBRIGAÇÕES DO PODER CONCEDENTE

- 16.1. Constituem obrigações do Permitente além daquelas elencadas no decreto municipal nº 18.212, de 17 de outubro de 2017, as seguintes obrigações:
  - 16.1.1. Promover as desapropriações necessárias à execução do serviço ou para a instituição de servidão administrativa;
  - 16.1.2. O planejamento, a regulamentação e a normatização técnica do STSC/VDC;
  - 16.1.3. Propor a tarifa dos serviços e posteriores reajustes ao STSC/VDC, com base em estudos do custo operacional e da demanda dos serviços;
  - 16.1.4. A fiscalização, conforme normas regulamentares;
  - 16.1.5. A aplicação de penalidades regulamentares e contratuais;





## PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

www.pmvc.ba.gov.br

33

- 16.1.6. A intervenção nos serviços e a extinção da Permissão, nos casos previstos em Lei e no Edital;
  - 16.1.7. Cumprir e fazer cumprir disposições regulamentares do STSC/VDC e cláusulas previstas no Contrato de Adesão;
  - 16.1.8. Zelar pela boa qualidade do serviço;
  - 16.1.9. Apurar e solucionar queixas e cientificar usuários das medidas tomadas em prazo legal;
  - 16.1.10. Estimular o aumento de qualidade e produtividade na prestação do STSC/VDC, bem como a preservação do meio-ambiente;
  - 16.1.11. Estimular a formação de associações de usuários para defesa de interesses relativos ao serviço;
  - 16.1.12. Determinar a instalação de instrumentos de controle dos serviços e da receita, a utilização dos dispositivos pelos Permissionários e gerenciar os dados resultantes.
  - 16.1.13. Determinar os padrões de pintura externa, comunicação visual e de informação ao usuário.
- 16.2. Cabe ao Poder Concedente no prazo máximo e improrrogável de 45 (quarenta e cinco) dias, contados a partir da publicação do Edital de Licitação, definir as especificações técnicas mencionadas nos itens 15.46.1 a 15.46.3 deste Projeto Básico.

## 17. DO SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL

- 17.1. O permissionário é obrigado a contratar e manter seguro de responsabilidade civil para o veículo em operação, durante todo o período da delegação, na forma do art. 30, VIII do decreto municipal nº 18.212/2017, no valor mínimo de cobertura, por passageiros transportado, de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), devendo o valor total mínimo de cobertura por cada veículo ser o correspondente ao valor mínimo por passageiro multiplicado pela lotação oficial do veículo registrada no Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo - CRLV.
  - 17.1.1. A garantia prevista por este seguro vigora durante a realização da viagem, iniciando-se no embarque do passageiro no veículo do STSC/VDC, permanecendo durante todo o seu deslocamento pelas vias urbanas, inclusive nas paradas, e se encerrando imediatamente após o desembarque.
  - 17.1.2. A importância segurada deverá garantir a liquidação de danos causados aos passageiros e seus dependentes, em virtude de acidente quando da realização da viagem no veículo do STSC/VDC, discriminados nas respectivas apólices, que operam os serviços, sem prejuízo da importância segurada do seguro obrigatório de danos pessoais (DPVAT).



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

www.pmvc.ba.gov.br

34

- 17.1.3. Deverá o Permissionário apresentar cópia da apólice do seguro contratado, no momento da assinatura do Termo de Permissão, que passará a fazer parte integrante desse.
- 17.1.4. O seguro contratado deverá ser mantido vigente durante todo o período da delegação, sendo apresentada cópia da apólice, a cada renovação.
- 17.1.5. Em caso de substituição do veículo vinculado à linha, deverá o permissionário apresentar ao Município de Vitória da Conquista cópia da nova apólice com as devidas alterações.

## 18. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

- 18.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes do Poder Concedente, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993 c/c art. 29, I da Lei nº 8.987/95.
- 18.2. O Poder Concedente indicará representante(s), que tenham experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.
- 18.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Projeto Básico.
- 18.4. O(s) representante(s) do Poder Concedente deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 18.5. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pelos Permissionários ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Projeto Básico e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual.
- 18.6. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade dos Permissionários, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do Poder Concedente ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 25 da Lei nº 8.987, de 1995.

## 19. DOS TRIBUTOS

- 19.1. O Permissionário do STSC/Vitória da Conquista fica obrigado a efetuar o recolhimento do Imposto Sobre Serviços – ISS, nos termos do Código Tributário do Município e suas alterações posteriores.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

www.pmvc.ba.gov.br

35

- 19.2. O Poder CONCEDENTE em ato administrativo, disporá sobre a forma de recolhimento da taxa de operação, especificamente ao Órgão Gestor do STSC/Vitória da Conquista, em valor não superior a 2% (quatro por cento) da demanda transportada no mês anterior, identificada através de pesquisas operacionais ou outro mecanismo adotado pelo PODER CONCEDENTE.
- 19.3. Os Permissionários do STSC/Vitória da Conquista ficam obrigados a efetuar o pagamento das taxas administrativas quando da utilização dos serviços prestados pelo PODER CONCEDENTE, da forma discriminada em ato a ser expedido por aquele poder.
- 19.4. Os tributos referidos nesta Cláusula terão seus valores arrecadados, através de instituição bancária definida pelo PODER CONCEDENTE.
- 19.5. As taxas referidas nesta Cláusula serão corrigidas no mesmo percentual do reajuste tarifário do STSC/Vitória da Conquista.
- 19.6. Para a obtenção e realização de qualquer procedimento administrativo junto ao PODER CONCEDENTE, fica o Permissionário obrigado à comprovação da quitação dos tributos e multas a ele aplicados.

## 20. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 20.1. A transferência da permissão só será admitida excepcionalmente, em decorrência de falecimento do permissionário, o Município pode autorizar a transferência da permissão por sucessão hereditária, e somente aos herdeiros necessários, até o limite temporal estabelecido no contrato de permissão, os quais, por meio de alvará judicial, nomearão entre eles um representante que atenda todas as condições e exigências pertinentes à operação dos serviços.
- 20.2. A transferência da permissão, configurada pela execução dos serviços objeto da permissão por pessoa diferente do seu titular, sem a prévia anuência do Poder Concedente, implicará no seu cancelamento.
- 20.3. Incumbe ao Permissionário a execução do serviço permitido, cabendo-lhe responder por todos os prejuízos causados ao Poder Concedente, aos usuários ou a terceiros, sem que a fiscalização exercida pelo órgão competente exclua ou atenua sua responsabilidade.
- 20.4. Caso os veículos dos licitantes que conquistarem uma permissão para atuarem no município não atendam a acessibilidade universal, que proporciona autonomia quando do uso do serviço por parte de cadeirantes, outra parcela de usuários, de mobilidade reduzida será atendida, como é o caso dos idosos, gestantes e obesos.
  - 20.4.1. Em caso de ausência de banco específico para obesos, a fim de garantir o descrito na Lei 13.146/15, art. 1º e art. 3º , "f", IX, será paga apenas uma tarifa se necessária a utilização de dois assentos no veículo.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

[www.pmvc.ba.gov.br](http://www.pmvc.ba.gov.br)

36

- 20.5. Nos trechos de itinerário em que o STSC coincidir com itinerários das linhas do STC, os pontos de parada serão os mesmos; as paradas dos trechos não coincidentes de itinerário serão determinadas pela SEMOB.
- 20.6. A programação operacional das linhas e os itinerários constantes no Anexo A deste Projeto Básico poderão sofrer alteração mesmo antes do início da operação.
- 20.7. Em conformidade com o artigo 15-A da Lei 8987/95, a futura licitação deverá ser processada prevendo a inversão da ordem das fases de habilitação e julgamento, garantindo a celeridade e eficiência na realização do procedimento licitatório.

Vitória da Conquista - BA, 16 de fevereiro de 2018

**Valéria Schettini Freire**

Coordenadora de Trânsito e Transporte

**Esmeraldino Correia Santos**

Secretário Municipal de Mobilidade Urbana



**ANEXO A - DAS LINHAS E ITINERÁRIOS DO STSC/VDC**

**OBS:** Os arquivos .KMZ com os itinerários das linhas do STSC/VDC definidas e aprovadas, encontram-se disponível no link: <https://goo.gl/LC3BuL>. A leitura do arquivo .KMZ poderá ser feita por meio do aplicativo Google Earth®, disponível para download no link: <https://goo.gl/JzZBkN>.

**ANEXO I – DAS ESPECIFICAÇÕES DAS LINHAS E ITINERÁRIOS DO STSC/VDC**

**OBS:** Os arquivos .KMZ com os itinerários das linhas do STSC/VDC definidas e aprovadas, encontram-se disponível no link: <https://goo.gl/LC3BuL>. A leitura do arquivo .KMZ poderá ser feita por meio do aplicativo Google Earth®, disponível para download no link: <https://goo.gl/JzZBkN>.

**1. LINHA (S-01): ZABELÊ-CENTRO**



**1.1. ITINERÁRIOS**

**1.1.1. ITINERÁRIO 1: CENTRO-ZABELÊ**

<b>LOGRADOURO</b>	<b>OBSERVAÇÕES</b>
Travessa Ascendino Melo	Em frente ao Estacionamento
Rua Ascendino Melo	Centro
Rua Vitor Brito	Centro
Rua São Pedro	Centro



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

www.pmvc.ba.gov.br

38

Praça Hercílio Lima	Centro
Av. Crescêncio Silveira	Centro
Av. Santa Marta	Centro
BR 116	
Av. Pará	Bairro Ibirapuera
Av. Jequié	Bairro Ibirapuera
Rua Acre	Bairro Ibirapuera
Av. Boa Vontade	Bairro Ibirapuera
Rua Porto Velho	Bairro Ibirapuera
Av. Guanambi	Bairro Ibirapuera
Acesso ao SESC	Bairro Ibirapuera
Av. Macaúbas	Bairro Ibirapuera
Av. Rondônia	Bairro Ibirapuera
Av. Feira de Santana	Bairro Ibirapuera
Travessa Feira de Santana	Loteamento Nenzinha Santos
Avenida A	Aki Telhas
Av. Sergio Vieira de Melo	Escola Caíque
Rua Altino Pereira	Lateral Urbis V
Rua Gaivota	Lot. Bateias II Não Pavimentada
Rua Patativa	Lot. Bateias II Não Pavimentada
Rua Biguatinga	Lot. Bateias II Não Pavimentada
Av. Ipanema	Cidade Maravilhosa
Rua Cristo Redentor	Cidade Maravilhosa
Rua da Enseada	Cidade Maravilhosa
Rua 1	Vila Serrana IV
Av. Rafael Espindola	Vila Serrana IV
Rua 13	Vila Serrana IV





PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

www.pmvc.ba.gov.br

39

Av. 18	Av. de Acesso Vila Serrana
Rua Fundo da Vila Serrana- Rua 18 (Ponto de Retorno)	Senhorinha Cairo Blocos Moreira

**1.1.2. ITINERÁRIO 2: ZABELÊ-CENTRO**

<b>LOGRADOURO</b>	<b>OBSERVAÇÕES</b>
Rua Fundo da Vila Serrana- Rua 18	Senhorinha Cairo Blocos Moureira
Av. Sergio Vieira de Melo	Lot. Senhorinha Cairo
Rua K Acesso a Vila Serrana	Lateral IFBA
Rua Niterói	Cidade Maravilhosa
Av. Copacabana	Cidade Maravilhosa
Rua Niterói	CidadeMaravilhosa
Av. Leblon	Cidade Maravilhosa
Rua Cristo Redentor	Cidade Maravilhosa
Av. Ipanema	Cidade Maravilhosa
Rua Biguatinga	Lot. Bateias II Não Pavimentada
Rua Patativa	Lot. Bateias II Não Pavimentada
Rua Gaivota	Lot. Bateias II Não Pavimentada
Rua Altino Pereira	Lateral Urbis V
Av. Sergio Vieira de Melo	Escola Mun. Paulo Freire (CAIC)
Rua Euclides J. Verbine	Loteamento Nenzinha Santos
Avenida B	Loteamento Nenzinha Santos
Travessa Feira de Santana	Loteamento Nenzinha Santos
Av. Feira de Santana	Bairro Ibirapuera
Av. Rondonia	Bairro Ibirapuera
Av. Macaúbas	Bairro Ibirapuera
Acesso ao SESC	Bairro Ibirapuera
Av. Guanambi	Bairro Ibirapuera
Rua Porto Velho	Bairro Ibirapuera
Av. Boa Vontade	Bairro Ibirapuera
Rua Acre	Bairro Ibirapuera
Rua Jequié	Bairro Ibirapuera
Av. Amazonas	Bairro Ibirapuera
BR 116	



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

www.pmvc.ba.gov.br

40

Rua Santa Helena	Bairro Sumaré
Av. Crescêncio Silveira	Centro
Rua Cassiano Santos	Centro
Travessa Lauro de Freitas	Centro
Rua Joaquim Nabuco	(CEASA)
Rua Correia Leite	Centro
Terminal Lauro de Freitas	Centro
Travessa Ascendino Melo	Ponto Final

**1.2. DA PROGRAMAÇÃO OPERACIONAL**

**1.2.1. SENTIDO ZABELÊ-CENTRO**

FAIXA HORÁRIA (HR)	INTERVALO (MIN)	FROTA	Nº DE VIAGENS
05:00-10:00	12	7	26
10:15-16:00	15	6	24
16:12-19:00	12	7	15
19:20-21:00	20	4	06
TOTAL			71

**1.2.2. SENTIDO CENTRO-ZABELÊ**

FAIXA HORÁRIA (HR)	INTERVALO (MIN)	FROTA	Nº DE VIAGENS
05:40-10:40	12	7	26
10:55-16:40	15	6	24
16:52-19:40	12	7	15
20:00-21:40	20	4	06
TOTAL			71

**2. LINHA (S-02): BAIRRO BRASIL-CENTRO**



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

www.pmvc.ba.gov.br

41



## 2.1. ITINERÁRIOS

### 2.1.1. ITINERÁRIO 1: CENTRO-BAIRRO BRASIL

LOGRADOURO	OBSERVAÇÕES
Travessa Ascendino Melo	Muro de Estacionamento
Rua Ascendino Melo	Praça Vitor Brito
Rua São Pedro	Centro
Rua Olavo Bilac	Centro
BR 116 (Av. Integração)	
Rua Maranhão	Bairro Ibirapuera
Av. Serrinha	Bairro Ibirapuera
Av. Serrinha	Bairro Brasil
Rua Guanabara	Bairro Brasil
Rua Caitité	Bairro Brasil
Rua São Roque	(Rua do Piolho)



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

www.pmvc.ba.gov.br

42

Av. Frei Bejamin	Bairro Brasil
Av. Frei Bejamin	Bairro Patagonia
Rua Porto Alegre	Bairro Patagonia
Av. Guanambi	Bairro Patagônia
Rua Lagedinho	Bairro Patagônia
Av. Imborés	Lot. Pq. Mongoiós
BR 116 (Av. Integração)	
Retorno Av. Integração	(Ponto de Apoio Gontijo)
Av. Deputado Ulisses Guimarães	B. Felícia
Rua B	Lot. Cristo Rei
Rua J	Clinica Unacon
Rua D	Lot. Cristo Rei
Av. Deputado Ulisses Guimarães	B. Felícia
Rua V (Hospital de Base)	Ponto de Retorno

**2.1.2. ITINERÁRIO 2: BAIRRO BRASIL-CENTRO**

<b>LOGRADOURO</b>	<b>OBSERVAÇÕES</b>
Rua V (Hospital de Base)	Ponto de Retorno
Rua J	(Clinica Unacon) Não Pavimentada
Rua B	Lot. Cristo Rei
Av. Deputado Ulisses Guimarães	B. Felícia
BR 116 ( Av. Integração)	
Av. Imborés	Lot. Pq. Mongoiós
Av. Brasilia	Bairro Patagônia
Av. Guanambí	Bairro Patagônia
Av. Porto Alegre	Bairro Patagônia
Av. Frei Bejamin	Bairro Patagônia
Av. Frei Bejamin	Bairro Brasil
Rua São roque	Bairro Brasil
Av. Caitité	Bairro Brasil
Rua Guanabara	Bairro Brasil
Av Serrinha	Bairro Brasil
Av. Brumado	Bairro Brasil
Av. Regis Pacheco	Centro
Rua Crescencio Silveira	Centro
Rua Cassiano Santos	Centro
Travessa Lauro de Freitas	Centro



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

www.pmvc.ba.gov.br

43

Rua Joaquim Nabuco	(CEASA)
Rua Correa Leite	Centro
TV. Ernestina Gusmão	Terminal Lauro de Freitas
Travessa Ascendino Melo	Centro

**2.2. DA PROGRAMAÇÃO OPERACIONAL**

**2.2.1. SENTIDO BAIRRO BRASIL-CENTRO**

FAIXA HORÁRIA (HR)	INTERVALO (MIN)	FROTA	Nº DE VIAGENS
05:00-10:00	12	6	26
10:15-16:00	15	5	24
16:12-19:00	12	6	15
19:20-21:00	20	3	06
TOTAL			71

**2.2.2. SENTIDO CENTRO-BAIRRO BRASIL**

FAIXA HORÁRIA (HR)	INTERVALO (MIN)	FROTA	Nº DE VIAGENS
05:35-10:35	12	6	26
10:50-16:35	15	5	24
16:47-19:35	12	6	15
19:50-21:30	20	3	06
TOTAL			71

**3. LINHA (S-03): LAGOA DAS FLORES-CENTRO**



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

www.pmvc.ba.gov.br

44



### 3.1. ITINERÁRIOS

#### 3.1.1. ITINERÁRIO 1: CENTRO-LAGOA DAS FLORES

LOGRADOURO	OBSERVAÇÕES
Tv. Hernestina Gusmão	Início
Rua São Pedro	Centro
Rua Olavo Bilac	Centro
BR 116	
Rua do Distrito Industrial (Rua G)	Lagoa das Flores
Rua do distrito Industrial (Rua B)	Lagoa das Flores
Acesso a BR 116	Lagoa das Flores
BR 116	
Rua Belarmino Marinho	Placa Sitio Atalaia Não Pavimentada
Rua Marlene Flores	Unidade de Saude Não Pavimentada
Rua C	Lagoa das Flores





PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

www.pmvc.ba.gov.br

45

Sítio das Acácias	Não Pavimentada
Rua Marlene Flores	Moinho Nordeste
Rua Maneca Santos	Mercado Prado Não Pavimentada
Rua Perimetral (Rua A/Av 3)	Lagoa das Flores
Rua Sem Nome	Contabilidade Elohim
Quadra E-Lote 7	Não Pavimentada
Rua da Escola	Não Pavimentada
Rua Maneca Santos	Igreja Bom Jesus
BR 116-Via Marginal	Posto Fim da Banguela/Não Pavimentada
BR 116	
Travessia da BR 116	
Sítio Alegria	Não Pavimentada
Rua do Estreito	Não Pavimentada
BR 116	Ponto de Retorno

**3.1.2. ITINERÁRIO 2: LAGOA DAS FLORES-CENTRO**

<b>LOGRADOURO</b>	<b>OBSERVAÇÕES</b>
BR 116	
Acesso Distrito Industrial	Não Pavimentada
Rua B (Distrito Industrial)	Parte da via não pavimentada
Rua G (Distrito Industrial)	Lagoa das Flores
BR 116	
Av. Regis Pacheco	Centro
Av. Crescencio Silveira	Centro
Rua Cassiano Santos	Centro
Travessa Lauro de Freitas	Centro
Rua Joaquim Nabuco	(CEASA)
Rua Correa Leite	Centro
Praça Hernestina Gusmão	Ponto Final

**3.2. DA PROGRAMAÇÃO OPERACIONAL**

**3.2.1. SENTIDO LAGOA DAS FLORES-CENTRO**

<b>FAIXA HORÁRIA (HR)</b>	<b>INTERVALO (MIN)</b>	<b>FROTA</b>	<b>Nº DE VIAGENS</b>
05:00-10:00	10	12	31
10:15-16:00	15	8	24
16:10-19:00	10	12	18



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

www.pmvc.ba.gov.br

46

19:15-21:30	15	7	10
TOTAL			83

**3.2.2. SENTIDO CENTRO-LAGOA DAS FLORES**

FAIXA HORÁRIA (HR)	INTERVALO (MIN)	FROTA	Nº DE VIAGENS
05:45-10:45	10	12	31
11:00-16:45	15	8	24
16:55-19:45	10	12	18
20:00-22:15	15	7	10
TOTAL			83

**4. LINHA (S-04): PARQUE IMPERIAL- HOSPITAL ESAÚ MATOS (VIA CENTRO)**



**4.1. ITINERÁRIOS**

**4.1.1. ITINERÁRIO 1: HOSPITAL ESAÚ MATOS-PARQUE IMPERIAL**

LOGRADOURO	OBSERVAÇÕES
Av. Macaubas (Hospital Esaú Matos)	
Rua Caxias do Sul	Bairro Patagônia



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

www.pmvc.ba.gov.br

47

Rua Itabuna	Bairro Patagônia
Rua Sta Catarina	Bairro Patagônia
Rua Itambé	Bairro Patagônia
Rua Paraná	Bairro Patagônia
Rua Caiena	Bairro Jurema
Rua Sibéria	Loteamento Ipanema
Rua Japão(Rua da China)	Loteamento Ipanema
Rua José pequeno	Loteamento Ipanema
Rua Santiago	Bairro Jurema
Rua Iolanda Fonseca	Bairro Jurema
Av. Bartolomeu de Gusmão	Bairro Jurema
Praça Vitor Brito	Centro
Rua Ascendino Melo	Centro
Rua São Geraldo	Bairro Recreio
Rua Valdemar Sá Porto	Bairro Recreio
Av. Rosa Cruz	Bairro Candeias
Av, Braulino Santos	Bairro Candeias
Av. Jaci Flores	Bairro Candeias
Av. Olivia Flores	Bairro Candeias
Entrada do Bem Querer	Lot. Universitário
Acesso Parque Imperial	Não Pavimentada
Terminal Parque Imperial	Projeto Pepe Não Pavimentada

**4.1.2. ITINERÁRIO 2: PARQUE IMPERIAL-HOSPITAL ESAÚ MATOS**

<b>LOGRADOURO</b>	<b>OBSERVAÇÕES</b>
Parque Imperial	Projeto Pepe
Estrada do Bem Querer	Lot. Universitário
Av. Olivia Flores	Bairro Candeias
Rua Jacy dos Santos Flores	Bairro Candeias
Av. Braulino Santos	Bairro Candeias
Rua Dez de Novembro	
Rua João Pessoa	
Av. São Geraldo	
Praça Vitor Brito	
Rua São Pedro	
Rua Santos Dumont	
Rua Cuiabá	
Rua Itambé	Bairro Brasil
Rua Salvador	Bairro Brasil
Rua Guanambí	Bairro Brasil



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

www.pmvc.ba.gov.br

48

Rua Minas Gerais	Bairro Brasil
Av. Frei Beijamin	Bairro Brasil
Rua Florianópolis	Bairro Patagônia
Rua Paramirim	Bairro Patagônia
Rua Rio Grande do Sul	Bairro Patagônia
Av. Macaubas (Hospital Esaú Matos)	

**4.2. DA PROGRAMAÇÃO OPERACIONAL**

**4.2.1. SENTIDO PARQUE IMPERIAL-HOSPITAL ESAÚ MATOS**

FAIXA HORÁRIA (HR)	INTERVALO (MIN)	FROTA	Nº DE VIAGENS
05:00-10:00	20	6	16
10:25-15:50	25	5	14
16:10-19:10	20	6	10
19:35-21:15	25	4	05
TOTAL			45

**4.2.2. SENTIDO HOSPITAL ESAÚ MATOS-PARQUE IMPERIAL**

FAIXA HORÁRIA (HR)	INTERVALO (MIN)	FROTA	Nº DE VIAGENS
05:50-10:50	20	6	16
11:15-16:40	25	5	14
17:00-20:00	20	6	10
20:20-22:00	25	4	05
TOTAL			45

**5. LINHA (S-05): PARQUE IMPERIAL- HOSPITAL ESAÚ MATOS (VIA URBIS VI)**



## 5.1. ITINERÁRIOS

### 5.1.1. ITINERÁRIO 1: PARQUE IMPERIAL-ESAÚ MATOS (VIA URBIS

VI)

LOGRADOURO	OBSERVAÇÕES
Acesso Bem Querer/Parque Imperial	Não Pavimentado
Avenida G	Sítio Vitória/Não Pavimentada
Avenida B	Radio Cidade/Não Pavimentada
Rua acesso 3	Não Pavimentada
Rua TG 16	Não Pavimentada
Av. Renato Magalhães	Lot. Renato Magalhães Não Pavimentada
Av. Paulo Rocha	Lot. Renato Magalhães Não Pavimentada
Av. Paulo Rocha	Lot. Renato Magalhães Pavimentada
Anel Rodoviário	
Assai Atacadista	B. Felícia
Rua G	Lot. Recanto dos Pássaros Não Pavimentada
Rua S	Lot. Recanto dos Pássaros



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

www.pmvc.ba.gov.br

50

Rua H	Lot. Recanto dos Pássaros
Rua D	Lot. Recanto dos Pássaros
Rua E	Lot. Morada dos Pássaros 3
Rua H	Lot. Morada dos Pássaros 3
Rua D	Lot. Morada dos Pássaros 3
Rua José Ferreira Rocha	Lot. Morada dos Pássaros 3
Rua P	Lot. Morada dos Pássaros 2
Rua C	Lot. Morada dos Pássaros 2
Rua T	Lot. Morada dos Pássaros 2
Av. Filipinas	Lot. Jardim Guanabara
Rua Deputado Ulisses Guimarães	Lot. Jardim Guanabara
Rua V (Hospital de Base/UPA)	Lot. Jardim Guanabara
Rua Deputado Ulisses Guimarães	B. Felícia
BR 116	
Rua dos Imborés	Lot. Pq. Imborés
Av. Frei Beijamin	B. Patagônia
Rua Londrina	B. Patagônia
Av. Paramirim	B. Patagônia
Rua Porto Alegre	B. Patagônia
Av. Macaubas	B. Patagônia
Hospital Esaú Matos	Ponto de Retorno

5.1.2. ITINERÁRIO 2: ESAÚ MATOS-PARQUE IMPERIAL (VIA URBIS)

VI)

LOGRADOURO	OBSERVAÇÕES
Hospital Esaú Matos	Ponto Inicial
Av. Macaubas	B. Patagônia
Av. Caxias do Sul	B. Patagônia
Av. Frei Beijamin	B. Patagônia
Rua Imborés	Lot. Pq. Imborés
BR 116	Retorno em frente garagem Águia Branca
BR 116	Estação Rodoviária
Rua Deputado Ulisses Guimarães	B. Felícia
Rua V (Hospital de Base/UPA)	B. Felícia
Rua Deputado Ulisses Guimarães	B. Felícia
Av. Filipinas	Lot. Jardim Guanabara





PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

www.pmvc.ba.gov.br

51

Rua T	Lot. Morada dos Pássaros 2
Rua C	Lot. Morada dos Pássaros 2
Rua P	Lot. Morada dos Pássaros 2
Rua José Ferreira Rocha	Lot. Morada dos Pássaros 3
Rua D	Lot. Morada dos Pássaros 3
Rua H	Lot. Morada dos Pássaros 3
Rua E	Lot. Morada dos Pássaros 3
Rua D	Lot. Recanto dos Pássaros
Rua E	Lot. Recanto dos Pássaros
Rua B	Lot. Recanto dos Pássaros Não Pavimentada
Avenida de Acesso	Não pavimentada
Av. A ( Policia Federal)	Lot. Recanto dos Pássaros Não Pavimentada
Av. Juraci Magalhães	B. Felícia
Assai Atacadista	B. Felícia
Anel do Contorno Rodoviário	
Retorno Vila Bonita	Lot. Ayrton Senna
Anel Rodoviário	
Av. Paulo Rocha	Lot. Renato Magalhães Não Pavimentada
Av. Renato Magalhães	Lot. Renato Magalhães Não Pavimentada
Rua TG 16	B. Espírito Santos
Rua TG 12	B. Espírito Santos Não Pavimentada
Acesso 3	Não pavimentada
Avenida B	Radio Cidade
Avenida G	Sítio Vitória
Acesso Parque Imperial /Bem Querer	Parque Imperial
Fim de Linha Bem Querer/Parque Imperial	Parque Imperial

## 5.2. DA PROGRAMAÇÃO OPERACIONAL

### 5.2.1. SENTIDO PARQUE IMPERIAL-HOSPITAL ESAÚ MATOS (VIA URBIS VI)

FAIXA HORÁRIA (HR)	INTERVALO (MIN)	FROTA	Nº DE VIAGENS
05:00-10:00	12	10	26



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

www.pmvc.ba.gov.br

52

10:15-16:00	15	8	24
16:12-19:00	12	10	15
19:20-21:00	20	5	06
TOTAL			71

**5.2.2. SENTIDO HOSPITAL ESAÚ MATOS-PARQUE IMPERIAL (VIA URBIS VI)**

FAIXA HORÁRIA (HR)	INTERVALO (MIN)	FROTA	Nº DE VIAGENS
05:50-10:50	12	10	26
11:05-16:50	15	8	24
17:02-19:50	12	10	15
20:00-21:40	20	5	06
TOTAL			71

**6. LINHA (S-06): NOVA CIDADE-CENTRO**



**6.1. ITINERÁRIOS**

**6.1.1. ITINERÁRIO 1: CENTRO-NOVA CIDADE**

LOGRADOURO	OBSERVAÇÕES
Travessa Ascendino Melo	Centro
Rua Ascendino Melo	Centro
Av. São Geraldo	Centro
Rua Eduardo Daltro	B. Alto Maron



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

www.pmvc.ba.gov.br

53

Av. Rosa Cruz	Lot. Panorama
Rua da Constelação	Lot. Panorama
Rua Bela Vista	Lot. Panorama
Rua F (Condômino Cidadela)	Lot. Sta. Cecília
Rua Antônio Dantas	Lot. Sta. Cecília
Av. Claudia Botelho	Lot. Sta. Cecília
Rua Durval Sant'Anna	Lot. Nova Cidade
Rua B	Lot. Nova Cidade
Rua J	Lot. Nova Cidade
Rua F	Lot. Nova Cidade
Rua 3	Lot. Nova Cidade
Rua G	Lot. Vivendas da Serra
Rua 1	Lot. Vivendas da Serra
Rua 3	Lot. Vivendas da Serra
Av. C	Lot. Vivendas da Serra
Rua D	Lot. Vivendas da Serra
Av. Claudia Botelho	Ponto Inicial (Apoio)

**6.1.2. ITINERÁRIO 2: NOVA CIDADE-CENTRO**

<b>LOGRADOURO</b>	<b>OBSERVAÇÕES</b>
Av. Claudia Botelho	Lot. Vivendas da Serra
Rua 3	Lot. Nova Cidade
Rua F	Lot. Nova Cidade
Rua J	Lot. Nova Cidade
Rua B	Lot. Nova Cidade
Rua Durval Sant'Anna	Lot. Nova Cidade
Av. Claudia Botelho	Lot. Nova Cidade
Rua Antônio Dantas	Lot. Santa Cecília
Rua F (Condômino Cidadela)	Lot. Santa Cecília
Rua Bela Vista	Lot. Panorama
Rua Constelação	Lot. Panorama
Av. Rosa Cruz	Lot. Panorama
Rua Eduardo Daltro	B. Alto Maron
Rua Bruno Bacelar	B. Alto Maron
Rua Sífredo Pedral Sampaio	B. Recreio
Av. Otávio Santos	B. Recreio
Rua Guilhermino Novais	Centro
Rua Ascendino Melo	Centro
Praça Vitor Brito	Centro
Tv. Ascendino Melo	Centro



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

www.pmvc.ba.gov.br

54

## 6.2. DA PROGRAMAÇÃO OPERACIONAL

### 6.2.1. SENTIDO NOVA CIDADE-CENTRO

FAIXA HORÁRIA (HR)	INTERVALO (MIN)	FROTA	Nº DE VIAGENS
05:00-10:00	12	5	26
10:15-16:00	15	4	24
16:12-19:00	12	5	15
19:20-21:00	20	3	06
TOTAL			71

### 6.2.2. SENTIDO CENTRO-NOVA CIDADE

FAIXA HORÁRIA (HR)	INTERVALO (MIN)	FROTA	Nº DE VIAGENS
05:30-10:30	12	5	26
10:45-16:30	15	4	24
16:42-19:30	12	5	15
19:50-21:30	20	3	06
TOTAL			71

## 7. LINHA (S-07): FELICIA-CENTRO



### 7.1. ITINERÁRIOS

Pç. Joaquim Correia, 55 - Centro  
Fone: (77) 3424-8500  
CEP 45000-907 - Vitória da Conquista - Bahia  
www.pmvc.ba.gov.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

www.pmvc.ba.gov.br

55

**7.1.1. ITINERÁRIO 1: CENTRO-BAIRRO FELICIA**

<b>LOGRADOURO</b>	<b>OBSERVAÇÕES</b>
Rua Correa Leite	Lojas Americanas
Rua das Antilhas	Centro
Rua Arcelino Pires	Jurema
Rua Humberto de Campos	Jurema
Rua Eunápolis	Jurema
Av. Dr. Nestor Guimarães	Jurema
Av. Equador	DISEP
Av. Iolanda Fonseca	Uroday/ SAMU
Rua Tunízia	Jurema
Rua Bartolomeu de Gusmão	Jurema
Rua Sibéria	Lot. Ipanema
Av. Filipinas	Felícia
Rua V	Hospital Geral
Rua J	Lot. Cristo Rei Não Pavimentada
Av. Dep. Ulisses Guimarães	Felícia
Rua Libano	Lot. Jardim Guanabara Casa do amor Não Pavimentada
Rua T	Lot. Morada dos Pássaros
Rua B	Lot. Morada dos Pássaros Panificadora Napoli
Rua Pedro Alves da Cunha	Lot. Morada dos Pássaros
Rua de Acesso	Igreja dos Mormons
Rua E	Lot. Recanto dos Pássaros Não Pavimentada
Rua Juracy Magalhães	Felícia
Assai Atacadista/Anel Viário	Felícia

**7.1.2. ITINERÁRIO 2: BAIRRO FELICIA-CENTRO**

<b>LOGRADOURO</b>	<b>OBSERVAÇÕES</b>
Assai Atacadista/Anel Rodoviário	Não Pavimentada
Rua G	Lot. Recanto dos Pássaros Não Pavimentada
Rua de Acesso	Lot. Recanto dos Pássaros Não Pavimentada
Rua L	Lot. Recanto dos Pássaros



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

www.pmvc.ba.gov.br

56

	Não Pavimentada
Rua V	Lot. Recanto dos Pássaros Não Pavimentada
Rua Q	Lot. Recanto dos Pássaros Não Pavimentada
Rua S	Lot. Recanto dos Pássaros Não Pavimentada
Rua D	Lot. Morada dos Pássaros
Rua H	Lot. Morada dos Pássaros
Rua P	Lot. Morada dos Pássaros
Rua C	Lot. Morada dos Pássaros Quitanda São Miguel
Rua T	Lot. Morada dos Pássaros Padaria Jandaia
Rua Libano	Lot. Morada dos Pássaros Casa do Amor/Não Pavimentada
Av. Deputado Ulisses Guimarães	B. Felícia
Rua D	Lot. Cristo Rei Não Pavimentada
Rua J	Lot. Cristo Rei Unacon
Rua B	Lot. Cristo Rei
Av. deputado Ulisses Guimarães	B. Felícia
Av. Filipinas	Hospital Geral
Rua José Pequeno	Lot. Ipanema
Rua Santiago	B. Jurema
Av. Iolanda Fonseca	B. Jurema
Av. Equador	Uroday/SAMU
Av. Humberto Campos	DISEP
Rua Colombia	B. Jurema
Rua Panamá	Ginásio de esporte
Rua das Antilhas	B. Jurema
Av. Bartolomeu de Gusmão	Centro
Praça Vitor Brito	Centro
Rua São Pedro	Centro
Rua Joaquim Nabuco	Centro
Rua Correa Leite	Centro

**7.2. DA PROGRAMAÇÃO OPERACIONAL**





PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

www.pmvc.ba.gov.br

57

**7.2.1. SENTIDO BAIRRO FELÍCIA-CENTRO**

FAIXA HORÁRIA (HR)	INTERVALO (MIN)	FROTA	Nº DE VIAGENS
05:00-10:00	12	7	26
10:15-16:00	15	6	24
16:12-19:00	12	7	15
19:20-21:00	20	4	06
TOTAL			71

**7.2.2. SENTIDO CENTRO-BAIRRO FELÍCIA**

FAIXA HORÁRIA (HR)	INTERVALO (MIN)	FROTA	Nº DE VIAGENS
05:40-10:40	12	7	26
10:55-16:40	15	6	24
16:52-19:40	12	7	15
20:00-21:40	20	4	06
TOTAL			71

**8. LINHA (S-08): BARRA DA ESTIVA-CENTRO**



**8.1. ITINERÁRIOS**

**8.1.1. ITINERÁRIO 1: BARRA DA CENTRO-ESTIVA**

Pç. Joaquim Correia, 55 - Centro  
Fone: (77) 3424-8500  
CEP 45000-907 - Vitória da Conquista - Bahia  
www.pmvc.ba.gov.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

www.pmvc.ba.gov.br

58

LOGRADOURO	OBSERVAÇÕES
Travessa Ascendino Melo	Centro
Travessa Otávio Santos	Centro
Av. Otávio Santos	Recreio
Av. Vivaldo Mendes	Recreio
Av. Rosa Cruz	Candeias
Av. Braulino Santos	Candeias
Av. Brasil	Candeias
Av. Franklin Ferraz	Candeias
Av. Luis Eduardo Magalhães	Candeias
Rua E	Lot. Sol Nascente
Rua G	Lot. Sol Nascente (PM-BA)
Residencial Pôr do Sol	Lot. Sol Nascente
Av. Presidente Vargas	(estrada da Barra do Choça)
Anel Contorno Rodoviário	
BA 415	
Condomínio Terras Alphaville	
Final de Linha	Entrada Barra da Estiva

8.1.2. ITINERÁRIO 2: BARRA DA ESTIVA-CENTRO

LOGRADOURO	OBSERVAÇÕES
Final de Linha	Entrada Barra da Estiva
BA 415	(Novo Presídio)
Anel Contorno Rodoviário	
Av. Presidente Vargas	(estrada da Barra do Choça)
Av. A	Lot. Sol Nascente
Rua E	Lot. Sol Nascente
Rua G	Lot. Sol Nascente (Esquadrão Falcão PM)
Residencial Pôr do Sol	Lot. Sol Nascente
Rua E	Lot. Sol Nascente
Av. Luis Eduardo Magalhães	B. Candeias
Av. Franklin Ferraz	B. Candeias
Av. Brasil	B. Candeias
Av. Braulino Santos	B. Candeias
Av. Rosa Cruz	B. Candeias
Rua Sifredo Pedral Sampaio	B. Recreio
Av. Otávio Santos	B. Recreio
Rua Guilherme Novaes	B. Recreio
Rua Ascendino Melo	Centro



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

www.pmvc.ba.gov.br

59

Praça Vitor Brito	Centro
Travessa Ascendino Melo	Centro

**8.2. DA PROGRAMAÇÃO OPERACIONAL**

**8.2.1. SENTIDO BARRA DA ESTIVA-CENTRO**

FAIXA HORÁRIA (HR)	INTERVALO (MIN)	FROTA	Nº DE VIAGENS
05:00-10:00	20	4	16
10:25-15:50	25	3	14
16:10-19:10	20	4	10
19:35-21:15	25	3	05
TOTAL			45

**8.2.2. SENTIDO CENTRO-BARRA DA ESTIVA**

FAIXA HORÁRIA (HR)	INTERVALO (MIN)	FROTA	Nº DE VIAGENS
05:40-10:40	20	4	16
11:05-16:30	25	3	14
16:50-19:50	20	4	10
20:10-21:50	25	3	05
TOTAL			45

**9. LINHA (S-09): CAMPINHOS-CENTRO**



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

www.pmvc.ba.gov.br

60

## 9.1. ITINERÁRIOS

### 9.1.1. ITINERÁRIO 1: CENTRO-CAMPINHOS

LOGRADOURO	OBSERVAÇÕES
Travessa Ascendino Melo	Centro
Praça Vitor Brito	Centro
Av. Bartolomeu de Gusmão	Centro
Av. Iolanda Fonseca	Jurema
Rua Santiago	Jurema
Av. Paraná	Patagônia
Rua Dr. Jadiel Matos	Campinhos
Rua I	Lot. das Acácias
Condomínio Lagoa Azul	Via Principal até o Final
Rua I	Lot. das Acácias
Rua Dr. Jadiel Matos	Campinhos
Rua Santo Antônio	Não Pavimentada
Rua Novo Mundo	
Rua Santa Catarina	Simão
Rua Otaviano Santos	Simão
Rua São Pedro	Simão



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

www.pmvc.ba.gov.br

61

Rua Aureliano Oliveira	Simão Não Pavimentada
Final de Linha	Mercado Prado

**9.1.2. ITINERÁRIO 2: CAMPINHOS-CENTRO**

<b>LOGRADOURO</b>	<b>OBSERVAÇÕES</b>
Final de Linha	Prado
Rua Aureliano Oliveira	Simão
Rua São Cristovão	Simão
Rua Santo Antônio	
Av. Jadiel Matos	Residencial Margarida
Rua I	Cond. Residencial do Campo
Rua J	Cond. Residencial do Campo
Rua B	Cond. Residencial do Campo
Rua A	Cond. Residencial do Campo
Av. Jadiel Matos	Campinhos
Rua I	Lot. das Acácias
Condomínio Lagoa Azul	
Rua I	Lot. das Acácias
Rua Pastor João Augusto da Silveira	Lot. das Acácias
Av. Jadiel Matos	
Av. Paraná	B. Patagônia
Av. Sta Catarina	B. Patagônia
Av. Itambé	B. Patagônia
Av. Paraná	B. Patagônia
Rua Caiena	B. Jurema
Rua Sibéria	Lot. Ipanema
Rua Japão	Lot. Ipanema
Rua José Pequeno	Lot. Ipanema
Rua Santiago	B. Jurema
Rua Dr. Nestor Guimarães	B. Jurema
Av. Equador	B. Jurema
Rua Iolanda Fonseca	B. Jurema
Av. Bartolomeu de Gusmão	Centro
Praça Vitor Brito	Centro
Travessa Ascendino Melo	Centro

**9.2. DA PROGRAMAÇÃO OPERACIONAL**



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

www.pmvc.ba.gov.br

62

**9.2.1. SENTIDO CAMPINHOS-CENTRO**

FAIXA HORÁRIA (HR)	INTERVALO (MIN)	FROTA	Nº DE VIAGENS
05:00-10:00	12	9	26
10:15-16:00	15	7	24
16:12-19:00	12	9	15
19:20-21:00	20	5	06
TOTAL			71

**9.2.2. SENTIDO CENTRO-CAMPINHOS**

FAIXA HORÁRIA (HR)	INTERVALO (MIN)	FROTA	Nº DE VIAGENS
05:50-10:50	12	9	26
11:05-16:50	15	7	24
17:02-19:50	12	9	15
20:05-21:45	20	5	06
TOTAL			71

**10. LINHA (S-10): JARDIM VALÉRIA-ALTO MARON**





PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

www.pmvc.ba.gov.br

63

## 10.1. ITINERÁRIOS

### 10.1.1. ITINERÁRIO 1: ALTO MARON-JARDIM VALÉRIA

LOGRADOURO	OBSERVAÇÕES
Rua Eduardo Daltro	Comercial J.Silva
Av. Bruno Bacelar	B. Alto Maron
Rua Sifredo Pedral Sampaio	B. Recreio
Av. Otavio santos	B. Recreio
Rua Guilhermino Moraes	B. Recreio
Av. Ascendino Melo	Centro
Praça Vitor Brito	Centro
Travessa Ernestina Gusmão	Centro
Av. Lauro de Freitas	Centro
Praça Vitor Brito	Centro
Av. Bartolomeu de Gusmão	Centro
Rua das Antilhas	B. Jurema
Rua Panamá	SAMUR
Rua Equador	B. Jurema
Av. Yolanda Fonseca	B. Jurema
Rua Santiago	B. Jurema
Rua Paraná	Aeroporto/Patagônia



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

www.pmvc.ba.gov.br

64

Rua Sta Catarina	B. Patagônia
Av. Caetitê	B. Patagônia
Rua Porto Alegre	Hospital Esaú Matos
Av. Macaubas	B. Patagônia
Av. Ibiacussê	B. Patagônia
Rua Ribeira do Pombal	B. Patagônia
Av. Paraná	B. Patagônia
Av. Jadiel Matos	Posto Alvorada
Rua S	Lot. Jardim Valéria Rocha Material de Construção
Rua I	Lot. Jardim Valéria Mercadinho União
Rua R (Igreja Pentecostal)	Lot. Jardim Valéria Não pavimentada
Rua H(Mercearia J.M.)	Lot. Jardim Valéria Não pavimentada
Rua E (Campo de Futebol)	Lot. Jardim Sudoeste Não pavimentada
Rua J	Lot. Jardim Sudoeste Não pavimentada
Rua 1	Lot. Jardim Sudoeste Não pavimentada
Rua 51	Não pavimentada
Rua 4	PQ. Conveima II Não pavimentada
Rua 1(Saindo para Atacadão)	PQ. Conveima II Não pavimentada
BR 116 (Atacadão)	

**10.1.2. ITINERÁRIO 2: JARDIM VALÉRIA-ALTO MARON**

<b>LOGRADOURO</b>	<b>OBSERVAÇÕES</b>
BR 116	Atacadão
Rua 1 ( Posto Novo Paraiso)	PQ. Conveima II Não Pavimentada
Rua 4	PQ. Conveima II Não pavimentada
Rua 51	Não pavimentada
Rua 1	Lot. Jardim Copacabana Não pavimentada
Rua J	Lot. Jardim Sudoeste Não pavimentada



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

www.pmvc.ba.gov.br

65

Av. E (Campo de Futebol)	Lot. Jardim Sudoeste Não pavimentada
Rua R	Lot. Jardim Sudoeste Não pavimentada
Rua I	Lot. Jardim Valéria Não pavimentada
Rua T	Lot. Jardim Valéria Não pavimentada
Av. Jadiel Matos	
Av. Paraná	B. Patagônia
Rua Rio Grande do Sul	B. Patagônia
Av. Macaubas	B. Patagônia
Rua Porto Alegre	B. Patagônia
Av. Caetité	B. Patagônia
Rua Sta Catarina	B. Patagônia
Av. Itambé	B. Patagônia
Av. Paraná	B. Patagônia
Rua Caiena	B. Jurema
Av. Bartolomeu de Gusmão	B. Jurema
Av. Otávio Santos	Recreio
Rua Sifredo Pedral Sampaio	Recreio
Av. São Geraldo	Alto Maron
Rua Eduardo Daltro	Comercial J. Silva

## 10.2. DA PROGRAMAÇÃO OPERACIONAL

### 10.2.1. SENTIDO JARDIM VALÉRIA-ALTO MARON

FAIXA HORÁRIA (HR)	INTERVALO (MIN)	FROTA	Nº DE VIAGENS
05:00-10:00	20	5	16
10:25-15:50	25	4	14
16:10-19:10	20	5	10
19:35-21:15	25	4	05
TOTAL			45

### 10.2.2. SENTIDO ALTO MARON-JARDIM VALÉRIA

FAIXA HORÁRIA (HR)	INTERVALO (MIN)	FROTA	Nº DE VIAGENS
05:50-10:50	20	5	16
11:15-16:40	25	4	14



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

www.pmvc.ba.gov.br

66

17:00-20:00	20	5	10
20:20-22:00	25	4	05
TOTAL			45

**11. LINHA (S-11): VILA AMÉRICA- CANDEIAS**



**11.1. ITINERÁRIOS**

**11.1.1. ITINERÁRIO 1: VILA AMÉRICA-CANDEIAS**

<b>LOGRADOURO</b>	<b>OBSERVAÇÕES</b>
Rua Che Guevara	Lot. Vila América
Rua Bartolomeu de Las Casas	Lot. Vila América
Rua José Novaes	Lot. Vila América
Rua José de San Martin	Lot. Vila América
Rua Claudio Manoel da Costa	Lot. Vila América
Rua Carlos Mariguella	Lot. Vila América
Rua Felipe Camarão	Lot. Vila América
Av. Manoel Backman	Lot. Vila América
Rua Gilenilda Alves	Lot. Vila América
Rua Diogo Alvares Correa	Lot. Vila América



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

www.pmvc.ba.gov.br

67

Rua Darcy Ribeiro	Lot. Vila América
Av. Quinto	
Av. Gilenilda Alves	Boa Vista
Av. Terceira	Boa Vista
Av. Guanabara	Boa Vista
Av. Luis Eduardo Magalhães	
Av. Guanabara	
Rua Marcelino Rosa	B. Recreio
Av. Genesio Porto	B. Recreio
Rua Ubaldino Figueira	B. Recreio
Rua Siqueira Campos	Parque de Exposição
Av. Brasil	B. Recreio
Av. Jorge Teixeira	B. Recreio
Inocoop I	Lateral Colégio Modelo
Av. Olivia Flores	G. Barbosa/Subway
Rua José Pereira de Oliveira	Inocoop II
Rua Israel Orrico	Morada do Bem Querer
Rua Mozart Cardoso	Morada do Bem Querer
Rua Lucas Barros	Morada do Bem Querer
Rua Pastor Valdomiro de Oliveira	Lot. Jardim Candeias
Rua Paulo Filadelfo	Lot. Jardim Candeias Não Pavimentada
Av. Luis Eduardo Magalhães	Fainor

**11.1.2. ITINERÁRIO 2: CANDEIAS-VILA AMÉRICA**

<b>LOGRADOURO</b>	<b>OBSERVAÇÕES</b>
Av. Luis Eduardo Magalhães	Fainor
Av. Franklim Ferraz	B. Candeias
Av. Brasil	B. Candeias
Caminho L	Urbis I
Rua 1	Urbis I
Av. Alberto Leal	B. Candeias
Rua Braulino Santos	B. Candeias
Av. Rosa Cruz	B. Candeias
Rua Siqueira Campos	B. Candeias
Rua Antônio Andrade	B. Candeias
Av. Genesto Porto	B. Candeias
Rua Marcelino Rosa	B. Candeias
Av. Jardim Guanabara	Rua 6
Av. Luis Eduardo Magalhães	



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

www.pmvc.ba.gov.br

68

Av. Guanabara	Boa Vista
Av. Terceira	Boa Vista
Av. Gilenilda Alves	Boa Vista
Av. Quinto	Perimetral Futuro
Rua Darcy Ribeiro	
Rua Diogo Alvares Correa	Lot. Vila América
Av. Gilenilda Alves	Lot. Vila América
Av. Manoel Beckman	Lot. Vila América
Rua Felipe Camarão	Lot. Vila América
Rua Carlos Mariguella	Lot. Vila América
Rua Claudio Manoel da Costa	Lot. Vila América
Rua José San Martin	Lot. Vila América
Rua José Novaes	Lot. Vila América
Av. Bento Gonçalves	Lot. Vila América
Rua Che Guevara	Lot. Vila América
Final de Linha	Fundo da Pousada Itajuípe

**11.2. DA PROGRAMAÇÃO OPERACIONAL**

**11.2.1. SENTIDO VILA AMÉRICA-CANDEIAS**

FAIXA HORÁRIA (HR)	INTERVALO (MIN)	FROTA	Nº DE VIAGENS
05:00-10:00	12	9	26
10:15-16:00	15	7	24
16:12-19:00	12	9	15
19:20-21:00	20	5	06
TOTAL			71

**11.2.2. SENTIDO CANDEIAS-VILA AMÉRICA**

FAIXA HORÁRIA (HR)	INTERVALO (MIN)	FROTA	Nº DE VIAGENS
05:50-10:50	12	9	26
11:05-16:50	15	7	24
17:02-19:50	12	9	15
20:10-21:50	20	5	06
TOTAL			71





## PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

www.pmvc.ba.gov.br

69

#### ANEXO B - MODELO DA PROPOSTA TÉCNICA

##### PROPOSTA TÉCNICA

Eu, (nome do licitante), (nacionalidade), (estado civil), motorista profissional, residente e domiciliado na (endereço completo), inscrito no CPF sob o nº. \_\_\_\_\_, portador da carteira de identidade nº. \_\_\_\_\_, expedida pela (órgão emissor), na condição de proponente na Concorrência nº. 001/2018, objetivando a delegação de permissão para a prestação de Serviços de Transporte Seletivo Complementar – STSC de Vitória da Conquista, vem apresentar PROPOSTA TÉCNICA, nos termos do item 7 do instrumento convocatório.

1. Propriedade do veículo à época do processo de licitação:
  - a. SIM ( )
  - b. NÃO ( )

OBS: Mesmo quando o licitante não apresentar o veículo durante a concorrência, se comprometendo, portanto, a apresentá-lo no prazo de 90 (noventa) dias, nos termos do art. 20,§1º do decreto municipal nº 18.212/2017 deverá preencher os dados abaixo:

2. Capacidade de Lotação do Veículo:
  - a. 16 ( )
  - b. 17 ( )
  - c. 18 ( )
  - d. 19 ( )
  - e. 20 ( )
  - f. 21 ( )

OBS: Nos termos do art. 30, I do decreto municipal nº 18.212/2017, somente serão aceitos veículos com capacidade mínima de 16 (dezesseis) e máximo de 21 (vinte e um) passageiros acomodados em assentos, inclusive o motorista e o auxiliar.

3. Ano do Veículo:
  - a. 2014 ( )
  - b. 2015 ( )
  - c. 2016 ( )
  - d. 2017 ( )
  - e. 2018 ( )

OBS: A ausência de marcação do item Ano de Fabricação implicará em desclassificação do licitante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

www.pmvc.ba.gov.br

70

4. Adaptação do Veículo para Deficiente Físico
  - a. SIM ( )
  - b. NÃO ( )
  
5. Tempo de Habilitação na Categoria "D", "E" ou o somatório nas categorias "D" e "E":
  - a. Categoria atual:
    - i. "D" ( )
    - ii. "E" ( )
  - b. Data de Emissão da Habilitação nesta Categoria:  
\_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_
  
6. Pontuação total de multas ativas nos últimos 12 (doze) meses (Pontuação CNH): \_\_\_\_\_ pontos
  
7. Cursos (Direção Defensiva, Primeiros Socorros, Relações Humanas)
  - a. Relações Humanas
    - i. SIM ( )
    - ii. NÃO ( )
  - b. Primeiros Socorros
    - i. SIM ( )
    - ii. NÃO ( )
  - c. Direção Defensiva
    - i. SIM ( )
    - ii. NÃO ( )
  
8. Experiência comprovada no Transporte de Passageiros: \_\_\_\_\_ anos.

OBS: A ausência de marcação dos itens "3"; "4"; "5"; "6"; "7" e "8" implica na renúncia à pontuação correspondente.

Oportunamente, DECLARO, sob as penas da Lei, e em conformidade com o solicitado no Projeto Básico e no Instrumento Convocatório, me comprometer, no prazo previsto no artigo 20, §1º do decreto municipal nº 18.212/2017, e durante toda a vigência contratual, a utilizar o veículo que atenda as especificações contidas naqueles instrumentos, no Decreto municipal nº 18.212/2017, com as características descritas nesta Proposta, assim como relativos a tributos, encargos e multas de trânsito, sob pena de ser inabilitado ou ter o termo de permissão rescindido pelo Poder Concedente.

Vitória da Conquista, DIA DE MÊS DE 2018

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Licitante



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

www.pmvc.ba.gov.br

71

**ANEXO II - DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NO PROCESSO DE LICITAÇÃO**

**DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NO PROCESSO DE LICITAÇÃO**

Eu, (nome do licitante), (nacionalidade), (estado civil), motorista profissional, residente e domiciliado na (endereço completo), inscrito no CPF sob o nº. \_\_\_\_\_, portador da carteira de identidade nº. \_\_\_\_\_, expedida pela (órgão emissor), na condição de proponente na Concorrência nº. 001/2018, objetivando a delegação de permissão para a prestação de Serviços de Transporte Seletivo Complementar – STSC de Vitória da Conquista, DECLARO nos termos do item 6.4.7 do instrumento convocatório QUE:

1. tenho pleno e integral conhecimento de todos os serviços a serem executados;
2. fui prévia e plenamente informado sobre todos os aspectos indispensáveis à execução do objeto desta Concorrência, tendo inclusive recebido todos os documentos pertinentes;
3. não existem fatos impeditivos quanto a minha habilitação, participação e contratação com o Município de Vitória da Conquista ou com quaisquer outras entidades/órgãos da Administração Pública, comprometendo-me a permanecer nessa mesma condição até o término da presente contratação;
4. desconheço, sob as penas da Lei e até a presente data, da existência de fato ou motivo superveniente quanto a minha habilitação no presente certame.
5. de que não empregam menores de 18 (dezoito) anos exercendo trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e/ou, tampouco, menores de 16 (dezesseis) anos exercendo qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal.

Vitória da Conquista, DIA DE MÊS DE 2018

---

Assinatura do Licitante



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

www.pmvc.ba.gov.br

72

### ANEXO III - DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DO STSC/VDC

#### DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DO STSC/VDC

Eu, (nome do licitante), (nacionalidade), (estado civil), motorista profissional, residente e domiciliado na (endereço completo), inscrito no CPF sob o nº. \_\_\_\_\_, portador da carteira de identidade nº. \_\_\_\_\_, expedida pela (órgão emissor), na condição de proponente na Concorrência nº. 001/2018, objetivando a delegação de permissão para a prestação de Serviços de Transporte Seletivo Complementar – STSC de Vitória da Conquista, DECLARO nos termos do item 6.4.8 do instrumento convocatório QUE:

1. a possibilidade de que o itinerário das linhas do STSC/VDC seja alterado em decorrência de modificações no sistema viário e de circulação, para adequação ao interesse público;
2. a possibilidade de que a localização exata dos pontos de parada seja alterada em decorrência de modificações no sistema viário e de circulação, bem como para adequar às necessidades dos usuários;
3. que as partes externas e internas dos veículos do STSC/VDC sejam utilizadas pelo Poder Concedente para fins publicitários, de caráter educativo, comercial, cultural e informativo, conforme previsto no art. 35, do Decreto 18.212/17;;
4. a modificação da quantidade de viagens, frequências mínimas ou intervalos máximos nas linhas do STSC/VDC, conforme especificação em Ordens de Serviço, decorrentes de fluxo de passageiros;
5. sua inclusão no sistema de integração tarifária com outros modos de transporte, a ser futuramente definido no município;
6. a eventual modificação da forma de remuneração e arrecadação de receitas, que venha a ser definida no futuro pelo Poder Concedente, em função do sistema integrado ou outra alteração que vier a ser implantada;
7. o mecanismo de comercialização do bilhete eletrônico e outros títulos de transporte conforme especificação do Poder Concedente.
8. a possibilidade de atualização das especificações dos veículos que comporão o STSC/VDC, em conformidade com as condições impostas pelo Poder Concedente, visando a melhoria na prestação dos serviços.

Vitória da Conquista, DIA DE MÊS DE 2018

Assinatura do Licitante



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

www.pmvc.ba.gov.br

73

**ANEXO IV - TERMO DE COMPROMISSO PARA OPÇÃO EM UM DOS SERVIÇOS DO STSC/VDC**

**TERMO DE COMPROMISSO PARA OPÇÃO EM UM DOS SERVIÇOS DO STSC/VDC**

Eu, (nome do licitante), (nacionalidade), (estado civil), motorista profissional, residente e domiciliado na (endereço completo), inscrito no CPF sob o nº. \_\_\_\_\_, portador da carteira de identidade nº. \_\_\_\_\_, expedida pela (órgão emissor), na condição de proponente na Concorrência nº. 001/2018, objetivando a delegação de permissão para a prestação de Serviços de Transporte Seletivo Complementar – STSC de Vitória da Conquista, DECLARO nos termos do item 6.4.9 do instrumento convocatório QUE:

1. Declaro, sob as penas da Lei, perante a Comissão Especial de Licitação da Concorrência nº 001/2018, que tem como objeto a seleção de pessoa física apta a preencher 01 (uma) vaga em linhas do Serviço de Transporte Seletivo Complementar de Passageiros do Município do Vitória da Conquista/BA, que sendo vencedor desta licitação, optarei pela prestação de um dos serviços integrantes do Sistema Municipal de Transportes de Vitória da Conquista – STM/Vitória da Conquista, requerendo ao Poder Concedente, em caso de opção pelo STSC/VDC, a revogação da permissão ou autorização do serviço a que era vinculado, sem direito a qualquer eventual indenização, conforme previsto no art. 16 do decreto municipal nº 18.212/2017.

Vitória da Conquista, DIA DE MÊS DE 2018

---

Assinatura do Licitante



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

www.pmvc.ba.gov.br

74

**ANEXO V - DECLARAÇÃO REFERENTE ÀS CONDIÇÕES FÍSICAS E MENTAIS DO LICITANTE**

**DECLARAÇÃO REFERENTE ÀS CONDIÇÕES FÍSICAS E MENTAIS DO LICITANTE**

Eu, (nome do licitante), (nacionalidade), (estado civil), motorista profissional, residente e domiciliado na (endereço completo), inscrito no CPF sob o nº. \_\_\_\_\_, portador da carteira de identidade nº. \_\_\_\_\_, expedida pela (órgão emissor), na condição de proponente na Concorrência nº. 001/2018, objetivando a delegação de permissão para a prestação de Serviços de Transporte Seletivo Complementar – STSC de Vitória da Conquista, DECLARO nos termos do item 6.4.10 do instrumento convocatório QUE:

1. Declaro, sob as penas da Lei, perante a Comissão Especial de Licitação da Concorrência nº 001/2018, que tem como objeto a seleção de pessoa física apta a preencher 01 (uma) vaga em linhas do Serviço de Transporte Seletivo Complementar de Passageiros do Município de Vitória da Conquista - STSC/VDC, que me encontro em perfeitas condições físicas e mentais, necessárias para a prestação do STSC/VDC.

**OBS: A presente declaração deverá vir acompanhada de atestado médico comprovando a aptidão do licitante para o exercício da função, conforme art. 20, IX do decreto municipal nº 18.212/2017.**

Vitória da Conquista, DIA DE MÊS DE 2018

---

Assinatura do Licitante



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

www.pmvc.ba.gov.br

75

**ANEXO VI - DECLARAÇÃO SE COMPROMETENDO A APRESENTAR O VEÍCULO CONSTANTE NA PROPOSTA TÉCNICA**

**DECLARAÇÃO SE COMPROMETENDO A APRESENTAR O VEÍCULO CONSTANTE NA PROPOSTA TÉCNICA**

Eu, (nome do licitante), (nacionalidade), (estado civil), motorista profissional, residente e domiciliado na (endereço completo), inscrito no CPF sob o nº. \_\_\_\_\_, portador da carteira de identidade nº. \_\_\_\_\_, expedida pela (órgão emissor), na condição de proponente na Concorrência nº. 001/2018, objetivando a delegação de permissão para a prestação de Serviços de Transporte Seletivo Complementar – STSC de Vitória da Conquista, DECLARO nos termos do item 6.4.11 do instrumento convocatório QUE:

1. Declaro, sob as penas da Lei, perante a Comissão Especial de Licitação da Concorrência nº 001/2018, que tem como objeto a seleção de pessoa física apta a preencher 01 (uma) vaga em linhas do Serviço de Transporte Seletivo Complementar de Passageiros do Município de Vitória da Conquista – STSC/VDC, que:
  - a. ( ) possuo o veículo descrito na Proposta Técnica, por mim apresentada, que será utilizado no STSC/VDC.  
Na hipótese de não ser proprietário de veículo durante o certame e sendo vencedor da licitação,
  - b. ( ) irei adquirir, no prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar da data da assinatura do Contrato de Adesão, o veículo discriminado na minha Proposta Técnica, sob pena de cassação da permissão.

Vitória da Conquista, DIA DE MÊS DE 2018

---

Assinatura do Licitante





**PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

www.pmvc.ba.gov.br

76

**ANEXO VII -DECLARAÇÃO SE COMPROMETENDO A APRESENTAR  
PESSOAL PARA OPERAÇÃO DO STSC/VDC**

**DECLARAÇÃO SE COMPROMETENDO A APRESENTAR PESSOAL PARA  
OPERAÇÃO DO STSC/VDC**

Eu, (nome do licitante), (nacionalidade), (estado civil), motorista profissional, residente e domiciliado na (endereço completo), inscrito no CPF sob o nº. \_\_\_\_\_, portador da carteira de identidade nº. \_\_\_\_\_, expedida pela (órgão emissor), na condição de proponente na Concorrência nº. 001/2018, objetivando a delegação de permissão para a prestação de Serviços de Transporte Seletivo Complementar – STSC de Vitória da Conquista, DECLARO nos termos do item 6.4.12 do instrumento convocatório QUE:

1. Declaro, sob as penas da Lei, perante a Comissão Especial de Licitação da Concorrência no 001/2018, que tem como objeto a seleção de pessoa física apta a preencher 01 (uma) vaga em linhas do Serviço de Transporte Seletivo Complementar de Passageiros do Município de Vitória da Conquista – STSC/VDC, que, irei dispor do pessoal de operação necessário, devidamente apto para o cumprimento integral de todas as obrigações pertinentes à contratação, inclusive me comprometendo a apresentar os documentos exigidos na Regulamentação do STSC/VDC, para cadastramento do pessoal de operação no prazo de 60 (sessenta) dias, contado da data da assinatura do Contrato de Adesão.

Vitória da Conquista, DIA DE MÊS DE 2018

---

Assinatura do Licitante



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

www.pmvc.ba.gov.br

77

**ANEXO VIII - DECLARAÇÃO REFERENTE À SITUAÇÃO DA CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO - CNH**

**DECLARAÇÃO REFERENTE À SITUAÇÃO DA CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO - CNH**

Eu, (nome do licitante), (nacionalidade), (estado civil), motorista profissional, residente e domiciliado na (endereço completo), inscrito no CPF sob o nº. \_\_\_\_\_, portador da carteira de identidade nº. \_\_\_\_\_, expedida pela (órgão emissor), na condição de proponente na Concorrência nº. 001/2018, objetivando a delegação de permissão para a prestação de Serviços de Transporte Seletivo Complementar – STSC de Vitória da Conquista, DECLARO nos termos do item 6.4.13 do instrumento convocatório QUE:

1. Declaro, sob as penas da Lei, perante a Comissão Especial de Licitação da Concorrência no 001/2018, que tem como objeto a seleção de pessoa física apta a preencher 01 (uma) vaga em linhas do Serviço de Transporte Seletivo Complementar de Passageiros do Município de Vitória da Conquista - STSC/VDC, que tenho pleno conhecimento de que, se na data da assinatura do Contrato de Adesão estiver com a Carteira Nacional de Habilitação -CNH suspensa ou cassada, serei desclassificado no processo licitatório.

Vitória da Conquista, DIA DE MÊS DE 2018

---

Assinatura do Licitante



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

www.pmvc.ba.gov.br

78

**ANEXO IX - DECLARAÇÃO REFERENTE AO CUMPRIMENTO DA  
LEGISLAÇÃO PERTINENTE AO STSC/VDC**

**DECLARAÇÃO REFERENTE AO CUMPRIMENTO DA LEGISLAÇÃO PERTINENTE  
AO STSC/VDC**

Eu, (nome do licitante), (nacionalidade), (estado civil), motorista profissional, residente e domiciliado na (endereço completo), inscrito no CPF sob o nº. \_\_\_\_\_, portador da carteira de identidade nº. \_\_\_\_\_, expedida pela (órgão emissor), na condição de proponente na Concorrência nº. 001/2018, objetivando a delegação de permissão para a prestação de Serviços de Transporte Seletivo Complementar – STSC de Vitória da Conquista, DECLARO nos termos do item 6.4.14 do instrumento convocatório QUE:

1. Declaro, sob as penas da Lei, perante a Comissão Especial de Licitação da Concorrência no 001/2018, que tem como objeto a seleção de pessoa física apta a preencher 01 (uma) vaga em linhas do Serviço de Transporte Seletivo Complementar de Passageiros do Município de Vitória da Conquista - STSC/VDC, que me comprometo a cumprir fielmente toda Legislação Federal, Estadual e Municipal pertinente ao objeto deste certame, destacadamente ao Decreto Municipal nº 18.212/2017.

Vitória da Conquista, DIA DE MÊS DE 2018

---

Assinatura do Licitante



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

www.pmvc.ba.gov.br

79

ANEXO X - DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

Eu, (nome do licitante), (nacionalidade), (estado civil), motorista profissional, residente e domiciliado na (endereço completo), inscrito no CPF sob o nº. \_\_\_\_\_, portador da carteira de identidade nº. \_\_\_\_\_, expedida pela (órgão emissor), na condição de proponente na Concorrência nº. \_\_\_\_/2018, objetivando a delegação de permissão para a prestação de Serviços de Transporte Seletivo Complementar – STSC de Vitória da Conquista, DECLARO nos termos do item 6.4.15 do instrumento convocatório QUE:

1. Nos termos do art. 20, II do decreto municipal nº 18.212/2017 c/c o art. 1º da Lei Federal nº 7.115/1983, declaro que resido no Município de Vitória da Conquista há, no mínimo, 1 (um) ano no seguinte endereço:
  - a. LOGRADOURO: \_\_\_\_\_
  - b. NÚMERO: \_\_\_\_\_ BAIRRO: \_\_\_\_\_
  - c. CIDADE: VITÓRIA DA CONQUISTA ESTADO: BAHIA
  - d. CEP: \_\_\_\_\_
  - e. PONTO DE REFERÊNCIA: \_\_\_\_\_

OBS: A presente declaração deverá ser apresentada à Comissão Especial de Licitação juntamente com documentos idôneos que comprovem o alegado pelo licitante.

Vitória da Conquista, DIA DE MÊS DE 2018

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Licitante



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

www.pmvc.ba.gov.br

80

ANEXO XI - DECLARAÇÃO DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

DECLARAÇÃO DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

Eu, (nome do licitante), (nacionalidade), (estado civil), motorista profissional, residente e domiciliado na (endereço completo), inscrito no CPF sob o nº. \_\_\_\_\_, portador da carteira de identidade nº. \_\_\_\_\_, expedida pela (órgão emissor), na condição de proponente na Concorrência nº. \_\_\_\_/2018, objetivando a delegação de permissão para a prestação de Serviços de Transporte Seletivo Complementar – STSC de Vitória da Conquista, DECLARO nos termos do item 6.4.16 do instrumento convocatório QUE:

1. ( ) Não possui vínculo empregatício ou estatutário de qualquer natureza, conforme art. 18 do decreto municipal nº 18.212/2017.

OU

2. ( ) Possui vínculo empregatício na iniciativa privada, mas me comprometo a solicitar a minha respectiva demissão junto ao empregador, observando as normas da CLT, sob pena de restar impedindo de iniciar a operação no STSC/VDC, o que ocasionará a cassação da permissão, bem como a anulação do contrato de adesão.

Vitória da Conquista, DIA DE MÊS DE 2018

---

Assinatura do Licitante



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

www.pmvc.ba.gov.br

81

#### ANEXO XII - PROPOSTA TÉCNICA

##### PROPOSTA TÉCNICA

Eu, (nome do licitante), (nacionalidade), (estado civil), motorista profissional, residente e domiciliado na (endereço completo), inscrito no CPF sob o nº. \_\_\_\_\_, portador da carteira de identidade nº. \_\_\_\_\_, expedida pela (órgão emissor), na condição de proponente na Concorrência nº. 001/2018, objetivando a delegação de permissão para a prestação de Serviços de Transporte Seletivo Complementar – STSC de Vitória da Conquista, vem apresentar PROPOSTA TÉCNICA, nos termos do item 7 do instrumento convocatório.

1. Propriedade do veículo à época do processo de licitação:
  - a. SIM ( )
  - b. NÃO ( )

OBS: Mesmo quando o licitante não apresentar o veículo durante a concorrência, se comprometendo, portanto, a apresentá-lo no prazo de 90 (noventa) dias, nos termos do art. 20,§1º do decreto municipal nº 18.212/2017 deverá preencher os dados abaixo:

2. Capacidade de Lotação do Veículo:
  - a. 16 ( )
  - b. 17 ( )
  - c. 18 ( )
  - d. 19 ( )
  - e. 20 ( )
  - f. 21 ( )

OBS: Nos termos do art. 30, I do decreto municipal nº 18.212/2017, somente serão aceitos veículos com capacidade mínima de 16 (dezesesseis) e máximo de 21 (vinte e um) passageiros acomodados em assentos, inclusive o motorista e o auxiliar.

3. Ano do Veículo:
  - a. 2014 ( )
  - b. 2015 ( )
  - c. 2016 ( )
  - d. 2017 ( )
  - e. 2018 ( )

OBS: A ausência de marcação do item Ano de Fabricação implicará em desclassificação do licitante.

4. Adaptação do Veículo para Deficiente Físico



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

www.pmvc.ba.gov.br

82

- a. SIM ( )
  - b. NÃO ( )
5. Tempo de Habilitação na Categoria “D”, “E” ou o somatório nas categorias “D” e “E”:
- a. Categoria atual:
    - i. “D” ( )
    - ii. “E” ( )
  - b. Data de Emissão da Habilitação nesta Categoria: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_
6. Pontuação total de multas ativas nos últimos 12 (doze) meses (Pontuação CNH): \_\_\_\_\_ pontos
7. Cursos (Direção Defensiva, Primeiros Socorros, Relações Humanas)
- a. Relações Humanas
    - i. SIM ( )
    - ii. NÃO ( )
  - b. Primeiros Socorros
    - i. SIM ( )
    - ii. NÃO ( )
  - c. Direção Defensiva
    - i. SIM ( )
    - ii. NÃO ( )
8. Experiência comprovada no Transporte de Passageiros: \_\_\_\_\_ anos.

OBS: A ausência de marcação dos itens “3”; “4”; “5”; “6”; “7” e “8” implica na renúncia à pontuação correspondente.

Oportunamente, DECLARO, sob as penas da Lei, e em conformidade com o solicitado no Projeto Básico e no Instrumento Convocatório, me comprometer, no prazo previsto no artigo 20, §1º do decreto municipal nº 18.212/2017, e durante toda a vigência contratual, a utilizar o veículo que atenda as especificações contidas naqueles instrumentos, no Decreto municipal nº 18.212/2017, com as características descritas nesta Proposta, assim como arcar com as despesas relativas a tributos, encargos e multas de trânsito, sob pena de ser inabilitado ou ter o termo de permissão rescindido pelo Poder Concedente.

Vitória da Conquista, DIA DE MÊS DE 2018

---

Assinatura do Licitante





PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

www.pmvc.ba.gov.br

83

ANEXO XIII - MINUTA DO CONTRATO DE ADESÃO/TERMO DE PERMISSÃO

CONTRATO DE DELEGAÇÃO DE PERMISSÃO PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE COMPLEMENTAR DE PASSAGEIROS DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA E

Contrato de Adesão para delegação de Permissão para prestação do Serviço de Transporte Complementar de Passageiros do Município de Vitória da Conquista - STSC/Vitória da Conquista, que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA**, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Joaquim Correia, nº 55, Centro, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 14.239.578/0001-00, representado pelo Exmo. Sr. Prefeito HERZEM GUSMÃO PEREIRA, brasileiro, casado, jornalista e radialista, portador do RG nº 00.681.076-41/SSP-BA, inscrito no CPF/MF sob o nº 069.669.265-15, domiciliado na Avenida Ivo Freire de Aguiar, nº 94, Bairro Candeias, Vitória da Conquista/BA, neste ato denominado **PODER CONCEDENTE**, e, de outro lado, \_\_\_\_\_, doravante denominado (a) **PERMISSIONÁRIO** (A), pelas cláusulas e condições seguintes:

**Cláusula Primeira – DO FUNDAMENTO LEGAL**

O presente instrumento rege-se em observância às disposições da Constituição Federal, em especial o artigo 30, inciso V e artigo 175, Lei Federal nº 8.666/93, e modificações posteriores, Lei Federal nº 8.987/95 e suas alterações, Lei Municipal nº 968/99 e Decreto Municipal nº 18.212/2017.

- 1.1. Constituem parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição, o Edital de Concorrência nº 001/2018 e todos os seus anexos, bem como a proposta técnica apresentada pelo Permissionário.

**Cláusula Segunda – DO OBJETO CONTRATUAL**

Constitui objeto deste Contrato de Adesão à delegação da Permissão para o transporte de passageiros no Serviço de Transporte Seletivo Complementar do Município de Vitória da Conquista – STSC/VDC, conforme discriminado no Projeto Básico (Anexo I).

- 2.1. A oferta do serviço será dimensionada em função do fluxo diário de passageiros, podendo ocorrer redução de frota e conseqüentemente aumento de intervalos nos sábados, domingos e feriados;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

www.pmvc.ba.gov.br

84

- 2.2. A Secretaria de Mobilidade Urbana (SEMOB) por meio da Coordenação de Transportes elaborará regulamento a fim de estabelecer as tabelas de escalas operacionais de forma a garantir um rodízio entre os permissionários na realização dos horários previstos para as viagens a serem realizadas nas linhas;
- 2.3. O número de permissionários por linha será definido em função da frota necessária para o dia útil, tomando como parâmetro inicial aquele definido no item 6 do Termo de Referência, sujeitando-se a alterações pela SEMOB;
- 2.4. A gestão do serviço e sua distribuição entre os permissionários serão realizadas da forma mais flexível possível e sempre procurando atender ao interesse público em primeiro lugar, sem deixar de considerar os interesses específicos dos permissionários;
- 2.5. A distribuição inicial das permissões pelas linhas será feita por sorteio, em ato público.
  - 2.5.1. Os permissionários operarão com base em escala a ser definida pela Secretaria de Mobilidade Urbana através de Ordem de Serviço;
- 2.6. Havendo necessidade ou interesse em aumentar ou diminuir o número de veículos das linhas, será possibilitado o reajuste no número de vagas entre linhas do STSC/VDC, desde que expressamente autorizado pelo PODER CONCEDENTE.
- 2.7. A qualquer momento, o Poder Público poderá promover a criação de novas linhas, realocando os permissionários que já operam no STSC ou possibilitando aos participantes da licitação que foram classificados, serem convocados para a habilitação no Serviço.
- 2.8. O Poder Público poderá ainda extinguir linhas cujo desempenho econômico seja ineficiente, ou mesmo transferir linhas para o STC/Vitória da Conquista cuja demanda não justifique mais a utilização de veículo de pequeno porte.

#### **Cláusula Terceira – DO PRAZO**

O prazo de vigência da Permissão é de 05 (cinco) anos, prorrogável por uma única vez e por igual período.

- 3.1. O ato de prorrogação do contrato de que trata o item anterior deve ser fundamentado em avaliação de desempenho operacional a partir de critérios a serem definidos em portaria normativa e de consulta pública aos usuários.

#### **Cláusula Quarta – DA PERMISSÃO**

A permissão, de que trata este Contrato de Adesão, reger-se-á pelas normas editalícias, contratuais, regulamentares e a legislação aplicável à matéria.

- 4.1. O serviço delegado será fiscalizado por prepostos do Município de Vitória da Conquista junto à Secretaria de Mobilidade Urbana (SEMOB), sendo expressamente proibido ao permissionário obstar a atividade de fiscalização.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

www.pmvc.ba.gov.br

85

- 4.2. A Permissão a ser outorgada pressupõe a prestação de serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários, que satisfaça as condições de regularidade, continuidade, eficiência, conforto, segurança, fluidez do tráfego, generalidade, atualidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas;
- 4.3. A transferência da permissão só será admitida excepcionalmente, em decorrência de falecimento do permissionário, o Município pode autorizar a transferência da permissão por sucessão hereditária, e somente aos herdeiros necessários, até o limite temporal estabelecido no contrato de permissão, os quais, por meio de alvará judicial, nomearão entre eles um representante que atenda todas as condições e exigências pertinentes à operação dos serviços.
- 4.4. A transferência da permissão, configurada pela execução dos serviços objeto da permissão por pessoa diferente do seu titular, sem a prévia anuência do PODER CONCEDENTE, implicará no seu cancelamento.
- 4.5. Incumbe ao Permissionário a execução do serviço permitido, cabendo-lhe responder por todos os prejuízos causados ao PODER CONCEDENTE, aos usuários ou a terceiros, sem que a fiscalização exercida pelo órgão competente exclua ou atenua sua responsabilidade.

#### **Cláusula Quinta – DA FORMA E CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO**

A fim de promover a eficácia na prestação do STSC/Vitória da Conquista, o Permissionário deve executá-lo atendendo às condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia e higiene, nos termos da legislação regente.

#### **Cláusula Sexta – DA REMUNERAÇÃO E REAJUSTE**

Os permissionários das linhas serão remunerados diretamente pela tarifa paga pelo usuário, cujo valor corresponde inicialmente à tarifa do STC/Vitória da Conquista.

- 6.1. Posteriormente, a mesma será calculada em função do custo do serviço e da demanda transportada, respeitando o art. 27 do decreto municipal nº 18.212/2017;
- 6.2. O reajuste dar-se-á na mesma periodicidade do STC/Vitória da Conquista.

#### **Cláusula Sétima – DO VALOR DA TARIFA**

O valor da tarifa será de R\$ 3,30 (três reais e trinta centavos), podendo ser reajustada nos termos do art. 12 c/c art. 27, parágrafo único do decreto municipal nº 18.212/2017.

#### **Cláusula Oitava – DOS TRIBUTOS**

O Permissionário do STSC/Vitória da Conquista fica obrigado a efetuar o recolhimento do Imposto Sobre Serviços – ISS, nos termos do (Código Tributário do Município) e suas alterações posteriores.

- 8.1. O Poder CONCEDENTE em ato administrativo, disporá sobre a forma de recolhimento da taxa de operação, especificamente ao Órgão Gestor do



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

www.pmvc.ba.gov.br

86

STSC/Vitória da Conquista, em valor não superior a 2% (quatro por cento) da demanda transportada no mês anterior, identificada através de pesquisas operacionais ou outro mecanismo adotado pelo PODER CONCEDENTE.

- 8.2. Os Permissionários do STSC/Vitória da Conquista ficam obrigados a efetuar o pagamento das taxas administrativas quando da utilização dos serviços prestados pelo PODER CONCEDENTE, da forma discriminada em ato a ser expedido por aquele poder.
- 8.3. Os tributos referidos nesta Cláusula terão seus valores arrecadados, através de instituição bancária definida pelo PODER CONCEDENTE.
- 8.4. As taxas referidas nesta Cláusula serão corrigidas no mesmo percentual do reajuste tarifário do STSC/Vitória da Conquista.
- 8.5. Para a obtenção e realização de qualquer procedimento administrativo junto ao PODER CONCEDENTE, fica o Permissionário obrigado à comprovação da quitação dos tributos e multas a ele aplicados.

#### **Cláusula Nona – DAS OBRIGAÇÕES DO PODER CONCEDENTE**

Constituem obrigações do Permitente além daquelas elencadas no Decreto Municipal nº 18.212, de 17 de outubro de 2017, as seguintes obrigações:

- 9.1. Promover as desapropriações necessárias à execução do serviço ou para a instituição de servidão administrativa;
- 9.2. O planejamento, a regulamentação e a normatização técnica do STSC/VDC;
- 9.3. Propor a tarifa dos serviços e posteriores reajustes ao STSC/VDC, com base em estudos do custo operacional e da demanda dos serviços;
- 9.4. A fiscalização, conforme normas regulamentares;
- 9.5. A aplicação de penalidades regulamentares e contratuais;
- 9.6. A intervenção nos serviços e a extinção da Permissão, nos casos previstos em Lei e no Edital;
- 9.7. Cumprir e fazer cumprir disposições regulamentares do STSC/VDC e cláusulas previstas no Contrato de Adesão;
- 9.8. Zelar pela boa qualidade do serviço;
- 9.9. Apurar e solucionar queixas e cientificar usuários das medidas tomadas em prazo legal;
- 9.10. Estimular o aumento de qualidade e produtividade na prestação do STSC/VDC, bem como a preservação do meio-ambiente;
- 9.11. Estimular a formação de associações de usuários para defesa de interesses relativos ao serviço;
- 9.12. Determinar a instalação de instrumentos de controle dos serviços e da receita, a utilização dos dispositivos pelos Permissionários e gerenciar os dados resultantes.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

www.pmvc.ba.gov.br

87

- 9.13. Determinar os padrões de pintura externa, comunicação visual e de informação ao usuário.
- 9.14. Cabe ao Poder Concedente no prazo máximo e improrrogável de 45 (quarenta e cinco) dias, contados a partir da publicação do Edital de Licitação, definir as especificações técnicas mencionadas nos itens 10.46.1 a 10.46.3 deste Contrato de Adesão.

#### **Cláusula Décima – DAS OBRIGAÇÕES DO PERMISSIONÁRIO**

- 10.1. Cumprir a legislação estabelecida no instrumento convocatório, em especial o Decreto Municipal nº 18.212/2017;
- 10.2. Prestar o serviço conforme as especificações do PODER CONCEDENTE;
- 10.3. Cumprir as Ordens de Serviço e Operação - OSO estabelecidas pelo PODER CONCEDENTE;
- 10.4. Participar dos programas destinados ao treinamento do pessoal de operação;
- 10.5. Assegurar, em casos de suspensão ou interrupção de viagem, a não cobrança ou devolução do valor da tarifa e/ou providenciar outra condução para os passageiros, sem que destes seja cobrada uma nova tarifa;
- 10.6. Comunicar ao PODER CONCEDENTE, em 24 (vinte e quatro) horas subsequentes, a ocorrência de qualquer acidente ou fato de outra natureza que implique na interrupção ou suspensão dos serviços;
- 10.7. Operar com a padronização visual estabelecida pelo PODER CONCEDENTE;
- 10.8. Tratar com polidez, urbanidade, de acordo com a moral e os bons costumes, os passageiros, público em geral e funcionários do PODER CONCEDENTE responsável pelo STSC/VDC;
- 10.9. Atender solicitações de embarque e desembarque de passageiros nos locais autorizados pelo PODER CONCEDENTE;
- 10.10. Permanecer, quando em operação, sempre uniformizado e identificado, conforme as determinações do PODER CONCEDENTE;
- 10.11. Não permitir a saída do veículo do Município, sem prévia autorização do PODER CONCEDENTE;
- 10.12. Não utilizar, sem autorização do PODER CONCEDENTE, veículo cadastrado no STSC/VDC para fins diversos aos estabelecidos no Decreto Municipal nº 18.212/2017;
- 10.13. Responsabilizar-se pelas despesas com pessoal, operação, manutenção, tributos, encargos sociais e previdenciários, atinentes ao STSC/VDC, bem como pela aquisição dos equipamentos necessários à prestação dos serviços;
- 10.14. Utilizar somente veículo cadastrado no PODER CONCEDENTE;
- 10.15. Portar, permanentemente, quando em operação, a documentação referente à Permissão, propriedade, licenciamento do veículo, habilitação do condutor e



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

www.pmvc.ba.gov.br

88

comprovante de recolhimento da taxa de gerenciamento operacional, bem como outros documentos operacionais exigidos pelo PODER CONCEDENTE;

- 10.16. Manter o veículo e, se determinado pelo PODER CONCEDENTE, as instalações do terminal em perfeitas condições de higiene, conservação, segurança e funcionamento;
- 10.17. Substituir o veículo quando este atingir a idade limite estabelecida no Decreto Municipal nº 18.212/2017;
- 10.18. Submeter o veículo, dentro dos prazos fixados, às vistorias que lhes forem determinadas;
- 10.19. Manter em operação veículo com certificado válido de vistoria;
- 10.20. Portar e manter em perfeitas condições de funcionamento todos os equipamentos obrigatórios e outros exigidos pelo PODER CONCEDENTE, inclusive aqueles ofertados no ato do cadastramento do veículo;
- 10.21. Recolher o veículo, para verificação e efetivação dos reparos necessários, sempre que houver indício de qualquer defeito que possa colocar em risco a segurança e/ou conforto dos passageiros, dando ciência imediata ao PODER CONCEDENTE deste fato;
- 10.22. Permitir e facilitar ao PODER CONCEDENTE o exercício de suas funções, inclusive o acesso ao veículo e locais onde o mesmo estiver;
- 10.23. Atender, de imediato, as determinações das autoridades competentes, inclusive, apresentando o veículo quando solicitado;
- 10.24. Adotar, prontamente, as providências determinadas nas notificações e intimações emanadas do PODER CONCEDENTE;
- 10.25. Apresentar, nos prazos estabelecidos, os relatórios, documentos e dados exigidos pelo PODER CONCEDENTE, corretamente preenchidos;
- 10.26. Descaracterizar o veículo quando de seu descadastramento, inclusive solicitando a baixa na placa de categoria aluguel;
- 10.27. Comparecer pessoalmente ao PODER CONCEDENTE em casos como:
  - 10.27.1. Inclusão, exclusão ou atualização de cadastro de operadores ou veículo;
  - 10.27.2. Vistoria de veículo;
  - 10.27.3. Recebimento do Contrato de Adesão e seus aditivos;
  - 10.27.4. Recebimento de OSO;
- 10.28. Cumprir a legislação trabalhista em vigor;
- 10.29. Conduzir o veículo proporcionando condições de conforto e segurança para os usuários;
- 10.30. Não abandonar o veículo, durante a operação, sem motivo justificado;
- 10.31. Não operar o serviço, nem permitir que o façam, condutor auxiliar, eventual e/ou cobrador sob efeito de bebidas alcoólicas ou substâncias entorpecentes;





## PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

www.pmvc.ba.gov.br

89

- 10.32. Não portar arma de qualquer espécie, nem permitir que o façam os condutores auxiliares e eventual cobrador;
- 10.33. Não realizar propaganda político-partidária no STSC/VDC;
- 10.34. Transportar os passageiros contemplados com benefício ou gratuidade no STSC/VDC, sendo vedada a recusa;
- 10.35. Recolher as taxas estabelecidas em Lei;
- 10.36. Não interromper ou suspender a operação do STSC/VDC, sem autorização do PODER CONCEDENTE;
- 10.37. Guardar o veículo em garagem quando não estiver em operação;
- 10.38. Realizar seu cadastramento e recadastramento e, quando for o caso, bem como do condutor auxiliar, do eventual e do veículo, sempre que necessário e no calendário definido pelo Poder Público Municipal;
- 10.39. Não abastecer o veículo durante a realização da viagem, bem como não interrompê-la sem motivo justo;
- 10.40. Não utilizar equipamentos sonoros e/ou audiovisuais, sem a expressa autorização do PODER CONCEDENTE, e desde que a altura do som não incomode o usuário;
- 10.41. Manter atualizados todos os dados cadastrais junto ao PODER CONCEDENTE;
- 10.42. Não negar troco ao usuário pelo pagamento da tarifa;
- 10.43. Cumprir o que determina a Lei Municipal nº 1.689/2010, que dispõe sobre proibição do uso de cigarros, charutos, cachimbos ou qualquer outro produto fumígeno, derivado ou não do tabaco, nos veículos do STSC/VDC;
- 10.44. Realizar a manutenção periódica dos abrigos instalados, indicados no item 10.46.2 deste projeto, no que se refere a higiene e reparos necessários para que estejam sempre em boas condições de uso;
- 10.45. Responsabilizar-se pelas despesas com a comunicação visual dos veículos do STSC/VDC e cursos de capacitação estabelecidos pelo PODER CONCEDENTE;
- 10.46. Além das obrigações elencadas no item 10.1, serão obrigados a:
  - 10.46.1. Instalar, em cada veículo, aparelho de Sistema de Posicionamento Global (GPS), com especificações a serem definidas pelo PODER CONCEDENTE, no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir do prazo determinado para início da operação dos serviços do STSC/VDC;
  - 10.46.2. Os Permissionários, conjuntamente, deverão instalar 40 (quarenta) abrigos para usuários do Sistema Municipal de Transporte-SMT, conforme especificações e locais a serem definidos pelo Poder Concedente. A instalação deve iniciar no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir do prazo determinado para início da operação dos serviços do STSC/VDC, tendo sua finalização até 24 meses do início do prazo, mantendo uma média de instalação mínima de 2 (dois) abrigos/mês;





## PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

www.pmvc.ba.gov.br

90

**10.46.3.** Instalar sistema de câmeras de segurança, conforme especificações a serem definidas pelo Poder Concedente, no prazo de 60 (sessenta) dias;

**10.47.** Ademais, os permissionários, conjuntamente, deverão promover a instalação de uma única garagem para todos os veículos do STSC/VDC, em local estratégico, com estrutura para abastecimento, manutenção, serviço de lavagem, controle, dispondo também de sala de informática, no prazo de até 360 (trezentos e sessenta) dias, contados a partir do prazo determinado para início da operação dos serviços do STSC/VDC.

#### **Cláusula Décima Primeira – DA FISCALIZAÇÃO**

- 11.1.** O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes do Poder Concedente, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993 c/c art. 29, I da Lei nº 8.987/95.
- 11.2.** O Poder Concedente indicará representante(s), que tenham experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.
- 11.3.** A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Projeto Básico.
- 11.4.** O(s) representante(s) do Poder Concedente deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 11.5.** O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pelos Permissionários ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no Projeto Básico e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual.
- 11.6.** A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade dos Permissionários, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do Poder Concedente ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 25 da Lei nº 8.987, de 1995.

#### **Cláusula Décima Segunda – DAS PENALIDADES**

- 12.1.** As penalidades a que está sujeito o Permissionário, são as estabelecidas no Decreto Municipal nº 18.212/2017;
- 12.2.** As penalidades acima descritas somente serão aplicadas ao Permissionário depois de garantido o amplo direito de defesa;



- 12.3. As infrações ao STSC/VDC estão tipificadas no Anexo Único do Decreto Municipal nº 18.212/2017 (Anexo XIV).

**Cláusula Décima Terceira – DA EXTINÇÃO DA PERMISSÃO**

Extingue-se a Permissão por:

- I - Término do prazo da Permissão;
- II - Retomada do serviço por motivo de interesse público;
- III - Cassação da Permissão por descumprimento da legislação indicada na Cláusula Primeira e demais disposições estabelecidas na Concorrência 001/2018;
- IV - Anulação;
- V - Falecimento ou incapacidade permanente do Permissionário;
- VI - Descumprimento de normas contratuais pelo PODER CONCEDENTE;
- VII - Perda dos requisitos de idoneidade financeira;
- VIII- Superveniência de lei ou decisão judicial que caracterize a inexequibilidade da Permissão.

- 13.1. Extinta a Permissão, retornam ao PODER CONCEDENTE os direitos transferidos ao Permissionário.

**Cláusula Décima Quarta – DO SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL**

O permissionário é obrigado a contratar e manter seguro de responsabilidade civil para o veículo em operação, durante todo o período da delegação, na forma do art. 30, VIII do Decreto Municipal nº 18.212/2017, no valor mínimo de cobertura, por passageiros transportado, de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), devendo o valor total mínimo de cobertura por cada veículo ser o correspondente ao valor mínimo por passageiro multiplicado pela lotação oficial do veículo registrada no Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo - CRLV.

- 14.1. A garantia prevista por este seguro vigora durante a realização da viagem, iniciando-se no embarque do passageiro no veículo do STSC/VDC, permanecendo durante todo o seu deslocamento pelas vias urbanas, inclusive nas paradas, e se encerrando imediatamente após o desembarque.
- 14.2. A importância segurada deverá garantir a liquidação de danos causados aos passageiros e seus dependentes, em virtude de acidente quando da realização da viagem no veículo do STSC/VDC, discriminados nas respectivas apólices, que operam os serviços, sem prejuízo da importância segurada do seguro obrigatório de danos pessoais (DPVAT).
- 14.3. Deverá o Permissionário apresentar cópia da apólice do seguro contratado, no momento da assinatura do Termo de Permissão, que passará a fazer parte integrante desse.
- 14.4. O seguro contratado deverá ser mantido vigente durante todo o período da delegação, sendo apresentada cópia da apólice, a cada renovação.
- 14.5. Em caso de substituição do veículo vinculado à linha, deverá o permissionário apresentar ao Município de Vitória da Conquista cópia da nova apólice com as devidas alterações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

www.pmvc.ba.gov.br

92

**Cláusula Décima Quinta – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO**

O permissionário deverá comprovar, durante toda a execução da Permissão, as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital de licitação e em seus anexos, por meio da atualização das Certidões no Cadastro de Fornecedores do Município de Vitória da Conquista – SICAD, na forma do art. 1º, § 4º e art. 4º do Decreto Municipal n.º 14.872, de 28 de dezembro de 2012.

**Cláusula Décima Sexta - DOS DIREITOS E DEVERES DOS USUÁRIOS**

Os usuários para obtenção e utilização dos serviços deverão obedecer as obrigações previstas no art. 39 decreto municipal nº 18.212/2017, bem como terá seus direitos, elencados no art. 38 do mencionado decreto, ambos do, assegurados pelo Permissionário e pelo Poder Concedente.

**Cláusula Décima Sétima – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Todas as disposições e especificações constantes deste Contrato de Adesão, do Edital do procedimento licitatório citado no preâmbulo, em especial do Anexo I (Projeto Básico), são complementares entre si.

**Cláusula Décima Oitava – DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Vitória da Conquista para dirimir as controvérsias oriundas deste Contrato, desde que esgotadas todas as vias amigáveis necessárias à composição do litígio.

Assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam e rubricam todas as folhas das 03 (três) vias deste Contrato, de igual forma e teor para um só efeito de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Vitória da Conquista – BA, \_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

\_\_\_\_\_  
MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA  
CONQUISTA/BA

\_\_\_\_\_  
PERMISSIONÁRIO

TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_  
CPF:

2. \_\_\_\_\_  
CPF:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

[www.pmvc.ba.gov.br](http://www.pmvc.ba.gov.br)

93

**ANEXO XIV - DECRETO MUNICIPAL Nº 18.212/2017**

**DECRETO MUNICIPAL Nº 18.212, DE 17 DE OUTUBRO DE 2017.**

Aprova o Regulamento do Serviço de Transporte Público Seletivo Complementar de Passageiros do Município de Vitória da Conquista – STSC/VDC, em cumprimento ao art. 12, II e §2º combinado com o art. 14 da Lei Municipal 968, de 1999, e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA**, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, com fundamento na Lei Municipal 968, de 1999; e

Considerando que, desde a publicação da Lei Municipal 968, de 1999, ficou regulamentado o Sistema Municipal de Transporte Público do Município de Vitória da Conquista, Estado da Bahia;

Considerando que a Lei 968, de 1999, impõe à Administração Pública o dever jurídico de regulamentar a prestação das modalidades de transportes público seletivo e especial;

Considerando que até o ano de 2016 não consta lei ulterior que proíba, e nem qualquer ato administrativo que regule a prestação do serviço público de transporte seletivo de passageiros;

Considerando que a ausência de regulamentação do transporte público seletivo no Município, e, por consequência, o tratamento do transporte de passageiros por meio de vans como transporte clandestino, nos termos do Código de Trânsito Brasileiro, não inibiu o fenômeno social da circulação de centenas de veículos tipo van que transportam passageiros;

Considerando que a prestação de serviço do transporte público coletivo convencional não atende de modo satisfatório toda a população, existindo efetiva demanda de passageiros para o transporte público seletivo;

Considerando que a não regulamentação do Serviço de Transporte Público Seletivo Complementar de Passageiros do Município de Vitória da Conquista – STSC/VDC gera zona de insegurança para as pessoas sujeitas à realidade fática de deslocamento por meio de vans;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

[www.pmvc.ba.gov.br](http://www.pmvc.ba.gov.br)

94

Considerando a necessidade de promover a sustentabilidade do Sistema Municipal de Transporte Público de Vitória da Conquista em função da coexistência das modalidades de transporte coletivo e de transporte seletivo de passageiros;

#### DECRETA:

**Art. 1º** Fica aprovado o Regulamento do Serviço de Transporte Público Seletivo Complementar de Passageiros do Município de Vitória da Conquista – STSC/VDC, com fundamento no artigo 12, inciso II e §2º combinado com o artigo 14 da Lei Municipal 968, de 1999, e nos termos do Anexo Único deste decreto, ao qual estarão vinculados os permissionários do transporte público seletivo, contratados pelo Município após prévio processo licitatório, e os usuários do serviço.

**Art. 2º** A Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana e a Secretaria Municipal de Administração deverão, no prazo de 90 (noventa) dias úteis, deflagrar, com a publicação do Edital de Licitação, o processo de seleção que precederá as contratações de permissionários para a prestação do Serviço de Transporte Público Seletivo Complementar de Passageiros do Município de Vitória da Conquista – STSC/VDC.

**Art. 3º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Vitória da Conquista, Bahia, 17 de outubro de 2017.

Herzem Gusmão Pereira

Prefeito Municipal

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Município de Vitória da Conquista, na edição 1.984, Ano 10, de 20 de outubro de 2017, disponível em [www.dom.pmvc.ba.gov.br](http://www.dom.pmvc.ba.gov.br).



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

www.pmvc.ba.gov.br

95

### ANEXO ÚNICO

## REGULAMENTO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE PÚBLICO SELETIVO COMPLEMENTAR DE PASSAGEIROS DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA – STSC/VDC.

### TÍTULO I

#### DO CONCEITO E DO CARÁTER COMPLEMENTAR

#### DO SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE SELETIVO DE PASSAGEIROS

**Art. 1º** O Serviço de Transporte Público Seletivo Complementar de Passageiros do Município de Vitória da Conquista – STSC/VDC, previsto no artigo 12, inciso II, parágrafo 2º, da Lei Municipal nº 968, de 1999, se utiliza de veículos de pequeno ou médio porte, equipados com poltronas estofadas, não sendo permitido o transporte de passageiros em pé, em consonância com o Código de Trânsito Brasileiro - CTB e as resoluções pertinentes do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN.

**Art. 2º** O STSC/VDC integra o Sistema Municipal de Transporte Público e opera de forma complementar ao Serviço de Transporte Público Coletivo Convencional – STC, para suprir o atendimento aos passageiros em áreas onde o STC absolutamente não opera, e, ainda, em áreas onde não opera plenamente em razão de restrições, cumulativa ou isoladamente, técnicas, operacionais ou econômicas.

**Art. 3º** O caráter complementar que define a inserção do STSC/VDC é estabelecido por fatores geográficos, temporais e econômicos:

I - Fatores geográficos são as áreas com dificuldades de acesso e/ou não atendidas pelo transporte coletivo;

II - Fatores temporais são as variações de demanda e a adequação da oferta do serviço, de forma a suprir as deficiências operacionais relativas aos intervalos e horários do STC, definidos pela Secretaria Municipal competente pela organização do serviço;

III - Fatores econômicos são caracterizados pelas linhas deficitárias do STC, definidas a partir da análise conjunta das variáveis relativas à sua rentabilidade econômica, observada a limitação prevista no §1º deste artigo.

**§1º** Os locais de parada dos permissionários do STSC/VDC somente poderão coincidir com aqueles destinados ao STC mediante prévia determinação do Permitente.

**§2º** As linhas permitidas no STSC/VDC não poderão concorrer ou coincidir com aquelas concedidas ao STC, exceto em situações extraordinárias, por ato administrativo fundamentado e justificado na garantia de melhor qualidade da prestação do serviço de transporte público à população.





## PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

www.pmvc.ba.gov.br

96

**Art. 4º** A política tarifária, o planejamento e o controle do STSC/VDC serão definidos pelo Poder Executivo mediante consulta ao Conselho Municipal de Transportes.

**Parágrafo único.** O planejamento operacional e a política tarifária deverão ser compatíveis e não concorrentes com a praticada pelo Serviço de Transporte Coletivo Convencional – STC.

**Art. 5º** Para a interpretação deste Regulamento serão consideradas as seguintes definições:

I - Capacidade do Veículo: oferta de lugares disponíveis em um veículo;

II - Cobrador: pessoa responsável por auxiliar no embarque e desembarque dos passageiros e pela cobrança da tarifa;

III - Condutor Auxiliar: motorista devidamente cadastrado no órgão gestor, vinculado ao Permissionário do STSC/VDC;

IV - Condutor Eventual: motorista cadastrado por período restrito e definido de tempo, em situação extraordinária que impossibilite a atuação do condutor ou do condutor auxiliar do STSC/VDC;

V - Condutor: motorista permissionário para a prestação do STSC/VDC;

VI - Demanda: número de passageiros reais transportados;

VII - Fiscalização: função desempenhada pelo Poder Concedente, através de seus agentes responsáveis;

VIII - Frequência: número de viagens ordinárias por sentido em um intervalo de tempo;

IX - Horário: momento de partida, trânsito e chegada determinada pelo Órgão de gestão;

X - Intervalo: espaço regular de tempo entre veículos consecutivos;

XI - Itinerários: vias percorridas na execução dos serviços, definidas em Ordem de Serviço de Operação- OSO;

XII - Linha: percurso desenvolvido entre os pontos inicialmente fixados, segundo regras operacionais próprias, com equipamentos e terminais estabelecidos em função da demanda;

XIII - Permissão: contrato administrativo por meio do qual o Poder Público, denominado Permitente, transfere a um particular, nomeado permissionário, a





## PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

www.pmvc.ba.gov.br

97

execução de serviço público específico, atentando-se para as condições fixadas em normas de direito público, inclusive no que se refere à estipulação do valor das tarifas;

XIV - Pontos de Parada: locais preestabelecidos para embarque e desembarque ao longo do itinerário da linha;

XV - Serviço de Transporte Coletivo Convencional: É o serviço de transporte público coletivo de passageiros prestado por meio de veículo tipo ônibus;

XVI - Tarifa: contraprestação pecuniária devida pelo usuário ao utilizar o serviço de transporte público seletivo de passageiros, fixada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, com base em estudos tarifários;

XVII - Tempo de Viagem: tempo de duração total da viagem, computando-se os tempos de percurso, de parada e de regulação de horários;

XVIII - Terminal: local onde se inicia ou termina viagem de uma determinada linha;

XIX - Viagem: deslocamento de ida e volta entre os pontos inicial e final.

## TÍTULO II

### DOS PRINCÍPIOS E OBJETIVOS

**Art. 6º** O STSC/VDC observará aos seguintes princípios básicos:

I - regularidade e continuidade;

II - segurança e conforto;

III - modernidade e eficiência;

IV - generalidade;

V - modicidade da tarifa;

VI - cortesia e respeito aos direitos do usuário.

§1º O STSC buscará, gradualmente, atender aos princípios da acessibilidade e aos interesses dos usuários de mobilidade reduzida.

§2º Será garantida a gratuidade parcial e total, em conformidade com a legislação municipal e atos normativos de regulamentação.

**Art. 7º** São objetivos do STSC/VDC:

I - propiciar ao usuário uma opção de meio de transporte complementar seguro, econômico, rápido e confortável;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

www.pmvc.ba.gov.br

98

II – ampliar as linhas de circulação na cidade possibilitando maior mobilidade aos usuários do Sistema Municipal de Transporte Público;

III - disciplinar o ambiente urbano.

**Art. 8º** O STSC/VDC não exclui a permanência e o contínuo aperfeiçoamento técnico e operacional dos serviços integrantes do Sistema Municipal de Transportes de Passageiros, em proteção dos interesses dos usuários e de interesse coletivo de maior fluidez da circulação viária.

### TÍTULO III

#### DO REGIME DE EXPLORAÇÃO DO SERVIÇO

**Art. 9º** A exploração do Serviço de Transporte Seletivo Complementar - STSC/VDC obedecerá ao regime de permissão delegada pelo Município à pessoa física que demonstre capacidade para seu desempenho em prévio processo licitatório.

**Art. 10** A delegação do STSC/VDC será formalizada mediante Contrato Administrativo de Adesão de Permissão Condicionada, com cláusulas previamente definidas no edital de licitação, pelo período de 05 anos prorrogável por uma única vez e por igual período, de caráter inalienável, ressalvadas as situações previstas neste regulamento.

**§1º** O ato de prorrogação do contrato de que trata o *caput* deste artigo deve ser fundamentado em avaliação de desempenho operacional a partir de critérios a serem definidos em portaria normativa e de consulta pública aos usuários.

**§2º** O Município não imporá obrigações de investimento que sejam incompatíveis com o regime de permissão precária ao permissionário.

**Art. 11** A exploração será realizada em caráter contínuo e permanente, buscando realizar os princípios e objetivos do STSC/VDC, sendo por conta e risco do permissionário toda e qualquer despesa decorrente do serviço delegado, inclusive as relativas ao pessoal, operação, manutenção, pagamento de tributos e demais encargos.

**Art. 12** O equilíbrio financeiro-econômico do contrato será garantido pelo Município por meio da aplicação da política tarifária.

**Parágrafo único.** O valor da tarifa deve constar no Edital de Licitação.

**Art. 13** A delegação do Serviço de Transporte Seletivo Complementar de passageiros pode ser feita de modo fixo ou rotativo, em regime de:

I – Lote de Serviços: as linhas são organizadas em lotes, geralmente em regiões geográficas, onde cada lote engloba um grupo de linhas;

II – Linha: contempla cada linha de forma individualizada.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

www.pmvc.ba.gov.br

99

**Parágrafo único.** O Poder Público Municipal organizará os serviços de modo a garantir a melhor qualidade na sua prestação e menores custos operacionais.

**Art. 14** O Município poderá exigir, no Edital da Licitação, a comprovação de experiência no ramo, e, excepcionalmente, desde que devidamente justificado o interesse público, a demonstração de experiência no transporte prestado em linha específica.

**Art. 15** A cada permissionário caberá uma única permissão, e as indicações de 01 (um) Condutor Auxiliar e 01 (um) Condutor Eventual, observado o exposto no artigo 22, §2º, deste regulamento, e de até 02 (dois) cobradores, a fim de garantir a eficiência do serviço.

**Art. 16** Fica vedada a operação ou ingresso no STSC/VDC de permissionário, autorizatário ou concessionário de qualquer outra modalidade do Sistema Municipal de Transporte - SMT/Vitória da Conquista, ou de outro município.

**Art. 17** Caso o permissionário ou autorizatário do SMT/VDC tenha interesse em ingressar no STSC/VDC, deverá optar no momento de assinatura do contrato pela prestação de somente um dos serviços.

§1º A revogação da permissão ou autorização do serviço a que era vinculado para fins de ingresso no STSC/VDC não gera direito a indenização por parte do Município.

§2º A violação a disposição prevista no *caput* deste artigo obriga o Poder Público Municipal a impedir, pelo prazo de 05 anos, que o infrator exercite o direito de exploração de qualquer das modalidades de serviço de transporte no SMT/VDC.

**Art. 18** Fica vedado ao permissionário possuir vínculo empregatício ou estatutário de qualquer natureza.

**Art. 19** A permissão é delegada em caráter pessoal e intransferível, e cada interessado a obter a permissão concorrerá a apenas 01 (uma) vaga no STSC/VDC, podendo o permissionário cadastrar um único veículo no Serviço de Transporte Seletivo Complementar.

§1º É o próprio permissionário quem deverá operar o serviço, devendo apresentar-se devidamente habilitado para conduzir o veículo, observadas as determinações contidas em na legislação municipal, neste regulamento, no Código de Trânsito Brasileiro e demais atos normativos expedidos pelo Executivo.

§2º Excepcionalmente, em decorrência de falecimento do permissionário, o Município pode autorizar a transferência da permissão por sucessão hereditária, e somente aos herdeiros necessários, até o limite temporal estabelecido no contrato de permissão, os quais, por meio de alvará judicial, nomearão entre eles um representante que atenda todas as condições e exigências pertinentes à operação dos serviços.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

www.pmvc.ba.gov.br

100

§3º Não será permitido que os herdeiros necessários, ainda que por motivo de não atendimento das exigências mencionadas neste Regulamento, transfiram a terceiros a permissão outorgada ao falecido.

**Art. 20** São requisitos para concorrer à condição de permissionário no STSC/VDC:

I - ser proprietário do veículo, admitindo-se o arrendamento mercantil (leasing) ou Crédito Direto ao Consumidor - CDC, desde que em nome do permissionário;

II - ser residente no Município de Vitória da Conquista há, no mínimo, 1 (um) ano;

III - ser portador de Carteira Nacional de Habilitação, categoria D ou E;

IV - apresentar a quitação eleitoral e militar;

V - estar inscrito no INSS na qualidade de contribuinte individual;

VI - estar qualificado em curso de transporte de passageiros reconhecido pelo Município;

VII - Apresentar certidões negativas de antecedentes criminais e certidão negativa de feitos criminais da:

a) Justiça Estadual (Fórum da Comarca);

b) Justiça Federal;

c) Justiça Eleitoral;

d) Certidão Negativa fornecida pelo Cartório das Execuções Penais.

VIII - estar em dia com suas obrigações tributárias perante o Município;

IX - apresentar atestado médico comprovando estar apto ao exercício da função.

§1º Efetuada a delegação da permissão ou a sua transferência, o permissionário tem o prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados a partir da assinatura do termo, para apresentar o veículo nas condições previstas neste Regulamento.

§2º O não cumprimento do §1º deste artigo implicará na cassação da permissão, por ato administrativo independentemente de notificação.

§3º A cassação prevista no §2º deste artigo pode ser reconsiderada desde que demonstrada situação de força maior ou caso fortuito, devidamente reconhecida pela Coordenação de Transporte.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

www.pmvc.ba.gov.br

101

§4º Será negado o ingresso no STSC/VDC àquele que tenha contra si sentença penal condenatória transitada em julgado ou que apresente qualquer uma entre as certidões elencadas no inciso VII com efeito positivo.

§5º A critério do Executivo Municipal, desde que previamente estipulado, pode ser exigida a apresentação de outros documentos pertinentes ao cadastro, seja no ato de efetivação ou na renovação cadastral como permissionário de STSC/VDC.

§6º A Coordenação de Transporte, a pedido do permissionário, observada a conveniência, poderá autorizar a interrupção da prestação dos serviços delegados pelo prazo máximo de 30 (trinta) dias por ano.

**Art. 21** Os permissionários poderão organizar-se em cooperativas, sindicatos, associações ou consórcios, devendo cadastrar o seu representante eleito junto ao Poder Público.

**Parágrafo único.** A organização dos permissionários prevista neste artigo não exige que individualmente, por si ou por seus prepostos, exerçam os direitos e deveres individuais definidos para a prestação dos serviços.

**Art. 22** O permissionário fica obrigado a conduzir o seu veículo diariamente durante 06 (seis) horas ininterruptas, ou 08 (oito) horas com intervalo mínimo de 01 (uma) ou, no máximo, de 02 (duas) horas, sendo destinado um dia para o repouso semanal.

§1º No caso de a jornada de operação do veículo na mesma linha ou serviço ser superior a jornada estabelecida no caput, o permissionário poderá contar com o auxílio de 01 (um) Condutor Auxiliar para completá-la, observado o atendimento às exigências contidas no *caput* deste artigo e os encargos trabalhistas, sociais e previdenciários pertinentes.

§2º O permissionário poderá contar também com o auxílio de 01 (um) Condutor Eventual para suprir situação fortuita e emergencial de ausência sua e do Condutor Auxiliar, devidamente reconhecida pela Coordenação de Transportes, devendo o condutor eventual atender às mesmas exigências adotadas em lei, neste regulamento e demais atos normativos para o Condutor Auxiliar.

**Art. 23** O permissionário pode contar com o auxílio de até 02 (dois) auxiliares para exercerem a função de cobrador, os quais deverão ser cadastrados junto à Coordenação de Transportes, devendo observar as normas legais pertinentes.

**Parágrafo único.** O descredenciamento do Condutor Auxiliar, Condutor Eventual ou Cobrador gera para o Permissionário o dever de devolução dos documentos de cadastros destes operadores à Coordenação de Transportes.

**Art. 24** O permissionário responde diretamente pelos prejuízos causados por si, pelo condutor auxiliar, pelo condutor eventual, pelo cobrador e por qualquer preposto



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

www.pmvc.ba.gov.br

102

ao Poder Público, aos usuários ou a terceiros em razão da prestação do serviço permitido.

#### TÍTULO IV DA GESTÃO DO SERVIÇO

**Art. 25** Compete à Coordenação de Transporte e à Gerência de Fiscalização de Transportes exercerem os atos de gerenciamento e fiscalização da prestação do STSC/VDC, de administração do sistema de cadastro e de autorização dos veículos e condutores do referido serviço, e, ainda, a proposição ao Secretário Municipal ou o Prefeito Municipal de atos de regulamentação sobre a organização, operação, controle, avaliação e fiscalização do STSC/VDC.

**Art. 26** Cabe ao Secretário Municipal competente regular por meio de portaria normativa:

I - o embarque e desembarque de passageiros e os locais de parada dos permissionários, observando a extensão do serviço nas áreas que compõem o Município.

II - como será organizada a oferta do serviço em todos os dias da semana, inclusive nos dias não úteis.

**Art. 27** A tarifa a ser aplicada no STSC/VDC é determinada, nos termos do artigo 14 da Lei Municipal 968, de 1999, por ato do Prefeito Municipal.

**Parágrafo único.** A definição do valor da tarifa deve considerar o estudo tarifário elaborado pelo órgão competente, a sustentabilidade de todo o Sistema Municipal de Transporte Público e a melhoria do acesso da população ao transporte público, ouvindo, sempre que possível, o opinativo do Conselho Municipal de Transporte Público.

#### TÍTULO V DAS OBRIGAÇÕES DO PERMISSIONÁRIO

**Art. 28** O permissionário deve cadastrar no órgão gestor municipal o veículo que utilizará para a prestação do serviço no STSC/VDC.

**Parágrafo único.** Para o cadastramento do veículo, o permissionário deve apresentar os seguintes documentos:

I – Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo, com o respectivo seguro quitado;

II – Laudo de Vistoria Expedido pela Prefeitura Municipal.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

[www.pmvc.ba.gov.br](http://www.pmvc.ba.gov.br)

103

**Art. 29** O permissionário deve utilizar o veículo cadastrado para o STSC/VDC exclusivamente para:

I – Operar o serviço de transporte remunerado de passageiros, sendo vedado o uso para o transporte de mercadorias, para o uso pessoal ou particular em horários onde não estiver prestando os serviços;

II – Iniciar e concluir a prestação do serviço no município de Vitória da Conquista, sendo vedada a sua realização em outro município.

**Art. 30** O permissionário deve apresentar o veículo:

I – Com capacidade mínima de 16 (dezesesseis) e máxima de 21(vinte e um) passageiros acomodados em assentos, inclusive o motorista e o auxiliar;

II - Nos padrões de pintura externa, comunicação visual e de informação ao usuário definido pela Secretaria Municipal competente;

III – Aprovado em vistoria e inspeção veicular ordinária;

IV – Contendo as principais características da fábrica, ou alterações que tenham sido devidamente aprovadas e regularizadas junto ao DETRAN/BA e aprovadas pela Coordenação de Transporte Público;

V - Equipado e aferido com tacógrafo ou similar, além de outros equipamentos para controle da operação e segurança estabelecidos pelo Poder Público Municipal;

VI - Licenciado no município de Vitória da Conquista;

VII - Sem constar vinculação de débito relativo a tributos, taxas, encargos e multas de trânsito;

VIII - Assegurado contra riscos com cobertura para passageiros e terceiros;

IX – Sob a execução do plano de manutenção preventiva do fabricante.

**Art. 31** O permissionário deve manter no interior do veículo em circulação a seguinte documentação:

I- Alvará de circulação;

II- CRLV;

III- Selo de vistoria;

IV- Cartões de identificação pessoal do pessoal de operação.





## PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

www.pmvc.ba.gov.br

104

**Art. 32** O veículo a ser cadastrado no STSC deve ser novo, ou com idade máxima de fabricação de 03 (três) anos, sendo permitida a sua permanência por até 07 (sete) anos do ano de fabricação.

§1º Atingido o limite da idade máxima permitida no sistema, o permissionário deve substituir o veículo, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias.

§2º O limite de prazo explicitado no parágrafo anterior terá como termo inicial o ano de fabricação do chassi especificado na Nota Fiscal ou CRLV.

§3º O cadastramento de novo veículo terá como requisito a completa despadronização do veículo substituído, a ser comprovada por laudo de vistoria.

§4º Correrão por conta do permissionário todas as despesas relativas à substituição do veículo, quaisquer que sejam as causas e motivos ensejadores desta substituição.

§5º Nas situações de sinistro com perda total do veículo, ou no caso de furto ou roubo comprovado por meio de laudo ou certidão da autoridade policial competente, o veículo poderá ser substituído por outro do mesmo ano de fabricação, desde que seja aprovado na vistoria realizada pelos fiscais de transporte vinculados à Coordenação de Transportes.

**Art. 33** Para a baixa do cadastro dos veículos junto ao STSC/VDC serão exigidos:

I - Devolução do Alvará de Circulação;

II - Retirada do Selo de Vistoria;

III - Quitação geral junto ao Poder Público Municipal;

IV - Despadronização do veículo;

V - Devolução dos cartões de identificação do pessoal de operações.

**Art. 34** A vistoria ordinária dos veículos dar-se-á uma vez a cada semestre, sendo verificadas as características previamente exigidas pela Coordenação de Transporte quanto ao conforto, à segurança, à higiene, ao funcionamento e programação visual do veículo.

§1º A vistoria dos veículos não exclui a responsabilidade do permissionário perante terceiros, por acidente com causa em problemas mecânicos.

§2º A Coordenação de Transporte poderá estabelecer vistoria extraordinária.

§3º Selo com apontamento da data e validade da vistoria será fixado no interior do veículo vistoriado pelo servidor responsável pela vistoria.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

[www.pmvc.ba.gov.br](http://www.pmvc.ba.gov.br)

105

§4º Os veículos reprovados na vistoria, com vistoria vencida, ou em débito com a Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista serão retirados de circulação, somente voltando a operar após a regularização.

§5º Será cobrada taxa pela prestação do serviço de vistoria no veículo.

**Art. 35** Será permitida a fixação de publicidade nos veículos do STSC/VDC, cabendo à Secretaria Municipal competente normatizar a matéria.

**Art. 36** São, ainda, obrigações do permissionário:

I - prestar o serviço conforme as normas emitidas pelo Poder Público Municipal;

III - cumprir as Ordens de Serviço e Operação - OSO estabelecidas pelo Poder Público Municipal;

IV - participar dos programas destinados ao treinamento do pessoal de operação;

V - assegurar, em casos de suspensão ou interrupção de viagem, a não cobrança ou devolução do valor da tarifa e /ou providenciar outra condução para os passageiros, sem que desses seja cobrada uma nova tarifa;

VI - comunicar ao Poder Público Municipal, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a ocorrência de qualquer acidente ou fato de outra natureza que implique na interrupção ou suspensão dos serviços;

VII - tratar com polidez, urbanidade, de acordo com a boa moral e os bons costumes, os passageiros, o público em geral e os fiscais de transporte;

VIII - atender solicitações de embarque e desembarque de passageiros nos locais autorizados pelo Poder Público Municipal;

IX - permanecer, quando em operação, sempre uniformizado e identificado, conforme o padrão definido pelo Poder Público Municipal;

X - não permitir a saída do veículo do Município sem a prévia autorização do Poder Público Municipal;

XI - não utilizar sem a autorização do Poder Público Municipal o veículo cadastrado no STSC/VDC para fins diversos à prestação de serviço objeto do contrato de permissão de que trata este Regulamento;

XII - responsabilizar-se pelas despesas com pessoal, operação, manutenção, tributos, encargos sociais e previdenciários atinentes ao STSC/VDC, bem como pela aquisição de equipamentos decorrentes da prestação dos serviços;

XIII - utilizar somente veículo cadastrado no Poder Público Municipal;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

[www.pmvc.ba.gov.br](http://www.pmvc.ba.gov.br)

106

XIV – estar munido, quando em operação, da documentação referente à permissão, propriedade, licenciamento do veículo, habilitação do condutor, bem como outros documentos operacionais exigidos pelo Poder Público Municipal;

XV - manter o veículo em condições satisfatórias de higiene, conservação, segurança e funcionamento;

XVI - substituir o veículo quando este atingir a idade limite estabelecida neste regulamento;

XVII - submeter o veículo, dentro dos prazos fixados, às vistorias que forem determinadas pelo Poder Público Municipal;

XVIII - manter em operação veículo com certificado válido de vistoria;

XIX - portar e manter em condições satisfatórias de funcionamento todos os equipamentos obrigatórios e outros exigidos pelo Poder Público Municipal, inclusive aqueles ofertados no ato do cadastramento do veículo;

XX - recolher o veículo para verificação e efetivação dos reparos necessários sempre que houver indício de qualquer defeito que possa colocar em risco a segurança e/ou conforto dos passageiros, dando ciência imediata ao Poder Público Municipal deste fato;

XXI - permitir e facilitar ao Poder Público Municipal o exercício de suas funções, inclusive o acesso ao veículo e locais onde estiver guardado ou estacionado;

XXII - atender, de imediato, às determinações das autoridades competentes, inclusive, apresentando o veículo quando solicitado;

XXIII - adotar prontamente as providências determinadas nas notificações e intimações emanadas do Poder Público Municipal;

XXIV - apresentar nos prazos estabelecidos e preenchidos corretamente os relatórios, documentos e dados exigidos pelo Poder Público Municipal;

XXV - descaracterizar o veículo quando da sua desvinculação e solicitar a baixa na placa de categoria;

XXVI - comparecer pessoalmente perante a Coordenação de Transportes nos casos de:

a) inclusão, exclusão ou atualização de cadastro de condutores ou veículo;

b) vistoria de veículo;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

[www.pmvc.ba.gov.br](http://www.pmvc.ba.gov.br)

107

c) assinatura e recebimento do contrato de permissão e, quando for o caso, de termo aditivo;

d) recebimento de Ordem de Serviço Operacional - OSO.

XXVII - cumprir a legislação trabalhista em vigor;

XXVIII - conduzir o veículo proporcionando condições de conforto e segurança para os usuários;

XXIX - não abandonar, sem motivo justificado, o veículo durante a operação;

XXX - não operar o serviço sob efeito de bebidas alcoólicas ou substâncias entorpecentes;

XXXI - não portar arma de qualquer espécie;

XXXII - não realizar propaganda político-partidária;

XXXIII- transportar os passageiros contemplados com benefícios ou gratuidade, sendo vedada a recusa;

XXXIV – recolher as taxas estabelecidas em lei;

XXXV - não interromper ou suspender a operação do STSC/VDC sem autorização do Poder Público Municipal;

XXXVI - guardar o veículo em garagem quando não estiver em operação;

XXXVII - realizar seu cadastramento e recadastramento e, quando for o caso, bem como do condutor auxiliar, do eventual e do veículo, sempre que necessário e no calendário definido pelo Poder Público Municipal;

XXXVIII - não abastecer o veículo durante a realização da viagem, bem como não interromper a viagem sem motivo justo;

XIX - não utilizar equipamentos sonoros e/ou audiovisuais sem a expressa autorização do Poder Público Municipal, e desde que a altura do som não incomode o usuário;

XL - manter atualizados o endereço domiciliar e todos os demais dados cadastrais junto à Coordenação de Transportes;

XLI – não negar troco ao usuário pelo pagamento da tarifa.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

www.pmvc.ba.gov.br

108

**Parágrafo único.** Os deveres elencados neste artigo vinculam no que couber o condutor auxiliar, o condutor eventual e o cobrador.

**Art. 37** Os permissionários devem cumprir as exigências da Lei, deste regulamento e demais atos administrativos que disciplinam a operação do serviço.

## TÍTULO VI

### DOS DIREITOS E DEVERES DOS USUÁRIOS

**Art. 38** São direitos dos usuários:

- I - receber serviço adequado;
- II – obter junto ao Poder Público Municipal e ao permissionário informações destinadas à defesa de interesses individuais e coletivos;
- III - utilizar o serviço com liberdade de escolha, observadas as normas do Poder Público Municipal;
- IV – ser informado pelo Poder Público Municipal sobre as providências adotadas em resposta a queixa ou reclamação;
- V - organizar-se em associações para defesa de interesses relativos ao serviço;
- VI - opinar sobre a prestação dos serviços ofertados;
- VII – receber o troco relativo ao pagamento da tarifa corretamente.

**§1º** Para efeito deste artigo, considera-se serviço adequado o que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas.

**§2º** Não se caracteriza como descontinuidade do serviço a interrupção ou suspensão em situação de emergência, ou após prévio aviso, quando:

- I - motivada por razões de ordem técnica ou de segurança das instalações ou equipamentos;
- II - autorizada pelo Poder Público Municipal.

**Art. 39** São obrigações dos usuários:

- I - comportar-se segundo a boa moral e bons costumes durante a utilização do STSC/VDC;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

www.pmvc.ba.gov.br

109

II – comunicar-se com cordialidade e urbanidade ao dirigir-se ao condutor, ao cobrador e demais usuários, cumprindo as normas relativas às condições de transporte de passageiros no veículo;

III - pagar a tarifa estabelecida pelo STSC/VDC, sempre que possível facilitando o troco;

IV - levar ao conhecimento do Poder Público Municipal e do permissionário as irregularidades de que tenham conhecimento referentes aos serviços prestados;

V - comunicar às autoridades competentes os atos ilícitos cometidos pelo permissionário na prestação dos serviços;

VI – não danificar os bens públicos e privados utilizados na prestação do serviço.

### TÍTULO VII DA FISCALIZAÇÃO

**Art. 40** Compete ao Executivo Municipal a apuração de infrações e a aplicação de penalidades aos permissionários do STSC/VITÓRIA DA CONQUISTA.

§1º A fiscalização poderá ser realizada pessoalmente ou por meio de sistemas automatizados, com o uso da tecnologia GPS, bem como de quaisquer mecanismos eletrônicos que permitam a identificação de irregularidades.

§2º Cabe ao órgão gestor intervir no STSC/VDC quando for necessário para assegurar a continuidade e manutenção dos padrões dos serviços fixados na Lei, neste regulamento e demais disposições complementares.

§3º Fica a Coordenação de Transportes com a atribuição de promover todos os atos ínsitos à fiscalização da execução dos contratos de permissão referentes ao STSC/VDC e à operação do Serviço conforme as normas em vigor.

**Art. 41** Com a constatação da irregularidade, o auto de infração é lavrado e a notificação é entregue, por meio de via postal ou outro meio hábil, mediante recibo ou aviso de recebimento - AR.

§1º O Poder Público Municipal tem o prazo de 15 (quinze) dias, contado da data da infração, para notificar o infrator, sob pena de arquivamento do auto de infração.

§2º A notificação devolvida por desatualização do endereço do domicílio do permissionário é considerada válida para todos os efeitos.

§3º Em caso de penalidade de multa imposta a qualquer um dos condutores, a notificação é encaminhada ao domicílio do permissionário.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

www.pmvc.ba.gov.br

110

**Art. 42** O auto de infração deve conter, obrigatoriamente, os seguintes dados:

- I - tipificação da infração, registrando o fato e mencionando o enquadramento legal;
- II - local, data e hora do cometimento da infração;
- III - placa e código do veículo;
- IV - identificação do agente de fiscalização;
- V - código e descrição da linha.

### TÍTULO VIII

#### DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

**Art. 43** Constitui infração a ação ou omissão que importe na inobservância, por parte do permissionário e/ou seus condutores auxiliar ou eventual, das normas estabelecidas na Lei e neste regulamento.

**Art. 44** As infrações ao STSC/VDC serão discriminadas em regulamento e classificadas de acordo com a sua gravidade, em quatro grupos:

- I - Grupo 1 - punível com multa;
- II - Grupo 2 - punível com multa;
- III - Grupo 3 - punível com multa;
- IV - Grupo 4 - punível com multa.

**Parágrafo Único.** Será cobrado o valor em dobro da multa no caso de reincidência ocorrido dentro do período de 06 (seis) meses da prática de infração definida neste Regulamento.

**Art. 45** A fiscalização poderá ainda adotar, respeitando os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, medidas administrativas de suspensão temporária de operação e apreensão do veículo.

**§1º** Poderá ser suspensa temporariamente a permissão pelo prazo de até 30 (trinta) dias, em caso de reincidência dentro do período de até 06 meses da prática de infração classificada no Grupo 3 e 4 deste Regulamento.

**§2º** Será suspensa a permissão enquanto durar inquérito policial ou ação penal, quando o permissionário se envolver em práticas criminosas.

**§3º** Cumulativamente à multa poderá ser apreendido o veículo no caso de cometimento de infração constante nos Grupos 3 e 4, definidos neste regulamento.





## PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

www.pmvc.ba.gov.br

111

§4º Poderá ser cassado o contrato de permissão na ocorrência de segunda reincidência dentro de um período de 12 meses do cometimento de infrações classificadas no Grupo 4 deste Regulamento.

§5º Será cassado o Contrato de Permissão quando o permissionário tiver contra si sentença penal condenatória, ainda que recorrível.

§6º Quando o permissionário tiver a permissão cassada, ficará impedido, no prazo de 05 (cinco) anos, de operar no STSC/VDC, seja como permissionário ou como condutor auxiliar ou em qualquer outro serviço prestado pelo Sistema Municipal de Transporte Público.

§7º A cassação da permissão não enseja qualquer indenização ao permissionário por parte do Poder Público Municipal

**Art. 46** A competência para a aplicação da penalidade de cassação da permissão será da autoridade concedente, por meio de publicação de ato administrativo.

**Art. 47** As infrações estão discriminadas no Anexo deste Regulamento e seus valores serão calculados de acordo com o grupo a que se referem, tendo por base de cálculo o maior valor tarifário vigente aplicado ao STSC/VDC ( $V_{maxSTSC/VDC}$ ):

I- Grupo 1 -  $25 \times V_{maxSTSC/VDC}$

II - Grupo 2 -  $50 \times V_{maxSTSC/VDC}$

III - Grupo 3 -  $90 \times V_{maxSTSC/VDC}$

IV - Grupo 4 -  $150 \times V_{maxSTSC/VDC}$

## TÍTULO IX DOS RECURSOS

**Art. 48** Contra as penalidades impostas neste Regulamento é assegurado o contraditório e a ampla defesa, podendo o permissionário apresentar defesa em primeira e segunda instâncias, nos prazos e condições estabelecidas neste Regulamento.

§1º O recurso não terá efeito suspensivo.

§2º O recurso poderá ser interposto somente pelo permissionário do STSC/VDC, diretamente ou por meio de advogado com procuração outorgando poderes específicos para a situação.

**Art. 49** Em primeira instância, o recurso será formulado por escrito perante a Junta Administrativa de Recursos e Infrações – JARI’.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

www.pmvc.ba.gov.br

112

§1º Apresentada a defesa, a JARI promoverá as diligências necessárias ao esclarecimento dos fatos, proferindo, ao final, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contado da data de recebimento da peça recursal, a decisão;

§2º Na hipótese de não conhecimento ou não procedência do recurso pela primeira instância julgadora, o permissionário poderá recorrer à Coordenação de Transporte Público, como segunda instância decisória, no prazo de 15 (quinze) dias contados a partir do recebimento da notificação sobre a decisão do recurso interposto à JARI.

§3º A Coordenação de Transportes, na condição de segunda instância decisória, remeterá em até 05 (cinco) dias da data de recebimento do recurso, o procedimento e referido recurso à Procuradoria Geral do Município, para emissão de parecer jurídico no prazo máximo de 15 (quinze) dias contado da data recebimento.

§4º A Coordenação de Transportes, conhecido o parecer jurídico de que trata o parágrafo anterior, decidirá sobre o recurso no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de recebimento do parecer jurídico.

§5º O processo será arquivado, ao final de qualquer das fases recursais, caso o AIT seja julgado improcedente;

§ 6º A SEMOB deverá, no período máximo de 15 (quinze) dias contado da data da decisão, notificar o Permissionário da decisão da instância julgadora.

§7º O permissionário autuado terá o prazo de 30 (trinta) dias para efetuar o pagamento das multas, contado do término do prazo para apresentação de recurso na situação em que o permissionário deixou de exercer este direito; ou da data do recebimento da notificação que comunica o indeferimento do recurso apresentado.

§8º A falta de pagamento da multa no prazo definido no parágrafo anterior ensejará a inscrição do Permissionário no Cadastro da Dívida Ativa do Município, fato impeditivo para a continuidade da execução dos serviços permitidos e para a renovação anual do alvará de licença.

§9º A situação decorrente da medida imposta no parágrafo anterior poderá também culminar no término da permissão.

**Art. 50** O valor arrecadado com a aplicação das multas estabelecidas neste Regulamento será, prioritariamente, utilizado para o aprimoramento do Sistema Municipal de Transporte Público.

Herzem Gusmão Pereira

**Prefeito Municipal**



**ANEXO ÚNICO DO REGULAMENTO**

**CLASSIFICA AS INFRAÇÕES**

**Infrações Grupo 1**

- 1) Deixar de promover a limpeza dos veículos;
- 2) utilizar, na limpeza interna, substância que prejudique o conforto e/ou segurança dos usuários;
- 3) não conduzir o veículo em velocidade contínua, provocando partidas e freadas bruscas e prejudicando a condição de conforto/segurança dos usuários;
- 4) recusar o embarque de usuários, sem motivo justo, estando o veículo com a sua lotação incompleta, ou desatender a solicitação de desembarque feita por usuários no interior do veículo;
- 5) permitir o acesso ao interior do veículo de pessoas conduzindo animais, aparelhos sonoros ligados em volume alto e objetos de tamanho e forma que causem transtorno aos demais usuários;
- 6) permitir o comércio ambulante e a mendicância dentro do veículo;
- 7) utilizar aparelho sonoro, fora dos equipamentos especificados pelo Poder Público Municipal;
- 8) não prestar corretamente informações aos usuários;
- 9) permitir o transporte de passageiro que de alguma forma comprometa a segurança ou o conforto dos demais usuários;
- 10) estacionar veículo nos terminais, em desacordo ao estabelecido na OSO, prejudicando a operação do serviço;
- 11) não manter o terminal, em adequado estado de funcionamento, conservação e limpeza;
- 12) não portar a documentação exigida pelo Poder Público, de forma visível e/ou em local de fácil acesso;
- 13) adiantar e/ ou atrasar horário de viagem constante nas determinações de OSO, sem motivo justificado.

**Infrações Grupo 2**

- 1) não apresentar ao Poder Público Municipal, nas condições e prazos fixados, informações, relatórios, demonstrativos e documentos relativos ao serviço;
- 2) alterar itinerário sem prévia autorização do Poder Público Municipal, exceto em casos de força maior, devendo comunicar-lhe imediatamente, através de meio hábil;
- 3) impedir ou dificultar o embarque de usuários que já efetuaram o pagamento da passagem em outro veículo, o qual teve sua viagem interrompida, sem o pagamento de outra passagem;
- 4) realizar propaganda político-partidária durante a operação do serviço;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

www.pmvc.ba.gov.br

114

- 5) não aproximar, o veículo da guia da calçada para o embarque/desembarque dos usuários;
- 6) operar após 18:00 horas com as luzes internas, letreiros e demais iluminações do veículo apagadas;
- 7) permitir o acesso ao interior do veículo de pessoas conduzindo combustíveis, materiais explosivos e outros materiais nocivos à saúde;
- 8) não se apresentar ao serviço devidamente uniformizado;
- 9) não tratar com polidez e urbanidade, de acordo com a moral e os bons costumes, os usuários, o público em geral, funcionários do Poder Público Municipal, responsáveis pelo gerenciamento e fiscalização do STSC/VITÓRIA DA CONQUISTA;
- 10) fumar no interior do veículo, quando em operação ou parado no terminal;
- 11) não manter em funcionamento equipamento ofertado no ato de credenciamento no STSC/VITÓRIA DA CONQUISTA;
- 12) sair o veículo do Município sem a prévia autorização do Poder Público Municipal;
- 13) movimentar o veículo com as portas abertas;
- 14) não comunicar, no prazo de 01 (um) dia útil, ocorrência de acidentes com os veículos, havendo ou não vítimas, ou outro fato que implique na interrupção ou suspensão do serviço;
- 15) permitir que o cobrador exerça função sem estar devidamente cadastrado no Poder Público Municipal;
- 16) não permitir e/ou dificultar o serviço da fiscalização ou obstar a realização de estudos e/ou auditoria por pessoal credenciado pelo Poder Público Municipal, quando devidamente comunicada com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas;
- 17) recusar o transporte de beneficiário de gratuidade ou efetuar a cobrança da tarifa, tendo o mesmo apresentado a devida identificação;
- 18) interromper a viagem, durante a operação, sem motivo justo;
- 19) cobrar tarifa diferente do valor aprovado ou recusar-se a devolver o troco corretamente ou negá-lo ao usuário;
- 20) deixar de realizar viagem constante nas OSO, sem motivo justificado;
- 21) fazer ponto de controle em local não autorizado pelo Poder Público Municipal;
- 22) retardar propositadamente a marcha do veículo ou trafegar em velocidade acima da permitida para a via;
- 23) efetuar a partida do veículo sem o término do embarque e/ou desembarque de usuários.
- 24) permitir que cobradores alicie passageiros;
- 25) permitir o embarque e/ou desembarque de passageiros fora dos pontos determinados;
- 26) operar o veículo com passageiros em número superior ao estabelecido pelo fabricante;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

www.pmvc.ba.gov.br

115

- 27) lavar ou fazer manutenção dos veículos em via pública;
- 28) não veicular publicações, mensagens e/ou publicidades nos veículos, quando determinadas pelo Poder Público Municipal;
- 29) divulgar nos veículos publicações, sem prévia autorização do Poder Público Municipal e/ou fazê-lo em desacordo com as normas ou especificações da Administração;

#### Infrações Grupo 3

- 1) abastecer o veículo durante a realização da viagem;
- 2) descumprir as Portarias, Determinações, Normas e Instruções Complementares emitidas pelo Poder Público Municipal;
- 3) não manter os veículos dentro da padronização visual exigida;
- 4) utilizar o veículo cadastrado no STSC/VITÓRIA DA CONQUISTA para fins diversos aos estabelecidos neste regulamento, sem autorização do Poder Público Municipal;
- 5) utilizar no veículo o combustível não autorizado pelo Poder Público Municipal;
- 6) não acatar as determinações do Poder Público Municipal e dos agentes fiscalizadores;
- 7) não manter todos os dados cadastrais do permissionário, condutor auxiliar, condutor eventual e/ou cobrador e dos veículos atualizados junto ao Poder Público Municipal;
- 8) omitir informações sobre irregularidades do serviço, quando solicitado pelo Poder Público Municipal;
- 9) não atender notificação de irregularidades no prazo estabelecido;
- 10) não apresentar o veículo à vistoria na data marcada, salvo com justificativa, deferida pelo Poder Público Municipal, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas;
- 11) ausência de equipamentos obrigatórios no veículo ou equipamentos em más condições de uso;
- 12) abandonar o veículo, durante a operação, sem motivo justificado;
- 13) não colaborar com as autoridades encarregadas da segurança pública e do trânsito;
- 14) operar veículo com emissão excessiva de fumaça;
- 15) operar com o veículo apresentando más condições de uso, comprometendo a segurança dos usuários;
- 16) não arcar com as despesas com pessoal, operação, manutenção, tributos, encargos sociais e previdenciários, atinentes ao STSC/VDC, bem como pela aquisição de equipamentos decorrentes da prestação dos serviços;
- 17) promover ou participar de paralisações do STSC/VDC, sem motivo justificado.



#### Infrações Grupo 4

- 1) permitir que condutor não autorizado para o STSC/VDC conduza o veículo;
- 2) ceder ou transferir veículo de uma linha para outra sem prévia e expressa autorização do Poder Público Municipal;
- 3) não submeter à vistoria, veículo que tenha sofrido acidente e que comprometa a segurança dos usuários;
- 4) não apresentar à vistoria, veículo a ser substituído;
- 5) não substituir os veículos que ultrapassem a idade máxima permitida;
- 6) não manter seguro com cobertura para passageiros e terceiros;
- 7) adulterar documentos exigidos pelo Poder Público Municipal para acompanhamento da operação;
- 8) não operar em local determinado pelo Poder Público Municipal;
- 9) operar no STSC/VDC, permissionário, condutor auxiliar, condutor eventual e/ou cobrador, sob efeito de bebidas alcoólicas ou substâncias entorpecentes;
- 10) portar arma de qualquer espécie;
- 11) operar o transporte remunerado fora do território do Município de Vitória da Conquista;
- 12) comercializar com bilhete de passagem não autorizado pelo Poder Público Municipal;
- 13) circular com o veículo com a permissão do STSC/VDC vencida;
- 14) desrespeitar o valor das tarifas em vigor no STSC/VDC;
- 15) permissionário, condutor auxiliar ou condutor eventual, operar com veículos não cadastrados no Poder Público Municipal;
- 16) agredir, verbal ou fisicamente, os funcionários do Poder Público Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

www.pmvc.ba.gov.br

117

**ANEXO XV - RECIBO DE RETIRADA DO EDITAL**

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2018  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.531/2018

OBJETO: Seleção de pessoas físicas aptas a operarem o transporte de passageiros no Serviço de Transporte Seletivo Complementar do Município de Vitória da Conquista – STSC/VDC, como permissionários que atuarão conforme discriminado no Projeto Básico (Anexo I).

NOME DO LICITANTE: \_\_\_\_\_

CPF Nº: \_\_\_\_\_

ENDEREÇO: \_\_\_\_\_

CIDADE: \_\_\_\_\_ ESTADO: \_\_\_\_\_

NÚMERO PARA CONTATO: \_\_\_\_\_

E-MAIL PARA CONTATO: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ (local), de \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

\_\_\_\_\_  
ASSINATURA DO LICITANTE

**Senhor Licitante,**

Caso V. Sa. tenha baixado o Edital por meio do sítio [www.pmvc.ba.gov.br](http://www.pmvc.ba.gov.br) ou retirado na Gerência de Compras, solicitamos o preenchimento e remessa do recibo acima ao Setor de Compras e Licitações, por meio do endereço eletrônico [cel.pmvc@gmail.com](mailto:cel.pmvc@gmail.com), objetivando comunicação futura entre o Município de Vitória da Conquista e V. Sa.. O não encaminhamento do recibo exime a Comissão Especial de Licitação da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer esclarecimentos adicionais.

**ACOMPANHE ESTA LICITAÇÃO E SEUS ATOS NA INTERNET PELO SÍTIO  
[www.pmvc.ba.gov.br](http://www.pmvc.ba.gov.br) e pelo Diário Oficial [www.dom.pmvc.ba.gov.br](http://www.dom.pmvc.ba.gov.br)**